



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3175—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

### SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	16
2ª TURMA RECURSAL .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	22

### SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL .....	127
DIRETORIA FINANCEIRA .....	134
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	134
ESMAT .....	135

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação ao(s) Advogado(s)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5001234-51.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DESPACHO, EVENTO 65.

EMBARGANTE: LOJAS RENNER S.A

Advogados: Andrei Cassiano OAB/RS 58320, Ane Streck Silveira OAB/RS 66441, Thiago Perez Rodrigues da Silva OAB/TO 4257 e **Júlio Cesar Goulart Lanes, OAB/RS 46.648**

EMBARGADOS: ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E COORDENADOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Fernando Pessoa da Silveira Mello

RELATOR em substituição: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica o **Advogado JÚLIO CESAR GOULART LANES, OAB/RS 46.648**, do embargante, **INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO** referente ao despacho lançado no evento 65 dos autos, qual seja: “Determino a Secretaria do Tribunal Pleno que promova a associação do advogado, Dr. JÚLIO CESAR GOULART LANES, inscrito na OAB/RS 46.648., conforme requerimento

formulado nos embargos de declaração (Evento 49). Caso o advogado supracitado não esteja cadastrado no sistema e-proc, determino seja intimado, via Diário da Justiça, para providenciar tal cadastramento, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 14 de agosto de 2013. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz Relator em substituição”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO No 5001672-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS No 2012.0002.7201-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO: NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

APELADA: RAQUEL MENDES PEREIRA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. A não demonstração, pela concessionária de energia elétrica, de que o débito inscrito em nome da autora pertence de fato a ela, não sendo proveniente de ação de falsário, implica no reconhecimento da existência de fraude no ato da contratação, principalmente quando a empresa-requerida, apesar de determinado pelo Magistrado, não traz aos autos os documentos apresentados no ato da solicitação do serviço. A concessionária de energia elétrica tem o dever de indenizar os danos gerados (inscrição indevida) por falha na prestação do serviço, ainda que decorrente de fraude de terceiros na apresentação de documento obrigatório para a solicitação do fornecimento de energia elétrica, pois ela é responsável pela eficiência e segurança dos serviços prestados. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por sua efetivação. No caso de responsabilidade extracontratual os juros moratórios são contados a partir da data do evento danoso. Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001672-77.2013.827.0000, em que figuram como apelante Elektro Eletropicidade e Serviços Ltda. e apelada Raquel Mendes Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, porém, de ofício, alterou o termo inicial de incidência dos juros moratórios para a data do evento danoso, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2013.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007023-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 2011.0003.2921-1, DA VARA CÍVEL

1º APELANTE: SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELADO: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR

2º APELANTE: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR

APELADO: SEVERINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO E DE FALSIDADE DOCUMENTAL – TRÂNSITO EM JULGADO – PROPOSITURA DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – IDÊNTICO CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO - MATÉRIA INOVADA NO TOCANTE A INDENIZAÇÃO - COISA JULGADA – RECONHECIMENTO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO V, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.

Operando-se a coisa julgada, impõe-se, como resguardo da segurança jurídica, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ART. 20, § 4º DO CPC. Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados na forma preconizada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas do § 3º do mesmo dispositivo.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado por SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO, e quanto ao recurso de apelação adesiva manejada por ADEMAR RIBEIRO DA SILVA, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o autor-apelado Severino Ferreira de Araujo no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser devidamente corrigido, e também no pagamento das custas processuais, na forma da lei. Votaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor) e o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de agosto de 2013.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5006414-48.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MATHEUS GOMES MENDONÇA NOLETO

PACIENTE: SINVAL DE SOUZA MELO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

RELATOR PLATONISTA: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator platonista a seguir transcrita: “Matheus Gomes Mendonça Noleto, Analista Ministerial MPE-TO, devidamente qualificado, impetrava o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 648, incisos I e V, do Código de Processo Penal, em favor de SINVAL DE SOUZA MELO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO PLATONISTA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO. Informa o impetrante que o paciente é instrutor de tiro prático e esportivo, e que se dirigia de Palmas para Araguaína, transportando armas e munições, devidamente acompanhadas com as guias de trânsito expedidas pelo Sinarm e Sigma, quando foi preso em flagrante delito no dia 26/07/2013, na cidade de Itapiratins-TO, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigo 14 e 16 da Lei 10.826/03. Ao homologar a prisão em flagrante, a autoridade coatora concedeu liberdade provisória, arbitrando uma fiança no valor de 10 (dez) salários mínimos. Sustenta o impetrante que o paciente encontra-se desempregado e não possui renda fixa, não tendo condições de arcar com o valor fixado, razão pela qual entende que a fiança deve ser dispensada. Corrobora seus argumentos com precedentes jurisprudenciais. Esclarece que foi formulado pedido de liberdade provisória perante a autoridade coatora, mas esta o declarou prejudicado, em razão da decisão que “homologou o flagrante e concedeu a liberdade provisória com fiança ao flagrado”. Afirmando estarem presentes a fumaça do bom direito, e o perigo da demora, requer que a ordem seja concedida liminarmente, com expedição de alvará de soltura. Acompanham a inicial diversos documentos (Decisão de Homologação do Flagrante; decisão que declara prejudicial o pedido de liberdade provisória; documentos pessoais do paciente; documentos das armas). É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conveço. Em que pese não constar da documentação coligida o Auto de Prisão em Flagrante, é possível, in casu, depreender da decisão homologatória do flagrante, que a prisão do paciente se deu em razão de não possuir a documentação necessária de todo o armamento que trazia consigo. Verifica-se, ainda, que não existem no decisum apontamentos de fatos concretos de que o paciente, em liberdade, possa obstruir a instrução do feito, ou turbar a ordem pública com outra conduta além do objeto do mesmo, tanto é que lhe foi concedida a liberdade provisória sob fiança, a qual motiva a presente impetração, afirmando o impetrante que o paciente não tem condições de arcá-la. Pois bem. É cediço que a fiança deve ser fixada seguindo os parâmetros previstos nos artigos 325 e 326, do CPP, ponderando-se sempre, que seu valor não pode ser empecilho à liberdade. A propósito: “A fiança deve ser dosada dentro das balizas fixadas no CPP, arts. 325 e 326, não podendo constituir indevido obstáculo à liberdade, mas em patamar suficiente a desestimular o beneficiário à prática de novo delito e constrangê-lo a cumprir as condições estabelecidas nos arts. 327 e 328 do CPP, além de outras medidas cautelares impostas pelo juiz. (...).” Na espécie, a declaração de hipossuficiência do paciente, dando conta essencialmente de que se encontra desempregado, e os holerites de seu último emprego, que revelam uma renda mensal baixa, apesar de não comprovarem sua absoluta insolvência, indicam, neste momento preliminar, que o valor de 10 (dez) salários mínimos é realmente elevado, inviabilizando o pagamento pelo paciente, sendo possível, desta forma a redução considerada alternativamente pelo

impetrante. Neste sentido: HABEAS CORPUS. ROUBO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. VALOR ELEVADO. ISENÇÃO DA FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EXERCÍCIO DE TRABALHO REMUNERADO. REDUÇÃO DA FIANÇA. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Demonstrado que o paciente não pode suportar o pagamento da importância fixada a título de fiança, já que esta se encontra em patamar muito excessivo para os auferimentos financeiros obtidos através da atividade empregatícia que ele declarou exercer, podendo acarretar, por conseguinte, sacrifícios ao seu sustento e de sua família, deve ser concedida parcialmente a ordem para reduzir o valor da fiança. Ordem concedida, para diminuir o valor da fiança arbitrado pela autoridade coatora para valor equivalente a 01 (um) salário mínimo. Assim, ante estas breves considerações, defiro a liminar requerida para determinar a redução da fiança, arbitrando-a no valor de 01 (um) salário mínimo. A presente decisão, após o pagamento da fiança servirá como alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Passado o plantão judiciário, adotem-se os procedimentos inerentes ao devido processamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2013.Juiz NELSON COELHO FILHO - Plantonista

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2013**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1) APELAÇÃO Nº 500.3485-13.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II E 155, CAPUT AMBOS C/C ART. 71 DO CP.

**APELANTE** : EDIVAN ALVINO DE SOUSA.

**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis REVISORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

#### **2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6200-57.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 121, §2º, III E ART. 211, AMBOS DO CPB, NA FORMA DO ARTIGO 70, I, DA LEI Nº 11.340/06.

**RECORRENTE** : DIONES DA SILVA RIBEIRO.

**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.

**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA.

Juíza Adelina Gurak RELATORA.

Juiz Célia Regina Régis VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**3) APELAÇÃO Nº 500.5192-45.2013.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, III, IV e V C/C ART. 14, II e ART. 155, CAPUT, TODOS DO CP.

**APELANTE** : CLAUDIMILSON PEREIRA SOARES.

**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.5684-37.2013.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

**RECORRENTE** : MARCOS ANTÔNIO LINO DA SILVA.

**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.

**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.8341-31.2012.827.9200**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, CAPUT, C.C. ARTIGO 14, II, TODOS DO CP.  
**RECORRENTE** : ELISEU ROBERTO HERMANN.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**6) APELAÇÃO Nº 500.2800-35.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CP.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : DIVINO FRANCISCO DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Des. Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**7) APELAÇÃO Nº 500.2949-31.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC<sup>a</sup>. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Des. Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**8) APELAÇÃO Nº 500.2047-78.2013.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.

**TIPO PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

**APELANTE** : ALDO PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC<sup>a</sup>. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Des. Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**9) APELAÇÃO Nº 500.6322-70.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03.

**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**APELADO** : HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA.

**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.

**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.

Des. Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**10) APELAÇÃO Nº 500.6155-53.2013.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.**TIPO PENAL** : ART. 155, §4º, II, C.C ART. 14, II, DO CP.**APELANTE** : WELLINGTON GOMES DIOGO.**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA.

Des. Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**11) APELAÇÃO Nº 500.8400-71.2012.827.0000.****ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.**TIPO PENAL** : ART 155, “CAPUT”, E § 2º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.**APELANTE** : GUILHERME ALVES DA SILVA.**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Des. Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**12) APELAÇÃO Nº 500.0111-63.2013.827.9200.****ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**APELANTE** : KAROLLINE PEREIRA GOMES.**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**13) APELAÇÃO Nº 500.1972-73.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE – TO.

**TIPO PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, C/C §4º, DA LEI Nº DA LEI Nº 11.343/06.

**APELANTE** : ALLINE CELESTINO DE ABREU.

**ADVOGADO** : NADIN EL HAGE.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**14) APELAÇÃO Nº 500.2381-49.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAI- TO.

**TIPO PENAL** : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97.

**APELANTE** : FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

**DEF PÚBLICA** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**15) APELAÇÃO Nº 500.2566-87.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE-TO.

**TIPO PENAL** : ARTIGO 147, DO CP.

**APELANTE : MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA.**

**DEF. PÚBLICA : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.08.2013.**

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.**

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**16) APELAÇÃO Nº 500.2781-63.2012.827.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

**ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.**

**TIPO PENAL : ART. 217-A E 330 C/C 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E AMANDA MENDES DOS SANTOS.**

**APELADO : FRANCO VENÂNCIO FERREIRA.**

**PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.**

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**17) APELAÇÃO Nº 500.3325-17.2013.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ-TO.**

**TIPO PENAL : ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**

**APELANTES : HELBERTH GUEDES MONTEL.**

**ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.**

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.**

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva      VOGAL

**18) APELAÇÃO Nº 500.4320-64.2012.8.27.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE – TO.

**APELANTE** : **BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO.**  
**ADVOGADO** : DOUGLAS CARVALHO ROSA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis      RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto      REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva      VOGAL

**19) APELAÇÃO Nº 500.4495-58.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 213 C/C. 214, ALÍNEA 'A' DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : **HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC<sup>a</sup>. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis      RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto      REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva      VOGAL

**20) APELAÇÃO Nº 500.5727-08.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 155, CAPUT, DO CP.

**APELANTE** : **LUCIANO DIAS DOS SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**21) APELAÇÃO Nº 500.5993-92.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.

**TIPO PENAL** : ARTS. 89 DA LEI N° 8.666/93, 304 C.C O 297, 299, PARÁGRAFO ÚNICO E 312, 'CAPUT', NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CP.

**APELANTES** : WALACE PIMENTEL, CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM, EZEMI NUNES MOREIRA, CEILA MENDONÇA MILHOMEM, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, DENISE GOMES DE ABREU BEZERRA, MARCELO DE SOUZA JARDIM, VALQUÍRIA LOPES PEREIRA NUNES E SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

**ADVOGADOS** : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS, CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS, EZEMI NUNES MOREIRA E WALACE PIMENTEL.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**22) APELAÇÃO Nº 500.6225-07.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, POR TRÊS VEZES, C/C A PRIMEIRA PARTE DO ART. 70, DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : EDÉSIO CORREIA DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**23) APELAÇÃO Nº 500.7031-42.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, §2º, II E III DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : SÉRGIO DIAS CARDOSO.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**24) APELAÇÃO Nº 500.7762-38.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART.33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADOS** : AURICÉLIO DA PAZ E ANTONIO AMÂNCIO DOS SANTOS.  
**DEF<sup>a</sup>. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**ADVOGADO** : TIAGO LOPES BENFICA.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**25) APELAÇÃO Nº 500.8366-96.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : JHONATHAS PEREIRA DA SILVA.

**ADVOGADO** : BONFIM SOUZA MENDES.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**26) APELAÇÃO Nº 500.2911-87.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.

**TIPO PENAL** : ART 157, § 2º, INCISO II, DO CP.

**APELANTES** : MAYCON GONÇALVES DA SILVA, ARIEL RAMALHO DOS SANTOS E  
: EMIVAL PINTO PEREIRA.

**ADVOGADO** : WALTER VITORINO JUNIOR E IRAN RIBEIRO.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**27) APELAÇÃO Nº 500.3847-78.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 9.503/07.

**APELANTE** : JOSÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**28) APELAÇÃO Nº 500.8614-62.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 214, C/C ART. 224, "a" e ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : DANIEL ALVES DOS SANTOS SOUSA.  
**ADVOGADO** : JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA.  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**29) APELAÇÃO Nº 500.9255-50.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, §3º, ÚLTIMA PARTE, DO CP.  
**APELANTE** : ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO  
**ADVOGADO** : RITHS MOREIRA AGUIAR.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**Ato Ordinatório****AAPELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003992-03.2013.827.0000**

ORIGEM: 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS/TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO:JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA  
ADVOGADO: FERNANDO GRAGNANIN (OAB/MA Nº 6.471)  
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria DR. FERNANDO GRAGNANIN (OAB /MA 6.471), intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), para atuar nos autos acima mencionados. Secretaria da 2<sup>a</sup> Câmara Criminal,

em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2013. MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação ás Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11385 (10/0086428-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 11790/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B  
RECORRIDO : AMADEU E LOPES LTDA  
ADVOGADO : ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617-B E WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636-B e outros  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 218/230, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de agosto de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 15/2013

#### SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE AGOSTO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento**, aos **28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) de 2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01-RECURSO INOMINADO Nº: 5001679.69.2013.827.0000

Origem: Comarca de Arraias- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Drª. Cristiane de Sa Muniz Costa

Recorrido(s): Domingos de Barros Silva

Advogado(s): Dr. Olegario de Moura Junior

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

#### 02-RECURSO INOMINADO Nº: 5006085.81.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente(s): Omar Balbino Queiroz

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorrido(s): Cássio Bruno Coelho Cardoso

Advogado(s): Dr. André Mailde Vieira de Lima Luz

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

#### 03-RECURSO INOMINADO Nº: 5006101.35.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá - TO.

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Dpvat

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Roberto Dias Leite

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**04-RECURSO INOMINADO Nº: 5006235.62.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Declaração de Inexistência de Débito Restituição Valores Pagos, Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Sérgio Moraes

Advogado(s): Drª. Rita de Cassia Vattimo Rocha

Recorrido(s): Tim Celular S/A.

Advogado(s): Dr. Celso David Antunes; Dr. Luis Carlos Lourenço

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**05-RECURSO INOMINADO Nº: 500623817.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho ; Drª. Jackeline Morais E O. Santos; Dr. Danilo Bezerra de Castro

Recorrido(s): Virgilio Fraga Borges

Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**06-RECURSO INOMINADO Nº: 5006329.10.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Reparação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Rafael Pinheiro Oliveira

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia; Dr. Danton Brito Neto; Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares; Drª. Elizabeth Lacerda Correia; Drª. Flávia Gomes dos Santos

Recorrido(s): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; Drª. Jakeline Morais E O. Santos; Dr. Danilo Bezerra de Castro

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**07-RECURSO INOMINADO Nº: 5006370.74.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Polimport Comércio e Exportação Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro J. C. Mello

Recorrido(s): Orion Milhomem Ribeiro

Advogado(s): Drª. Esly Barbosa Caldeira

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**08-RECURSO INOMINADO Nº: 5006382.88.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Rodrigo Ferreira Rodrigues

Advogado(s): Drª. Delicia Feitosa Ferreira

Recorrido(s): Citylar Palmas

Advogado(s): Dr. Mauricio Ivonei da Rosa; Dr. Antonio Gonçalves Portelinha Neto

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**09-RECURSO INOMINADO Nº: 5006402.79.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos Cumulada com Indenização com pedido de Tutela Antecipada de Cancelamento de Negativação

Recorrente(s): Spc Brasil- Serviço Nacional de Proteção Crédito

Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Recorrido(s): Hellen Cassia Alves Soares

Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa

Relator: Adhemar Chúfalo Filho

**10-RECURSO INOMINADO Nº: 5006419.18.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Restituição de Valor Pago Indevidamente c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Hunandylla Fernandes Magalhães

Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido(s): Natura Cosmeticos S/A

Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha

**Relator: Adhemar Chúfalo Filho**

**11-RECURSO INOMINADO Nº: 5006484.13.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Tocantinópolis TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Tocantins- Saneatins

Advogado(s): Drª. Maria das Dores Costa Reis; Drª. Dayana Afonso Soares; Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira;

Dr.wagner Pereira Nogueira; Dr. Vilmar Albino Ferreira Junior

Recorrido(s): James Barbosa Damaceno

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Adhemar Chúfalo Filho**

**12-RECURSO INOMINADO Nº: 5006611.48.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas TO.

Natureza: Ação de Rescisão de Contrato Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada

Recorrente(s): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr.Josué Pereira de Amorim; Drª. Bethânia R. Paranhos Infante; Drª. Ana Paula Inhan R. Bissoli; Drª. Raely Cabral S. Pereira

Recorrido(s): Alexon Ferreira Parente

Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

**Relator: Adhemar Chúfalo Filho**

**13-RECURSO INOMINADO Nº: 5006632.24.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Cumulada com Reparação por Danos Morais

Recorrente(s): HDI Seguros S/A

Advogado(s): Dr.Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido(s): Walter Virgílio

Advogado(s): Dr. João Batista A. de Figueiredo

**Relator: Adhemar Chúfalo Filho**

**14-RECURSO INOMINADO Nº: 500386865.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Paraná TO.

Natureza: Ação de Cobrança c/c Danos Materiais

Recorrente(s): Se Supermercado Ltda (Extra Supermercado)

Advogado(s): Dr.Eduardo Luiz Brock; Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha

Recorrido(s): Josemar José Napunuceno

Advogado(s): Dr. Altamiro Lima Neto

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**15-RECURSO INOMINADO Nº: 5003383-65.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c com Repetição de Indébito

Recorrente(s): Bv Financeira S/A

Advogado(s): Dr.Celso Marcon

Recorrido(s): Temistocles Brito de Macedo

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos de Farias Silva

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**16-RECURSO INOMINADO Nº: 5003134-17.2013.827.9200**

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Manoel Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr.Kelvin Kendi Inumaru

Recorrido(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores; Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**17-RECURSO INOMINADO Nº: 5001623-81.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): A.J.S Martinazzo Me (Atacadão Amigão)

Advogado(s): Dr.Clairton Lucio Fernandes

Recorrido(s):Otaviano Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**18-RECURSO INOMINADO Nº: 5002911-64.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Indenização Obrigatória de Dano – Seguro Dpvat

Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr.Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s):Maria Gleiciene da Silva Bastos

Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5001428-08.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraiso do Tocantins -TO

Natureza: Obrigaçao de Fazer e não Fazer

Recorrente: Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Gisele Porença e Dr. Júlio César Pontes

Recorrido:João Moreira Pimenta // CEMAZ Indústria Eletrônica da amazônia S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes Silva // Dr. hamilton de paula Bernanrdo

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5001456-64.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí -TO

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: José Luiz simão de sousa

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Recorrido:Banco Bradesco Financiamento (Banco Finasa ) e Carvalho e Rodrigues Ltda

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores; Dr.Francisco O. Thompson Flores; Dr. Leonardo H. Thompson Flores

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5001623-81.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Indneização Por Dano Moral

Recorrente: A.J.S. Martinazzo -ME (Atacado Amigão)

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Otaviano Alves de Sousa

Advogado: Dr. Romulo Ubirajara Santana

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5001685-24.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Joaquim José Pereira Filho

Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Michelle Corrêa Ribeiro Melo e Dr. Welvés Konder Almeida Ribeiro

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5001755-41.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte Comarca de Palmas-TO

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Arnaldo Severo Neto

Advogado: Dr. Paulo Vitor O. Gomes Pereira

Recorrido: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Dra. Maria das Dôres Costa Reis; Dr. Wagner Pereira Nogueira e Dr. Vilmar Albino Ferreira Júnior

Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5001969-32.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Fábio Coelho Santos

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e Dra. Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos; Dr. Danilo BEzerra de Castro e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5002116-58.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da

Natureza: Juizado Especial Cível da comarca de Porto Nacional TO.

Recorrente: Daniela Franciscato Pizzolo

Advogado: Dra. Surma Brito Mascarenhas

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5002335-71.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Marcelo Toledo

Recorrido: Geni de Araújo da Silva

Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5002491-59.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Luizinha Pereira Barbosa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5002558-24.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá - TO.

Natureza: Indenização por Dano Material

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A ( Itaú Seguros S/A)

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coleho

Recorrido: Heyder Azevedo Carvalho

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 5002710-72.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Federal Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Edilson Cardoso Rodrigues

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 5002795-58.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Lenovo S/A

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva  
Recorrido: Silvino Neto Aires Campelo  
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 5002829-85.2013.827.0000**

Origem: Comarca de Xambioá -TO.  
Natureza: Indenização Por dano Moral  
Recorrente: Transportadora Giacchero Ltda  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho  
Recorrido: Edna Ferreira do Nascimento  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinote Alves Marson  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 5002846-69.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.  
Natureza: Indenização Por Dano Moral  
Recorrente: Tim Celular S/A  
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Dr. Marcel Davidman Papadopol Alves  
Recorrido: Wellington Jacinto Teixeira Alves Brasileiro  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 5002866-60.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá -TO.  
Natureza: Indenização Por Dano Material  
Recorrente: Claudio do Nascimento // Nobre Seguradora do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S/A // Claudio do Nascimento  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 5002894-28.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá -TO.  
Natureza: Indenização Por Dano Material  
Recorrente: Vanderlei dos Reis Coelho // Azul Companhia de Seguros Gerais  
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano // Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
Recorrido: Azul Companhia de Seguros Gerais // Vanderlei dos Reis Coelho  
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.723-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente(s): Adelmir do Espírito Santo Lopes Moura  
Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto, Flavia Gomes dos Santos e Rodrigo Coelho  
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Cristiane Gabana, André Ribeiro Cavalcante, Sérgio Fontana e outros  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.957-9**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente(s): Edina Neiva Reis  
Advogado(s): Giselle Coelho Camargo  
Recorrido(s): Lanternautos Tocantin  
Advogado(s): Marcos André Cordeiro dos Santos e outro  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 0010979-15.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar e Obrigação de Fazer

Recorrente(s): Raphael Sanzio Pimenta

Advogado(s): Samara Queiroga Borges Gomes da Costa

Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado(s): Bethania Rodrigues Paranhos Infante

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 5006871-28.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Ponte Alta -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral e Dano Material

Recorrente: Diogenes Martins Machado

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Renata Sampaio de Oliveira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

**Relatora: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURAL, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2009.0001.0785-3 – ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: RHAISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA OAB SP 267.265 OAB GO 28.971-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Rep. Jurídico: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678-A

DESPACHO: "Ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 16/09/2013, às 09 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no fórum de palmas."

**PROCESSO Nº: 2008.0004.9268-6 - INTERDIÇÃO**

Requerente: I. P. R.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Rep. Jurídico: E. P. R.

Requerido: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "Ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 19/09/2013, às 09 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no fórum de palmas."

## **ALVORADA Serventia Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000050-78.2008.827.2702 (nº antigo 2007.0004.3003-8)**

**Ação: Embargos a Execução Fiscal**

**Embargante: Valadares e Alves Ltda**

Advogada: Dr.Lucio Roberto Vieira OAB/GO 17228-A

Embargada:A União

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

**INTIMAÇÃO** fica o Dr. Lucio Roberto Vieira OAB-GO 17228-A, intimado do inteiro teor do despacho a seguir transscrito: Diante da certidão do evento 8, determino o cancelamento da inserção deste processo no sistema eproc, determinando seu

arquivamento. Após, proceda a nova inserção no sistema eproc, desta vez de forma correta, devendo as partes serem intimadas deste despacho, bem como da nova inserção. **Fica ainda intimado** a efetuar seu cadastramento nos sistema de processo eletrônico e-proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima. Alvorada, 19 de agosto de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, juiz de Direito.

## **ANANÁS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.8825-0- declaratória de inegilbilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal**

REQUERENTE: MARIA LOPES DA COSTA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDO: ESTADO DO Tocantins

Intimação da parte apelada ( AUTORA) para contrarrazoar no prazo de 15 ( quinze) dias

### **AUTOS DE Nº 2011.0007.6646-8- AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente Ministério Público

Requerido: Município de Ananás/TO

Adv: rivadávia barros OAB/to 1803-b

Requerida:Raimunda Rosa de Carvalho

Requerido: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Intimação das partes e seus patronos, para comparecer na audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 05 de setembro de 2013. Devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo independente de intimação.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Auto nº 2008.0006.4771-0**

Autos: Ação Penal

Acusado: Raimundo Alves Moreira

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO-OAB/TO2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida nos autos em tela a seguir transscrito: "Isto posto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do réu RAIMUNDO ALVES MOREIRA, nos termos do artigo 107,I do CP, c/c artigo 62 do código de Processo Penal. Arquive-se com as cautelas de praxe.Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 15 de agosto 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito

**Autos nº 2010.0004.3461-0**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Jose Divino Ferreira dos Santos

Advogado (a): Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO-OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a audiência de inquirição da seguinte testemunha de defesa: ILDA NUNES, designada para o dia 30/08/2013, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Tocantinópolis/TO.

### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 5000645-98.2013.827.2703**

Autos: Pedido de Revogação da Prisão Preventiva

Indiciado: Raimundo da Conceição Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica o teor final da decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: "Acolhendo o parecer Ministerial e em face do exposto e do já considerando quando da decretação da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA e MANTENHO a Prisão Preventiva decretada em desfavor do mesmo nos seus termos e moldes. Notifique-se o Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

## **ARAGUAÇU** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 889/11

**Protocolo n. 2011.0008.7010-9**

Denunciado: Edivan de Souza Milhomem

Vítima: JP

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB –TO n. 1.521-A

Art. : (CP- 14 da Lei 10.826/03.)

FINALIDADE: INTIMAR DESPACHO/AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 44, redesigno à audiência de fls. 40, para o dia 16 de outubro de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Procedam as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu, 26 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2008.0005.8247-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE JUDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE QUE PROCEDA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE COMPROVANDO O PREPARO NO JUÍZO DEPRECADO. A PRECATÓRIA FOI ENCAMINHADA VIA CORREIOS, NESTA DATA, TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO PELO AUTOR.

#### **Autos n. 2012.0001.3557-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOCELINO LANGE

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE SOUSA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 76 (CONFINANTE MARIA LUCIA HOLANDA NÃO CITADA).

#### **Autos n. 2007.0002.4640-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (FL. 89).

#### **Autos n. 2012.0005.7015-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: CLEBSON VIEIRA DA CUNHA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DE FLS. 56.

#### **Autos n. 2011.0012.8407-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA

DESPACHO DE FLS. 33: "...Não localizada a demandada para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA O ATO CITATÓRIO (AR DE FL. 69: DESCONHECIDO), A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0003.6346-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

DESPACHO DE FLS. 108: "1. Com Fulcro no §2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução.

2. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se em 10 (dez) dias" – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0009.9988-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 98: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. Nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5877-0 – AÇÃO DE MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956 e GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 55: "1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN, SIEL, INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.6900-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: MARCELO FERNANDES DE CASTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (FL. 97).

**Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DE FL. 89.

**Autos n. 2008.0006.3789-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: ANTÔNIO ASSIS SEARA

DESPACHO DE FLS. 103: "1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN, SIEL e INFOSEG quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: BRUNO VIEIRA BRANDÃO

DESPACHO DE FLS. 118: "I- INDEFIRO o pedido de intimação do genitor do demandado, tendo em vista que o mesmo não é parte no presente, cabendo a parte autora informar a este juízo o atual endereço do requerido. II – De outro lado, visando dar efetividade ao feito, este magistrado oficiou ao BACEN, INFOJUD e SIEL, a fim de que seja pesquisado, quanto ao atual endereço da requerida. III – Sendo assim, ouça-se o autor..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – ARTIGO 185 DO CPC.

**Autos n. 2009.0002.3865-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626 e LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: WEMERSON ANANIAS FONSECA

DESPACHO DE FLS. 85: "1. Ouça-se a parte autora a respeito das pesquisas realizadas via BACEN, SIEL e INFOSEG, quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2007.0002.4637-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: FOUAD ALFREDO FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FLS. 159: " I - Com fulcro no §2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. II – Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: F CARDOSO ARAÚJO E OUTRA

DECISÃO DE FLS. 91: "Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo encontrado via RENAJUD...Sendo assim, ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA

DESPACHO DE FLS. 100: "I- INDEFIRO o pedido de digitalização dos presentes autos, tendo em vista que este juízo já solicitou junto à Presidência do Tribunal a inclusão de todos os processos que tramitam junto a esta Vara nos sistema e-proc. II – Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias. III – Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2007.0003.0325-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: ROMILDO ANTONIO ALVES E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 111: "Defiro o pedido retro pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, a parte autora providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 105...." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: M. S. DE C. RESPLANDES

DESPACHO DE FLS. 90: "1. Ouça-se a parte autora a respeito das pesquisas realizadas via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço da exequente, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0005.4561-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA VELHO OESTE LTDA-ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 39: “1. Ouça-se a parte autora a respeito das pesquisas realizadas via BACEN, SIEL e INFOSEG, quanto ao endereço do exequente, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2007.0003.0709-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO (A): ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2.896

DESPACHO DE FLS. 173: “Intime-se o exequente, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se o pequeno valor bloqueado em nome do executado, junto ao Banco do Brasil (R\$ 291,72) pode ser liberado, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2006.0009.4201-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: IDEUVAN AGUIAR LOPES

DESPACHO DE FLS. 192: “1. Ouça-se a parte autora a respeito das pesquisas realizadas via BACEN, SIEL e INFOSEG, quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0007.8743-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GEANE MARTINS CARNEIRO

DESPACHO DE FLS. 197: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN, SIEL, INFOSEG quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0003.0495-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ELAINE GOMES RAMALHO

DESPACHO DE FLS. 76: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao INFOSEG quanto ao endereço do demandado, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0001.5444-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 67: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN, SIEL e INFOSEG quanto aos endereços dos demandados, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0002.7908-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CEZAR FLORIPE CAMPAGNARO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: VALTENIZE SILVA BRITO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA JUNTADA DE FLS. 178, ONDE O JUÍZO DEPRECADO INFORMA QUE FOI DEGINADO O DIA 15/08/2013, ÀS 17 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA.

**Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADOS: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

EXECUTADOS: MADEIREIRA PREDILETA LTDA E OUTROS

FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, intimado para providenciar a publicação do Edital de Praça no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local de grande circulação, no prazo m. Prazo: 05 (cinco) dias – Art. 185, CPC, devendo juntar aos autos o comprovante da publicação.

**Autos n. 2011.0011.4576-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: MARCIO NUNES, SOLIVAN SOUSA BARROS E CLÍNICA ODONTO VIDA LTDA

FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, intimado para providenciar a publicação do Edital de Praça no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local de grande circulação, no prazo m. Prazo: 05 (cinco) dias – Art. 185, CPC, devendo juntar aos autos o comprovante da publicação.

**Autos n. 2006.0009.7454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EMBALE - EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDOS: SOMA TRANSPORTES e BANCO DO BRASIL S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, intimado para providenciar a publicação do Edital de Citação no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local de grande circulação, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, devendo juntar aos autos o comprovante da publicação.

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS****Assistência Judiciária**

O Excelentíssimo Senhor Heriberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.3637-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR da Confinante EUGÊNIA SALVINA MENDES, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 06, da Quadra 75, localizado na Rua 20, nº 550, integrante do Loteamento Nova Araguaína, com área de 410,56m<sup>2</sup>, Araguaína-TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze(10/04/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciario, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.5208-2/0**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente(s): R C COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDAS – OAB/TO 3717

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E REGISTRO DOS RESPECTIVOS VALORES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR: R\$120,07 RECOLHER VIA DAJ; R\$ 60,04 RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS); R\$ 66,04 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4 (ESCRIVÃO/DISTRIBUIDOR/PORT.AUDITORIO).

**AUTOS: 2009.0000.3279-9/0**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente(s): DEUSIMAR DA COSTA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES FREITAS HALVANTZIS – OAB/TO 2632

Requerida: BANCO MULTI CRED FINANCEIRA S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E REGISTRO DOS RESPECTIVOS VALORES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR: R\$50,00 RECOLHER VIA DAJ; R\$ 34,50 RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS); R\$ 19,20 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:60240-X9LOC.OFICIAL JUSTIÇA); R\$ 31,00 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4 (ESCRIVÃO/DISTRIBUIDOR/PORT.AUDITORIO).

#### AUTOS: 2012.0002.5347-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRES. ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerida: EDNACELMA ALVES FRANÇA LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDA

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES REFERENTE À LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO: R\$ 15,36 NO BANCO DO BRASIL – AGENCIA 4348-6, CONTA CORRENTE:60240-X NO PRAZO DE DEZ DIAS.

#### AUTOS: 2010.0005.5266-4/0

Ação: CIVIL PUBLICA

Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER – OAB/SP 67721; LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; DAVID PEREIRA CARDOSO – OAB/PR 47445

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.1281, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO o pedido de fls. 1278/80, de consequência, INTIME-SE o requerido para trazer aos autos relatório específico das reivindicações realizadas de forma pessoal na unidade de Araguaína-TO, bem como as soluções dadas pela referida unidade de atendimento, concernentes aos reclamos apresentados pelos consumidores locais. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Araguaína-TO, em 25 de abril de 2013.

#### AUTOS: 2009.0007.8740-4/0

Ação: MONITORIA

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.

Requerida: JOSE DIVINO ALVES

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.164, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Não efetuado o pagamento e sendo intempestivos os embargos (fl. 163), CONSTUI-SE *vi legis*, o título executivo judicial.Assim, CONVERTO, de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), INTIMANDO-SE a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação.INTIME-SE E CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2013.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.6730-4 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: DALMON DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A e SIBILA SPONHOLZ – OAB/MA 10094

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010251.78.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. TD

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.2333-4 - CEPEMA**

Reeducando: Maria Evanilda Neves dos Santos

Advogado: Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

OBJETO: Intimo V. S<sup>a</sup> para comparecer no cartório da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum), Araguaína/TO para que faça carga dos autos supracitados, pois nele foi inserido um atualizado cálculo de liquidação de pena. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

**Autos: 2008.0006.2157-5 - CEPEMA**

Reeducando: Patrício Alves da Silva.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva. OAB-TO, 284-A.

OBJETO (Despacho, fl. 234-V): Intimo V. S<sup>a</sup> para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO, para a realização de audiência de justificação referente ao reeducando: Patrício Alves da Silva, no dia 13 de setembro de 2013, as 15:30 horas. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0002.0698-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA.

Advogada: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NUPJUR

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 27 de agosto de 2013 as 15h30minutos, bem como para tomar ciência da expedição da carta precatória de intimação para comarca de Porto Nacional/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas de acusação: Geovanna Sousa Dias e Luciana Dias Negre, Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (20.08.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**Autos: 2009.0001.9592-2 – CEPEMA.**

Reeducando: Almir Rodrigues de Sousa.

Advogado: Doutor (a), Bernardino Cosobock da Costa, OAB/TO 4138.

OBJETO (Decisão fls.385-387): Intimar V. S<sup>a</sup>. Para tomar ciência da decisão de folhas 385-387, cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, após apreciação atenta dos autos, determino, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação desrespeitosa do reeducando. Com o fito de resolver definitivamente sobre a regressão de regime, determino a designação de audiência admonitória. Por fim, atendam-se os pedidos ministeriais alinhavados nas fls. 383/384. Araguaína-TO, 12 de Agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3461-1 /0**

Ação: Inventário

Requerente: Edson da Silva Araujo e outros.

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Esp. Manoel Leandro de Araujo e outro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o despacho de fl. 64.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0005.6089-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELIO MARIANO CELESTINO E OUTRA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 528 – “NOTIFIQUE-SE, por mandado, a dnota PGM de Araguaína dos termos do pedido retro (fls.) para, em 48 (quarenta e oito) horas comprovar a regularidade do pagamento à parte autora, sob as penas da lei.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Pùblicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.0166-3/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO PRECEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pelo autor, a fim de CONDENAR o Município de Araguaína a pagar em favor de DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO: a) Em caráter de TUTELA ANTECIPADA, o valor de 0,97 (zero vírgula noventa e sete) salários mínimos, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença, até o autor completar 74 (setenta e quatro) anos de idade em 06/10/1952, sob pena de multa diária aplicável ao gestor ou servidor responsável, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. b) De uma só vez, os valores retroativos correspondentes à a,97 (zero vírgula noventa e sete) salários mínimos mensais, vigentes à sua respectiva época, a partir do dia 31/01/2011, que deverão ser acrescidos, desde a data dos respectivos vencimentos, de atualização monetária, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (Lei 9494/1997, art. 1º-F e Res. 115/2010 CNJ). c) De uma só vez, por danos morais, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos de juros legais desde a data do evento danoso (13/10/2009), conforme Súmula 54/STJ, a atualização monetária desde o arbitramento (Súmula 362/STJ), na forma da Lei 9494/1997, art. 1º-F e Res. 115/2010 CNJ. Considerando o princípio da causalidade e que o autor decaiu da parte mínima da sentença, sem olvidar, ainda, que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ), CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Ressalte-se que o arbitramento dos honorários advocatícios, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública não está adstrito aos limites percentuais de 10% e 20% estabelecidos pelo § 3º do mesmo dispositivo, nos termos da regência do § 4º do art. 20 do CPC (STJ, REsp: 1369573 SC 2013/0048947-0 Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Decorrido o prazo de recurso voluntário, REMETAM-SE os autos ao egrégio TJTO. Após o trânsito em julgado, RECOLHAM-SE as custas, nos termos da Resolução n. 05/2013 do TJTO. CUMPRA-SE, imediatamente, o item "a" do dispositivo desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 4 de julho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto"

**AUTOS: 2012.0006.0935-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/MARIA ALVES MATIAS

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, "caput"; 5º inciso LV; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II; todos daCF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o requerido, Estado do Tocantins, a fornecer à Sra. MARIA ALVES MATIAS, mensalmente o medicamento "RILUZOL 50 MG", enquanto necessário for, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 38/41. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), a Sra. Maria Alves Matias deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a continuação do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

**AUTOS: 2011.0008.5523-1/0 – REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento nos artigos 46 da Lei n. 6015/73, 16 do Código Civil e 1.109 do Código de Processo Civil, determinar ao SR. Oficial do Registro civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do assento de nascimento de CÉLIA MARIA PEREIRA DE LIMA, devendo constar os dados existentes nos documentos de fls. 08,10 e 30, quais sejam: Nome: CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA. Data de nascimento: 22/12/1970. Natural de Potengí/CE. Filiação: Manoel João de Lima e Antonia Pereira de Lima. Avós paternos: Antonio João de Lima e Antonia Felismina da Paixão. Avós maternos: Júlio Pereira da Silva e Antonia Alexandre Cavalcante.

Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Isenta do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína/ TO, 31 de Julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

#### AUTOS: 2010.0002.5737-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEVERSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Joací Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, incisos V e X, art. 37, § 6º, ambos da Constituição Federal; e arts. 186, 927 do Código Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

#### AUTOS: 2012.0005.7783-3/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/ADRIANA REJANIA PEREIRA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Ante o exposto, com base no art. 463, inciso I, do CPC, altero de ofício o dispositivo da sentença proferida às fls. 37/39, para que nela conste o nome da requerente como sendo **ADRIANA REJANIA PEREIRA DA SILVA**. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, encaminhando cópia da presente decisão. Instrua a missiva com cópia da sentença de fls. 37/39. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

#### DECISÃO

#### AUTOS: 2012.0005.7783-3/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/ADRIANA REJANIA PEREIRA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Ante o exposto, com base no art. 463, inciso I, do CPC, altero de ofício o dispositivo da sentença proferida às fls. 37/39, para que nela conste o nome da requerente como sendo **ADRIANA REJANIA PEREIRA DA SILVA**. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, encaminhando cópia da presente decisão. Instrua a missiva com cópia da sentença de fls. 37/39. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

#### SENTENÇA

#### AUTOS: 2011.0006.0166-3/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...*Ex positis, JULGO PRECEDENTE, EM PARTE*, O PEDIDO formulado pelo autor, a fim de **CONDENAR** o Município de Araguaína a **pagar** em favor de DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO: a) Em caráter de TUTELA ANTECIPADA, o valor de 0,97 (zero vírgula noventa e sete) salários mínimos, **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença, até o autor completar 74 (setenta e quatro) anos de idade em 06/10/1952, sob pena de multa diária aplicável ao gestor ou servidor responsável, tendo em vista a *natureza alimentar* do benefício. b) De uma só vez, os **valores retroativos** correspondentes à a,97 (zero vírgula noventa e sete) salários mínimos mensais, vigentes à sua respectiva época, a partir do dia 31/01/2011, que deverão ser acrescidos, desde a data dos respectivos vencimentos, de atualização monetária, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e juros da mora, na forma simples, no mesmo percentual de incidente sobre a caderneta de poupança (Lei 9494/1997, art. 1º-F e Res. 115/2010 CNJ). c) De uma só vez, **por danos morais**, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos de juros legais desde a data do evento danoso (13/10/2009), conforme Súmula 54/STJ, a atualização monetária desde o arbitramento (Súmula 362/STJ), na forma da Lei 9494/1997, art. 1º-F e Res. 115/2010 CNJ. Considerando o princípio da causalidade e que o autor decaiu da parte mínima da sentença , sem olvidar, ainda, que “*na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*” (SUM. 326, STJ), **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Ressalte-se que o arbitramento dos honorários advocatícios, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública não está adstrito aos limites percentuais de 10% e 20%

estabelecidos pelo § 3º do mesmo dispositivo, nos termos da regência do § 4º do art. 20 do CPC (STJ, REsp: 1369573 SC 2013/0048947-0 Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Decorrido o prazo de recurso voluntário, REMETAM-SE os autos ao egrégio TJTO. Após o trânsito em julgado, RECOLHAM-SE as custas, nos termos da Resolução n. 05/2013 do TJTO. CUMPRA-SE, imediatamente, o item “a” do dispositivo desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 4 de julho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto”

#### AUTOS: 2012.0006.0935-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/MARIA ALVES MATIAS

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, "caput"; 5º inciso LV; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II; todos daCF/88; julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido, Estado do Tocantins, a fornecer à Sra. MARIA ALVES MATIAS, mensalmente o medicamento "**RILUZOL 50 MG**", enquanto necessário for, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 38/41. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), a Sra. Maria Alves Matias deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a continuação do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

#### AUTOS: 2011.0008.5523-1/0 – REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "...Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para com fundamento nos artigos 46 da Lei n. 6015/73, 16 do Código Civil e 1.109 do Código de Processo Civil, determinar ao SR. Oficial do Registro civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do assento de nascimento de **CÉLIA MARIA PEREIRA DE LIMA**, devendo constar os dados existentes nos documentos de fls. 08,10 e 30, quais sejam: **Nome: CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA. Data de nascimento: 22/12/1970. Natural de Potengí/CE. Filiação: Manoel João de Lima e Antonia Pereira de Lima. Avós paternos: Antonio João de Lima e Antonia Felismina da Paixão. Avós maternos: Júlio Pereira da Silva e Antonia Alexandre Cavalcante.** Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Isenta do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína/ TO, 31 de Julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

#### AUTOS: 2010.0002.5737-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEVERSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, incisos V e X, art. 37, § 6º, ambos da Constituição Federal; e arts. 186, 927 do Código Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO,31 de maio de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5012392-36.2013.827.2706 – CARTA PRECATORÍA PARA INTERROGATORIO**

**Autos (origem): 1243-25.2008.8.10.0040**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ- MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORÍAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (a): ANGELO MAXIMO SANTOS CARDOSO

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. MARCIO FERRAZ MOTA – OAB-MA. 5.808

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte ré da data da audiência para o interrogatório do acusado MARCIO FERRAZ MOTA, designado para o dia 04 de setembro de 2013 às 16:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5012352-54.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATORIO**

**Autos (origem): 2007.0000.2728-4**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BALSAS - MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO (a): LEANDRO DE SOUSA MARMETT

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. MAINARDO FILHO – OAB-TO 2262 E DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB-TO 2.267

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados da parte ré da data da audiência para o interrogatório do acusado LENADRO SOUSA MARMETT, designado para o dia 03 de setembro de 2013 às 16:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5011296-83.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA INQUIRITORIA**

**Autos (origem): 2007.1082-6**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ADEMAR SCHERER, CRISTINA LODI DE LIMA E EDI DUTRA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO DA ACUSADA: DR. VILMAR ZORNITTA – OAB-PR 46.614 E DR. ANDREY DE JESUS ZORNITTA – OAB-PR 51.151

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados da parte ré da data da audiência para inquirição de testemunhas, designada para o dia 04 de setembro de 2013 às 14:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5012328-26.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA P/ INTERROGATORIO**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

ACUSADA:ANA PAULA CASTILHO

ADVOGADO DA CUSADA: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte ré da data da audiência para interrogatório da ré ANA PAULA CASTILHO, designada para o dia 03 de setembro de 2013 às 15:00 horas, neste Juízo.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... nº 21.378/11**

Reclamante: Tereza de Amorim Quezado

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO 657-B

Reclamado: BRT Serviços de Internet S/A

Advogado: Fernando Denis Martins - OAB/SP 182.424

FINALIDADE: INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositivo" Trata-se de embargos de declaração, manejado pelo requerido. Alega que há erro no dispositivo da sentença, eis que houve a substituição do demandado por terceiro. Despiciendas a manifestação da parte embargada. É relatório do essencial. Decido. Trata-se de erro material, que desafia correão por simples alegação ou até mesmo de ofício pelo Juiz. No caso dos autos, é evidente o erro material. O processo tem como parte ré a pessoa jurídica BRT SERVIÇOS DE INTERNET. Constou-se na parte final do dispositivo da sentença, a seguinte expressão,"Condeno ainda o banco requerido". Quando, na verdade, deve constar: condeno ainda o requerido" e não o banco requerido."ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e determino a retificação da parte dispositivo da sentença no seguintes termos: onde se lê, "condeno ainda o banco requerido", lê-se "condeno ainda o requerido". No mais, mantendo os termos da sentença.Intimem-se

**Ação: Indenização por Danos Morais nº 14.175/2008**

Reclamante: Sidney Fiori Junior/Julianne Freire Marques

Advogado: Roger de Melo Ottano/outro OAB/TO 2583

Reclamado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B

FINALIDADE: INTIMAR o advogado dos exeqüentes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de acordo de fls.411/415, sob pena de extinção.

**Ação: Reparação por Danos Morais... nº 12.957/2007**

Reclamante: Kássia Rubia Freitas Borges

Advogado: Reinaldo Pagani Pereira Cardoso - OAB/TO 4730

Reclamado: Volkam Com de Eletro Eletronicos Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exeqüente, para no prazo de 05(cinco) dias, indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção

**Ação: Cobrança nº 20.616/11**

Reclamante: Clodualdo Santos Lima

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO 2.381

Reclamado: Alessandro Jose de Araujo Falcão

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do interesse na execução ou cumprimento sentença, sob pena de extinção

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 21.429/11**

Reclamante: Cícero Romão Lima de Sousa

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Fermad Comercio de Materiais para Construção Ltda

Advogado: Suzi Mary Bertan Dorrios OAB/SP 150197

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença judicial(fls.38/44), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida, e multa do art. 475-J do CPC.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 23.150/12**

Reclamante: João Batista Dourado da Silva

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Reclamado: Dibens Leasing S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exeqüente acerca do interesse na execução ou cumprimento sentença,s ob pena de extinção.

**Ação: Cobrança nº 24.280/12**

Reclamante: Nilton de Sales Martins

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado: HWRY Raphael Oliveira Bertune

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial... nº 24.072/12**

Reclamante: Nilson Luiz Vinhal

Advogado: Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO 5.112

Reclamado: Maria Gardenia Chaves Pereira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens do devedor.

**Ação: Revisional de Contrato... nº 19.587/2010**

Reclamante: Nilo Pereira Matos

Advogado: Luciana Oliani Braga(Defensora Pública)

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerida para cumprir a obrigação de fazer determinada às fls. 63/64, sob pena de majoração da multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 6.000,00.

**Ação: Cobrança nº 22.268/2011**

Reclamante: Ana Maria Cardoso Gonzaga

Advogado: Inaian Cardoso Ribeiro - OAB/TO 5661

Reclamado: Marina Mendes Coutinho

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença judicial(fls.43/44), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida, e multa do art. 475-J do CPC.

**Ação: Indenizatória do Seguro Obrigatório .... nº 14.200/2008**

Reclamante: Kaio Fernandes Borges Macedo

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

Reclamado: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da reclamada do seguinte despacho: Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos fls. 142. Intime-se.Cumpre-se.

**Ação: Anulatória de Débito c/c Pedido Liminar... nº 23.467/12**

Reclamante: Kaic Alexandre da Cruz Ferreira

Advogado: Jakson Evangelista dos Santos - OAB/TO 5.033

Reclamado: Banco BMC S/A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Declaratória de Inexistência de débito.... nº 21.841/11**

Reclamante: Laurencio Hortencio

Advogado: Adriana Matos de Maria - OAB/SP 190.134

Reclamado: Lotérica Tocantins Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do interesse na execução ou cumprimento da sentença, sob pena de extinção.

**Ação: Declaratória de Nulidade... nº 20.600/11**

Reclamante: Maria Madalena do Valle

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4.167

Reclamado: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte executada para juntá-los aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de expedir alvará para levantamento do valor bloqueado ao exequente.

**Ação: Execução de Acordo Judicial nº 24.755/2012**

Reclamante: Rosangela Araujo Neves/Wilson Osmundo Neves

Advogado: Raimunda Araújo da Silva - OAB/TO 5.078

Reclamado: Josivan Ferreira da Silva/Thiago Caique Santos

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora do despacho de fls.21, o qual foi deferido, para no prazo de 10(dez) dias apresentar novo endereço dos requeridos, sob pena de extinção da execução art. 53 §4º da Lei 9.099/95.

**Ação: Rescisão de Contrato ... nº 22.627/11**

Reclamante: José Pinto Quezado

Advogado: José Pinto Quezado - OAB/TO 2263

Reclamado: Três Comércios de Publicações Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que o processo já se encontra extinto, indefiro o pedido de fls. 50. Arquivem-se. Intimem-se. Cumpre-se.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat Nº 21.147/11**

Reclamante: Jose Damacena Paiva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Lider de Consorcio de Seguro DPVAT

Advogada: Julio Cesar de Medeiros Costa - OAB/TO 3595-B

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que a executada efetuou o depósito do valor da condenação atualizado, dentro do prazo legal, indefiro o pedido de fls.101. Arquivem-se. Intime-se. Cumpre-Se

**Ação: Cobrança Nº 20.992/2011**

Reclamante: Nilton de Sales Martins-ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 219-B

Reclamado: Jeferson de Oliveira Marinho

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Obrigação de fazer... Nº 23.312/12**

Reclamante: Jonieri Cortes Vieira

Reclamado: Lucimar Reis Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3.740

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerido para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento da multa indicada às fls.63, sob pena de conversão em perdas e danos a serem revertidas em favor do autor. Intime-se.Cumpra-se.

**Ação: Reintegração de Posse Nº 17.073/09**

Reclamante: Radio Araguaia Ltda

Advogado: Dearley Kuhn - OAB/TO 530

Reclamado: Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias Sousa

Advogado: Leonardo Dias Ferreira – OAB/4810

FINALIDADE: INTIMAR o advogado dos requeridos do despacho de fls. 231/v, a seguir transcrito: O processo transitou em julgado. Portanto exauriu a competência desse Juízo. Cabe no Tribunal de Justiça declarar a nulidade do processo, uma vez que há manejo de M.S naquela Jurisdição. Indefiro o pedido Arquivem-se os autos.

**Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda... Nº 19.597/10**

Reclamante: Haide Franco de Oliveira

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO 2.098

Reclamado: Luiz Carlos de Siqueira Souza

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

**Ação: Reintegração de Posse Nº 18.524/2010**

Reclamante: Fernando da Silva Lagares e/ Geralda Caetano Lagares

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Walkley Rodrigues de Araujo e Esposa

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor acerca do cumprimento da sentença de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial Nº 18.546/10**

Reclamante: Gracielly Moreira Barros

Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319

Reclamado: Naira Rodrigues Martins

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Execução Nº 9.308/2005**

Reclamante: João Alves da Rocha

Advogado: Maria de Fátima F. Correa OAB/TO 1673

Reclamado: Adriano Marcio Dornelas Pacheco

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Execução por quantia certa... Nº 24.942/12**

Reclamante: Isabela Albuquerque Semi Jóias

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

Reclamado: Fernanda Queiroz Santos

FINALIDADE: INTIMAR advogada da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar CPF da parte requerida e bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat Nº 21.454/11**

Reclamante: Francisco Wernerck Taveira Brito

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Lider de Consorcio de Seguro DPVAT

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR advogada do autor do seguinte despacho: Considerando que a parte devedora satisfez a obrigação por meio de depósito judicial (fls.26) antes mesmo de ser intimada para o cumprimento da sentença, não incidindo ao caso da multa do art. 475 J do CPC, indefiro o pedido de aplicação da multa de 10% do art. 475-J do CPC no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, é necessário a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando se iniciará a aplicação da multa, caso

não efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475 J, caput do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**Ação: Reivindicatória Nº 7.692/2003**

Reclamante: Francisco Antelius Servulo Vaz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Reclamado: Jose Geraldo Alves de Jesus

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para cumprirem o despacho de fls. 48/v, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00.

**Ação: Cobrança Nº 13.966/2008**

Reclamante: José Sousa dos Santos

Advogado: José Januario A. Matos Jr. OAB/TO 1725

Reclamado: Mauro Humberto B. da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exeqüente, para no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 82/89, sob pena de extinção.

**Ação: Cominatória de Obrigação de fazer... Nº 18.030/10**

Reclamante: Keila Cristina de Oliveira Araujo

Advogado: Dearley Kuhn - OAB/TO 530

Reclamado: Alexandre Veloso Tavares

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT Nº 21.947/11**

Reclamante: Flavio Barbosa Lagares

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Lider de Consorcio de Seguro DPVAT

Advogada: Renato Correa da Silva - OAB/TO 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do executado para depositar o remanescente de R\$ 355,92(trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois reais) em favor do exeqüente. Considerando que acórdão de fls. 83/84 majorou o valor da condenação para R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo realizado depósito no valor de R\$ 565,24(quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**Ação: Indenização por Danos Morais... Nº 22.089/11**

Reclamante: Francisco de Assis Avelino

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722-A

Reclamado: Banco do Brasil

Advogada: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4.694-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho: Considerando que acórdão de fls. 75 majorou o valor da condenação para R\$ 5.000,00(cinco mil reais), realizada a penhora on-line e expedido alvará em favor do exeqüente do referido valor atualizado, não havendo remanescente a ser levantado pelo executado, indefiro o pedido de fls.92/98. Intime-se. Cumpre-se. Após arquive-se com baixa na distribuição

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... Nº 21.177/2011**

Reclamante: Francisco das Chagas Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Claro – Americel S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070

FINALIDADE: INTIMAR advogada da executada para efetuar o pagamento de valor remanescente de R\$ 2.603,68(dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos) no prazo de 03(três) dias sob pena de penhora de bens e valores do devedor quantos bastem à garantia da dívida. Considerando que a executada efetuou o depósito após prazo, bem como o executado ter requerido a execução antes do depósito efetuado pela executada, defiro o pedido de fls.70.

**Ação: Repetição de Indebito Nº 24.604/2012**

Reclamante: Izete Dias Oliveira

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1.756

Reclamado: A4 Empreendimentos Imobiliários

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 23.071/12****Reclamante:** Otacilio Macedo da Silva/Lurdes Duartes dos Santos**Reclamado:** Guidi , Pozzebon Empreendimentos Ltda**Advogado:** Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

FINALIDADE: INTIMAR o advogado dos requeridos da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositivo” Por todo exposto, com esteio nos art. 186 e art. 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES para CONDENAR os requeridos, solidariamente, no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do desembolso e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Por outro lado, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Esclareço, por fim, que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Juizado Especial Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 19.764/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** MARIA ERENEIDE MOREIRA FERREIRA**ADVOGADO:** MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDO**VÍTIMA:** Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ....Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **MARIA ERENEIDE MOREIRA FERREIRA**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 19 de Agosto de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 19.778/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** JORGE MATOS DE BRITO**ADVOGADA:** RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO**VÍTIMA:** Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ....

Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **JORGE MATOS DE BRITO**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 19 de Agosto de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 20.096/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** ARAGUACY COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO**ADVOGADO:** ALEXANDRE GARCIA MARQUES**VÍTIMA:** Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ....

Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **ARAGUACY COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E MARCOS JULIANO COSTA FEITOSA**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 19 de Agosto de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 28.628/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** CACILDO BARBOSA DOS SANTOS**ADVOGADO:** LOURINEI DA SILVEIRA MORAES**VÍTIMA:** Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. .... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2013. (a) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.385/12**

Autor do fato: Flávia Alves Silva Guimarães

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B

Vítima: Jucivânia Lopes dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc. "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Flávia Alves Silva Guimarães, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de agosto de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 7001/10 (Protocolo Único 2010.0005.9973-3/0) – Investigação de Paternidade.**

Requerente: A.L.T., representado por sua genitora Jaizafran Tavares Rocha.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Regivaldo Borges.

Advogada: Andréa Gonzalez Graciano – OAB-GO 20.451.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de Investigação de Paternidade proposta por A.L.T., em face de REGIVALDO BORGES MACEDO, ante o laudo de Exame de Determinação de Paternidade – DNA que exclui a paternidade deste último. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins - TO, 03 de junho de 2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 7001/10 (Protocolo Único 2010.0005.9973-3/0) – Investigação de Paternidade.**

Requerente: L.C.F., representado por sua genitora Leonaldina Cesar Ferrar.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Robert Peres Lima.

Advogada: Wanessa Pereira da Silva – OAB-TO 4.553.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de Investigação de Paternidade proposta por L.C.F., representado por sua genitora LEONALDINA CÉSAR FERRAZ, em face de ROBERT PERES LIMA, ante o laudo de Exame de Determinação de Paternidade – DNA que exclui a paternidade deste último. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins - TO, 11 de julho de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, em substituição automática.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.9426-7 (574/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA PEREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Defiro a suspensão do presente processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a autora, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob pena de arquivamento. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0009.8598-2 (530/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: VALDEMAR PAULINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Face ao contido no ofício de fls. 97 e os documentos juntados, ouça-se o requerente."

**AUTOS N° 2009.0009.8598-2 (530/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: VALDEMAR PAULINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Face à manifestação de fls. 113, ouça-se o requerente. Cumpra-se.”

**AUTOS N° 2009.0009.8613-0 (565/09) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: “De todo o exposto, demonstrada a qualidade de companheira da autora em relação ao finado, cuja dependência é presumida (art. 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da concessão do benefício almejado pela autora, pelo que julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder a requerente ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu companheiro, Ademar Gomes Sirqueira, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do ajuizamento da ação (20/10/09, fls. 02), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Ressalto que a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960 de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do protocolo da ação (20/10/2009) até a data do efetivo pagamento deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado no formar determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º, art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal do Estado do Tocantins em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC).”

**AUTOS N° 2009.0009.8607-5 (534/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: JOSMAR ALEXANDRE RODRIGUES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente JOSMAR ALEXANDRE RODRIGUES, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 16.08.1948, portador do RG nº 4.008.216 e do CPF nº 940.786.701-30, filho de João Alexandre Rodrigues e Maria Oliveira Rodrigues, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (18.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de inicio do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data ( § 3º, art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I.”

**AUTOS N° 2009.0009.8644-0 (557/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Maria Fátima de Jesus, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20.11.1953, portadora do RG nº 16.357 SSP/GO e do CPF nº 180.665.851-87, filha de Maria Alvenir de Jesus, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (25.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de inicio do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser

quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data ( § 3º, art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I.”

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Processo nº 2011.0010.8940-0/0.**

Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais c/c obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela.

Requerente: Maria Geni Duarte Amorim.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414.

Requerido: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, proposta por **MARIA GENI DUARTE AMORIM**, em face de **FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, já qualificado nos autos. Em estando o processo em seu curso normal, passou a autora em petição lançada nos autos, conforme se vê às fls. 21, requereu a desistência do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único do Código Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

#### **Processo nº 2011.0001.8931-2/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.350.

Requerido: Francisco de Assis Costa Sousa.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de **BUSCA E APREENSÃO**, proposta por **BANCO FINASA BMC S/A**, em face de **FRANCISCO DE ASSIS COSTA SOUSA**, já qualificado nos autos. Em estando o processo em seu curso normal, passou o MM. Juiz em despacho de fls. 48 determinar que a parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se acerca do teor de folhas 47, sob pena de extinção. Vide teor de certidão contida às fls. 51, o requerente foi devidamente intimado, quanto deixou escoar o prazo estabelecido sem qualquer manifestação. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 12 (doze) meses por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

#### **Processo nº 2006.0008.5715-7/0.**

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerentes: Luiz Ferreira de Oliveira e Maria Josefa de Oliveira.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2234.

Requeridos: Terezinha Maria de Almeida, Sérgio Gomes de Almeida e Fábio Junior V. da Costa.

Advogados: Cássia Rejane Cayres Teixeira inscrita na OAB/TO nº 3414-A e Manoel Vieira da Silva inscrito na OAB/MA nº 2210-A, OAB/DF nº 2729.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerente, e requerida intimados da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, proposta por **LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, em face de **TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS**, já qualificado nos autos. Em estando o processo em seu curso normal, passou o MM. Juiz em despacho de fls. 107 determinar que a parte requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifesta-se interesse no feito, sob pena de extinção. Vide teor de certidão contida às fls.

110, o requerente foi devidamente intimado, conquanto deixou escoar o prazo estabelecido sem qualquer manifestação. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 12 (doze) meses por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto. Com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Desapense-se; Após as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2006.0008.5714-9/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogada: Simony Vieira de Oliveira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4093.

Requerido: Gercy Leonel de Melo.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica a advogada da parte requerente, intimada da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de **BUSCA E APREENSÃO**, proposta por **BANCO ITAÚ S/A**, em face de **GERCY LEONEL DE MELO**, já qualificado nos autos. Em estando o processo em seu curso normal, passou o MM. Juiz em despacho de fls. 36 determinar que a parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se acerca do teor de fls. 27-v, sob pena de extinção. Vide teor de certidão contida às fls. 41, o requerente foi devidamente intimado, conquanto deixou escoar o prazo estabelecido sem qualquer manifestação. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 12 (doze) meses por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto. Com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinado o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, Arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2008.0008.3214-2/0.**

Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Bento Evangelista da Silva.

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1206.

Requerido: Eugenio de Tal.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, proposta pelo **BENTO EVANGELISTA DA SILVA**, em face de **EUGENIO DE TAL**, já qualificados nos autos. Em estando o processo em seu curso normal, passou o MM. Juiz em despacho de fls. 27 determinar que a parte requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de extinção. Vide teor de certidão contida às fls. 31, o requerente foi devidamente intimado, conquanto deixou escoar o prazo estabelecido sem qualquer manifestação. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 12 (doze) meses por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto. Com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinado o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, Arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2011.0000.2023-7/0.**

Ação de Indenização por Dano Moral.

Requerente: Oneide Rodrigues de Araújo.

Advogado: Oziel Vieira da Silva inscrito na OAB/MA nº 3303.

Requerido: Banco do Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A.

Advogado: Francisco O. Thompson Flores inscrito na OAB/TO nº 4601/A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados, da sentença a seguir transcrita: Vistos etc, BANCO BRADESCO S/A e ONEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO, já qualificados nos presentes autos celebraram o presente acordo referente a Ação de Indenização por Danos Morais. Passaram as partes em petição de fls. 100/101 transigir amigavelmente nos seguintes termos: A primeira acordante pagará ao segundo acordante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 15 (quinze) dias úteis a conta do protocolo do presente acordo, mediante depósito bancário na conta corrente em nome de Marcelo Gilles de Carvalho. NO prazo de 05 (cinco) dias o primeiro acordantes declarará os débitos referentes ao cartão de crédito descrito nos autos, bem como retirar o nome do cadastro de proteção ao crédito SPC/SERASA. Ao segundo acordante renuncia ao direito de reclamar em Juízo indenização consubstanciados nos fatos. Frente ao lapso temporal, passou a primeira acordante integralmente cumprir com o acordo celebrado, realizando o depósito do valor estabelecido, comprovando por meio de tela de transferência bancária às fls. 103. Brevemente relatados, decido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MERITO**. HOMOLOGO o acordo de petição de fls. 102. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 11 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0003.6246-4/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **MANOEL FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 24/08/1981, filho de Nascimento de Sousa e de Terezinha de Jesus Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 63, como no artigo 14 da Lei 10.826/2003. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 03 de outubro de 2013, às 15h10min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze (20/08/2013). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial digitai. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**-Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0003.1316-4/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **ANTONIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Augustinópolis - TO, nascido aos 14/01/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 42, como no artigo 129, §9º, do Código Penal e Artigo 7º, inciso I as Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 25 de outubro de 2013, às 08h00min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze (20/08/2013). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial digitai. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS** - Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 5000125-20.2013.827.2710), tendo como requerente Jacira Alves Fernandes, e como requeridos Francisco Alderino Silva Ferreira e Erlene Pereira dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida ERLENE PEREIRA DOS SANTOS, qualificação ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Jacira Alves Fernandes em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 26/09/2013, às 09:15 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitai e subscrevi, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0002.7947-8**

Ação: Adoção

Requerente: M.L.D.S. e D. M. O.

Assistida pela Defensoria Pública.

Requerida: A. R. S.

Advogado: Nomeado - Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da requerida Dr. Osvair Cândido Sartori Filho INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, conforme o despacho de fls. 66 dos autos.

**Autos: 2011.0002.7966-4**

Ação: Divórcio

Requerente: B. S. A.

Assistida pela Defensoria Pública.

Requerida: C. E. A.

Advogado: Dr. Júlio César Evangelista

**FINALIDADE:** Fica o advogado da requerida Dr. Júlio César Evangelista INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, conforme o despacho de fls.58 dos autos.

**Autos: 2011.0010.3476-2**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. S. S.

Advogado: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: C. S. G. S.

Assistida pela Defensoria Pública.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, em querendo, impugnar a contestação de fls.57/70, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o despacho de fls.108 dos autos.

**Autos: 2011.0010.3477-0**

Ação: Divórcio

Requerente: L. S. S.

Advogado: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: C. S. G. S.

Assistida pela Defensoria Pública.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, conforme o despacho de fls.66 dos autos.

**Autos: 2011.0011.0549-0**

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade

Requerente: Jucélia Felismino Ramos Paixão

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, querendo, oferecer as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a decisão de fls.83 dos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2010.0012.2121-1 – Ação de Guarda, onde é requerente D. S. R., e requerida M. A. S. R e S. G. C. – Sendo o objetivo deste CITAR a requerida MARIA ANCELMA SERAFIM DOS REIS, brasileira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e para, querendo, no prazo de 10 (dias) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme o despacho de fls.63. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (20/08/2013). Eu,(Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária, digitei e assino – (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2009.0002.7022-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

ATO ORDINATÓRIO: Por este ato intimo as partes da designação de audiência, conforme informações contidas no ofício n. 3392/13, oriunda Comarca de Palmas, a seguir transrito: "De ordem do Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Jorge Amâncio de Oliveira, com referência à Carta Precatória em epígrafe, informo a Vossa Excelência que foi designada para o dia **02/09/2013 às 13h30min**, a oitiva das testemunhas arroladas nos autos pelo requerido Francisco Rodrigues Camelo, sendo que os procuradores das partes indicados na carta precatórias serão intimados através do Sistema Eletrônico e-proc e ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins, pelo que solicito as intimações devidas. Respeitosamente, ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS."

**AUTOS N: 2009.0002.7021-5/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E LUIZ FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

ATO ORDINATÓRIO: Por este ato intimo as partes da designação de audiência, conforme informações contidas no ofício n. 3353/13, oriunda Comarca de Palmas, a seguir transrito: "De ordem do Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Jorge Amâncio de Oliveira, com referência à Carta Precatória em epígrafe, informo a Vossa Excelência que foi designada para o dia **02/09/2013 às 14h30min**, a oitiva das testemunhas arroladas nos autos pelo requerido Francisco Rodrigues Camelo, sendo que os procuradores das partes indicados na carta precatórias serão intimados através do Sistema Eletrônico e-proc e ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins, pelo que solicito as intimações devidas. Respeitosamente, ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS."

**AUTOS N: 2009.0002.7020-7/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FREDERICO BEZERRA DE GOVEIA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

ATO ORDINATÓRIO: Por este ato intimo as partes da designação de audiência, conforme informações contidas no ofício n. 3353/13, oriunda Comarca de Palmas, a seguir transrito: "De ordem do Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Jorge Amâncio de Oliveira, com referência à Carta Precatória em epígrafe, informo a Vossa Excelência que foi designada para o dia **02/09/2013 às 14h00min**, a oitiva das testemunhas arroladas nos autos pelo requerido Francisco Rodrigues Camelo, sendo que os procuradores das partes indicados na carta precatórias serão intimados através do Sistema Eletrônico e-proc e ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins, pelo que solicito as intimações devidas. Respeitosamente, ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS."

**AUTOS N: 2010.0005.4100-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS

ADVOGADO: Dr. Mário Cavalcanti Nogueira Junior – OAB/GO 19.269; Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 304/315, que promoveu a penhora, avaliação e registro dos imóveis dos loteamentos "Rios Lontra e Andorinha da 3ª Etapa". Colinas do Tocantins-TO, 20/08/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário."

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 531/13 C****1. AUTOS nº. 2010.0006.5067-4/0**

E-PROC nº 5000130-38.2010.827.2713 Chave 735346360313

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000130-38.2010.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de

que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/13 v**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2011.0010.8393-3**

#### **AUTOS nº 2011.0010.8393-3/V**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS e JOANA NOBREGA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, HELIO BATISTA DE OLIVEIRA e outros

ADVOAGADO: Dr. Silvano lima Rezende OAB/TO 4981

INTIMAÇÃO/DESPACHO:"Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/10/2013 às 10:00 horas. Colinas do Tocantins, 23 de julho de 2013, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto ".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO nº. 5001694-47.2013.827.2713- LU**

NATUREZA: Cautelar Sigilosa – Quebra de Sigilo de Dados.

ACUSADO(S): KENEDY DA CRUZ BRITO DE ABREU

ADVOGADO: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO. 4243

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz, constante do evento 132 dos autos 5001694-47.2013.827.2713 – Representação por Quebra de Sigilo de Dados a seguir transcrita: “Decisão “O evento 130 veicula um pedido de acesso irrestrito ao processo e os dele decorrentes, bem como acesso ao inquérito policial que tramita perante a Delegacia de Polícia. É o breve relatório. Decido. Indefiro o pedido e fundamento. Em primeiro lugar, nada existe nos autos que indique ter sido negado acesso do requerente ao inquérito policial, razão porque não conheço do pedido, nesta parte. Quanto ao pedido de acesso irrestrito ao processo e os que dele decorrem, não há qualquer obstáculo jurídico ao deferimento, pois não é possível manter sigilo em relação a processo ou procedimento de pessoa presa. Contudo, o pedido formulado pela parte não preenche os requisitos para ser deferido. Em primeiro lugar, o requerente pediu acesso a processo que não integra, de que não faz parte. O suposto “Flávio”, chamado de Kenedy da Cruz Brito de Abreu na petição do evento 130, não está preso por decisão ou representação oriunda do processo em epígrafe. Cremos que a petição foi protocolizada no processo presente por equívoco, embora de forma esquisita, num contexto em que a pessoa no processo em referência já pediu para retirar o acesso do processo de outro advogado que se apresentou como seu defensor, sem que, efetivamente, representasse seus interesses. Agora, um outro advogado, com uma procuração de uma pessoa que não integra este feito, pedindo acesso do processo que está em sigilo a pedido do próprio réu preso. É uma situação inusitada, estranha!!! De qualquer forma, há um outro fator a justificar o indeferimento do pedido. Apesar da reconhecida capacidade postulatória do advogado, a juntada da procuração, outorgada pela pessoa supostamente chamada de Kenedy da Cruz Brito de Abreu, sem qualquer documento de identidade que comprove a sua existência jurídica, não é documento suficiente para permitir o acesso do mesmo ao processo. sigiloso. E o que garante que o suposto Flávio é kenedy e quem garante que o tal Kenedy existe? Posto isso, INDEFIRO o pedido veiculado no evento 130. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito”.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 535/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2010.0004.1061-4 (7336/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: D. R. A. rep./genitora Darleny Rodrigues Andrade

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834 – NPJ/FIESC

Requerido: Paulo de Sousa Andrade ( Revel)

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido PAULO DE SOUZA ANDRADE ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, ao autor; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 534/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.0209-7 (7471/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. P. C. rep.genitora Ana Rosa Pinheiro Coelho

Requerido: Amarildo José da Silva Andrade

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-B

DECISÃO: “(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem-se conclusos. Intimem-se.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 533/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0009.3115-0 (7563/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Ines Pires da Silva

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n. 3789

Requerido: Espólio de Antonio Geraldo da Silva

DECISÃO: “(...) Assim, impõe-se à parte juntar prova acerca da existência da união estável, carreando aos autos documentos que atestem a relação. Fixo o prazo de dez dias para manifestação; com ou sem elas, tornem-se conclusos. Intimem-se.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 532/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.6362-3 (7812/11)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Oziel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 531/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0007.1360-5 (6944/09)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Raimunda da Costa Chagas

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO n. 4052

Requerido: Ervino Leonardo das Chagas

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, a requerente continuará usando o nome de casada; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 530/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0009.8779-4 (5049/06)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. R. L. S. rep./genitora Ilda Rocha Lima de Souza

Requerido: Francisco das Chagas Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Requerido: Francisco das Chagas Feitosa da Silva

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 529/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0005.2173-6 (4654/06)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Ednaldo Francisco Alves

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO n. 2703

Requerido: Karoliny Batista Alves

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 45 do processado.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 528/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Edimilson Pereira da Silva

Requerido: H. L. A. S. rep./genitora

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n. 1449-A

DESPACHO: “Declaro encerrada a instrução; abra-se vistas para as partes e para o Ministério Pùblico para suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias para cada uma. Publique-se.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 527/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0009.5798-0 (8179/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: C. R. J. S. rep./genitora Gerlandia Antonio de Jesus

Advogado: Defensoria Pùblica do Estado do Tocantins

Requerido: Joabi da Silva (revel fls 32)

DESPACHO: “(...) Desta feita, saneado o feito e não constatando nenhuma irregularidade concedo às partes o prazo de dez dias para que se manifestem quanto às provas que pretendem produzir. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 526/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0000.2224-8 (7750/11)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Hermes Lemes da Cunha

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

Requerido: Giovani Rodrigues da Cunha

SENTENÇA: “(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuitade processual deferida nestes autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 525/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.0886-0 (7383/10)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Aldair Moreira de Souza

Requerido: L. O. S. rep./genitora Lorrane Oliveira Costa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento da requerida, para excluir o nome do autos e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 524/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.8939-5 (8720/12)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Ivonete Pinto Brandão

Advogado: Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

Requerido: Valdinar Ferreira de Sousa

DESPACHO: “Folhas 54: antes, manifeste-se a autora sobre a proposta apresentada pelo requerido às folhas 49/50.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 523/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8075-0 (8051/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. A. K. F. rep./genitora Ana Paulo Kato

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO n. 4139

Requerido: Eduardo Henrique de Figueiredo

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 37 do caderno processual.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 522/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2008.0006.4719-1 (6183/08)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W. L. S. S.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO n. 4052

SENTENÇA: (...) Tendo em vista que já existe execução da medida, em trâmite na Comarca de Araguaína, determino o arquivamento destes autos com as cautelas de praxe. Arquivem-se ainda, a ação de insanidade mental, por ser incidente a este autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 521/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2011.0009.5933-9 (8221/11)**

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: K. R. S. C. rep./genitora Daiana Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Executado: Coleman Moreira Coelho

DESPACHO: “Manifeste-se o autor.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 520/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 3.197/03**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. A. S. e outros rep./genitora Flávia Araújo dos Passos

Executado: Eliomar Antônio da Silva

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira - OAB/TO n. 1868

SENTENÇA: (...) Assim, considerando a inércia das exeqüentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 519/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2011.0012.4601-8 (8393/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: A. M. O. B rep./genitora Dirvane Maria de Oliveira

Requerido: José Neto Barbosa Bezerra

Advogado: Dra. Clauzi Ribeiro - OAB/TO n. 1683

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 518/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2009.0010.2392-0 (7069/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: J. F. M. rep./genitora Iris Alves da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO n. 1440-A

Requerido: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: (...) Assim, do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 517/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2006.0004.2975-9 (4594/06)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

Requerido: J. F. M. rep./genitora Iris Alves da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO n. 1440-A

SENTENÇA: (...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 516/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.2867-5 (6915/09)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Moacir Inácio dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Requerido: Shirlene Silva de Araújo

SENTENÇA: (...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 515/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0012.1240-5 (7168/09)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Milton Fujimori

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: (...) Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto a justiça gratuita.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 514/13 – Cir**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.5558-0 (6779/09)**

Ação: Execução de Alimentos (Honorários Advocatícios)

Exeqüente: Dr. Fabio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Executada: Fabiola de Oliveira Lima

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, INDEFITO os requerimentos de folhas 94 e 116, com fundamento na Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, Artigo 4º, parágrafo 2º e artigo 11, também parágrafo 2º, remetendo o interessando às vias ordinárias; no mais, cumpra-se a sentença de folhas 69/70, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 513/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0007.7433-0 (5594/07)**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Clebio Araújo Dourado e Outra

Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa - OAB/TO n. 2171-A

Requerido: Júlio César Garcia

SENTENÇA: (...) Assim, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 512/13 – Cir**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8868-9 (6591/09)**

Ação: Interdição

Requerente: Eliete Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros - OAB/TO n. 1659

Requerido: José Ireno Ferreira dos Santos

DESPACHO: “Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 46/49.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0007.3108-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Fernanda Ferreira dos Santos

Réu: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor do r. Despacho de fls. 192vº e 193: “DESPACHO Com o fito de evitar nulidades por cerceamento do direito às partes à manifestação, ao Ministério Público e à Defesa para, querendo, manifestarem-se acerca das diligências determinadas por este Juízo à fls. 173, bem como sobre o laudo em anexo, extraído dos autos mencionados às fls. 180/188. Cristalândia, 14 de maio de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 2011.0003.5321-0, que a justiça pública move contra o acusado AWANDERSON ALVES GONÇALVES, vulgo “Tenente”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Pium/To, nascido aos 20/12/1986, filho de Iraídes Alves Gonçalves, residente na Rua 04, s/n, centro, Cristalândia/TO, atualmente em local incerto e não sabido e vítima João Batista dos Santos, por infração do art. 155, “caput”, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência para 25 de setembro de 2013, às 15:30 horas, na sala de audiência do fórum local. Cristalândia, 20 de agosto de 2013. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**Cartório de Família, infântica e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0010.2911-4/0**

PEDIDO: PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e OAB/GO 26375-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS nº 2012.0003.3738-7/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PASSARINHO

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS N. 2011.0011.2344-7/0**

PEDIDO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DEUSDETE RIBEIRO MACENA

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e OAB/GO 26375-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS N. 2011.0011.2346-3/0**

PEDIDO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DA LUZ RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e OAB/GO 26375-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS N. 2012.0003.3724-7/0****PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: DEUSINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fl. 41 verso dos autos deferindo o pedido de dilação de prazo na forma requerida à fl. 40.

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 2009.0012.5560-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMILIO POVO WOLNEY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SAMUEL FIRMINO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo com fundamento o art. 269, III do CPC, Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis – TO. 21 de agosto de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2012.0001.2970-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MILTON BARBOSA RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Executada: MARIZENE SOARES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. 20 de agosto de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0010.1529-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELZA FERREIRA DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SEBASTIANILDE NUNES CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. 20 de agosto de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 5.274/02 PEDIDO DE FALÊNCIA**

Requerente: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda

Adv: Rodrigo Diniz Santiago OAB/SP 2010.101, Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB/SP 144.186

Requerido: Palmeiras Diesel Ltda

Adv:

**INTIMAÇÃO:**

Ficam os Advogados da Requerente INTIMADOS para em 05 (cinco) dias, se cadastrarem junto ao sistema e-Proc do TJ/TO, com a finalidade de receberem suas intimações. Dianópolis, 20/08/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**AUTOS N. 2011.5.9574-4 – IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ADIMAR DA SILVA RAMOS

Adv: PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 4463

Requerido: JORNAL DO TOCANTINS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 22: Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas informar se possui interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 03 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**AUTOS N. 2011.5.9574-4 – COBRANÇA**

Requerente: DIOMARIA CARDOSO DE DEUS

Adv: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 41:** Considerando a certidão de fls. 40, determino a intimação pessoal do **representante da requerente, para no prazo de 48 horas trazer endereço atualizado** e dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, § 1º do CPC). Intime-se Dianópolis, 30 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**AUTOS N. 1.079/89 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Executado: ZENAIDE MARÇAL DOS SANTOS E OUTROS

Adv: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA OAB/GO 4925 E CORACY BARBOSA LARANJEIRAS OBA/GO 7878

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte exequente intimada, para em 05 (cinco) dias, informar o CPF correto da parte executada, pois não foi possível cadastrar o Bacen Jud. Dianópolis, 20 de agosto de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0010.4056-6 - Cobrança**

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira - ME

Adv: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

Requerido: José Osvaldo Câmara Milhomem

Adv.: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº 164 A

**DECISÃO:** "...Em que pese a regra geral contida no art. 94 do CPC, sendo o foro de domicílio do réu o competente para as ações fundadas em direito pessoal e direito real, entendo que no caso dos autos o foro competente será o do local onde a obrigação dever ser satisfeita. Isto porque se constata que as partes mantiveram a compra e venda de materiais de construção, com de praxe, na sede da empresa, localizada neste município de Dianópolis-TO. Dessa forma, competente o foro local onde a obrigação deva ser satisfeita, inteligência do art. 100, inciso IV, alínea "d" do CPC. Com relação à incapacidade da parte, aduz o contestante que o requerido José Osvaldo Câmara Milhomem, não comprou nem adquiriu material, e sim o convênio celebrado entre pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus, de quem é secretário municipal de administração e presidente do conselho gestor financeiro da obra. Não há aceite do requerido. Esta preliminar também não merece prosperar em razão de que em todas as notas trazidas junto à inicial, consta como destinatário das mercadorias a pessoa do requerido José Osvaldo Câmara Milhomem. Como o próprio requerido aduz, é o secretário municipal da administração e presidente do conselho gestor financeiro da obra, não podendo eximir-se da responsabilidade. Superadas as preliminares e interessando o requerido pela produção de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/13, às 13:30 horas, no fórum local, onde as partes devem trazer suas testemunhas ou requerer a intimação no prazo legal. Intimem-se. Dianópolis-TO, 03 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcinea Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.5317-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTES: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E TÂNIA MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4142

REQUERIDA: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000132-59.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**AUTOS: 2011.0008.1687-2– IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTES: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128-B

REQUERIDOS: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E TÂNIA MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4142

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000131-74.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0006.6900-4**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

Advogado: MARCOS LEANDRO PEREIRA OAB/PR 17.178

Executado: NELSON GOMES DE MORAIS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000049-48.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**AUTOS: 2011.0011.5397-4 – Ação de Usucapião Ordinário**

REQUERENTES: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128-B

REQUERIDOS: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E TÂNIA MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4142

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000130-89.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**AUTOS: 2011.0005.5316-2 – IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTES: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E TÂNIA MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4142

REQUERIDO: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000129-07.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.5405-0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Ronycio Leite Cruz

Advogado(a): Dr. Ramon Costa Almeida OAB/TO 5.134

Requerido: Sabrina Silva Fragoso

Advogado(a): Dr. Saul Maranhão Araujo Oliveira OAB/TO 5.159

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, com amparo no art.226, §6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido de divórcio para fim de DECRETAR o divórcio do casal RONYSIO LEITE CRUZ e SABRINA SILVA FRAGOSO LEITE, colocando fim ao casamento contraído por ambos. Todavia, julgo improcedente o pedido de exclusão dos apelidos de família do requerido do sobrenome da requerida. Procedo à extinção do processo com resolução do mérito com amparo no art.269, I do CPC. Deixo de condenar a requerida no ônus da sucumbência por não ter contestado o pedido. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2012, As Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.6171-3**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Jair Melo da Silva

Advogado(a): Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722

Requerido: Maria Irene do Nascimento Alencar

Advogado(a): Defensor Público

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Fica o advogado do requerente intimado da sentença de fls. 60/61 do teor seguinte: "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, decido o processo, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se o advogado do requerente. Saem os presentes intimados. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de março de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0003.3086-2/0 Ação Declaratória**

Reque: Maria Aparecida Moreira

Adv: Dr. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: Ricarderson Martins Costa e Sandra Maria Siriano Costa

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO** nos termos seguinte transcrito: Designo audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** para o dia 09/10/2013 às 10h30min. Intimem-se. Formoso, 14/08/2013 Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0009.7447-0/0 Ação de Cancelamento de Protestos C/C Indenização por Abalo de Credito C/C Pedido de Tutela**

Reque: Araguaia Comercio de Tecidos Ltda

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO** nos termos seguinte transcrito: Designo o dia 09/10/2013 às 10h00min para realização de audiência de **conciliação**(art. 331 do CPC). Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Int. Formoso do Araguaia/TO, 12 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito

**Autos n. 2010.0010.9783-9/0 Ação de Desapropriação**

Reque: O Estado do Tocantins

Adv: Procurador Estadual

Reqdo: Eletroenge

Adv: Dr. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO** nos termos seguinte transcrito: Designo o dia 16/10/2013 às 13h30min para realização de audiência de **conciliação**(art. 331 do CPC). Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Int. Formoso do Araguaia/TO, 12 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: Ação Penal nº 449/99**

Réu: João Pires Gama

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes- OAB-TO 929

**FINALIDADE: Intimação do Advogado.** Fica o advogado, Intimado da sentença. Ante o exposto, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punititiva contida na denúncia para condenar **João Pires Gama**, qualificado nos autos, nas penas do delito tipificado **no art. 214 c/c art. 224, Aline “a” ambos do Código Penal**. Assim, fixo á **pena definitiva em 09 (nove) anos de reclusão**. O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, a teor do que dispõe o art. 33 § 2º. Código Penal. Esclareço que, malgrado a divergência jurisprudencial, o delito em tela, á época, não se enquadrava no rol taxativo previsto para os crimes hediondos, ante a absoluta ausência da previsão legal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44,CP), bem como a suspensão condicional da pena ( art. 77, CP), tendo em vista a ausência dos requisitos legais. Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez , que permaneceu foragido durante quase todo o processo, capturado em janeiro do corrente ano em razão de cumprimento do mandado de prisão preventiva, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vias do cumprimento da pena imposta, mesmo porque ainda persistem os motivos ( no caso, em tela, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ensejadores do decreto preventivo.No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória ( Súmulas 716 e

717 do STF).Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins no art. 154, inciso III, da constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 08 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campôlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 449/99**

Réu: João Pires Gama

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes- OAB-TO 929

**FINALIDADE: Publicação da sentença.** Ante o exposto, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **João Pires Gama**, qualificado nos autos, nas penas do delito tipificado **no art. 214 c/c art. 224, Aline “a” ambos do Código Penal**. Assim, fixo á **pena definitiva em 09 (nove) anos de reclusão**. O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, a teor do que dispõe o art. 33 § 2º. Código Penal. Esclareço que, malgrado a divergência jurisprudencial, o delito em tela, á época, não se enquadrava no rol taxativo previsto para os crimes hediondos, ante a absoluta ausência da previsão legal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44,CP), bem como a suspensão condicional da pena ( art. 77, CP), tendo em vista a ausência dos requisitos legais. Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez , que permaneceu foragido durante quase todo o processo, capturado em janeiro do corrente ano em razão de cumprimento do mandado de prisão preventiva, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vias do cumprimento da pena imposta, mesmo porque ainda persistem os motivos ( no caso, em tela, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ensejadores do decreto preventivo.No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória ( Súmulas 716 e 717 do STF).Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins no art. 154, inciso III, da constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 08 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campôlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Agravo Retido nos autos - nº 2011.0004.5608-6**

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Embargados: Marcos Antonio Medeiros de Moura e Bianca Andrade Sales

Advogados: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

**INTIMAÇÃO:** Ficam os procuradores da parte embargada intimado para no prazo de dez(10) dias manifestar acerca do despacho de fl.62 seguinte transrito: 2- Processe –se o agravo sem efeito suspensivo. 3-Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil.4-Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão abjurada.

**AÇÃO: Agravo Retido nos autos - nº 2011.0004.5608-6**

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1965

Embargados: Marcos Antonio Medeiros de Moura e Bianca Andrade Sales

Advogados: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

**INTIMAÇÃO:** Ficam os procuradores da parte embargada intimado para no prazo de dez(10) dias manifestar acerca do despacho de fl.22 seguinte transrito: 2- Processe –se o agravo sem efeito suspensivo. 3-Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil.4-Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão abjurada.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR** nº 2012.0003.3090-0, movida por Janayna Alves Gomes em desfavor de M E J Confecções Ltda ME que pelo presente EDITAL "CITA" M E J CONFECÇÕES LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de cinco (05) dias apresentar contestação. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls.18/21 seguinte parte dispositiva: 1-Ante o exposto, concedo a liminar inaudita altera parte para; a) autorizar a autora a consignar, no prazo de cinco (5) dias, o valor de R\$160,00(cento e sessenta reais; b) após a implementação do depósito, determino a intimação do requerido para sustar, ou caso o protesto já

tenha sido efetivado, a suspender seus efeitos, referente ao débito em discussão; c) determinar que as instituições de proteção ao crédito se abstêm em inscrever o nome da requerente nos seus cadastros ou, seja o tenha feitos, que seja procedida respectiva retirada. 2-Cite-se o requerido, para, querendo, contestar, em 05(cinco) dias, indicando-se provas, nos termos dos art.802 e 803 do CPC, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente caso não seja a ação contestada (CPC, ART. 802, 285 E 319). Concedo os benefícios do art.172, parágrafos 1º e 2º. 3-Atente-se a Sra. Escrivã, que se trata de liminar inaudita altera parte, devendo as disposições do art.802 do Código de Processo Civil serem cumpridas após, o efetivo cumprimento da presente liminar. 4-Aguarde-se o decurso de prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição e, igualmente, conclusos. 5- Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para que o título de protestado se for o caso permaneça sob sua guarda, a teor do que dispõe o art.17, da lei 9.492/97.6- Expeçam-se os ofícios necessários. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de maio de 2013.Luciano Rostrolla-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira- Escrivã-mat. 100780, o digitei. Formoso do Araguaia-TO, 13/03/2013. Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº – 2011.0011.0086-2/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Goiatins

Adv: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3534

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária dispensadas. Goiatins, 21 de agosto de 2013.

#### **Autos nº – 2006.0007.8389-7/0 – Cautelar**

Requerente: Gerson Augusto Pereira

Adv: Dr. Edimar Teixeira de Paula OAB/TO 1552

Requerido: Juvenal Piuvizan Ribas e outros

Adv. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária dispensadas. Goiatins, 21 de 2013.

#### **Autos nº – 2007.0000.2814-0/0 – Execução**

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Adv: Dr. Carla Salvático Lopes Rodrigues OAB/TO 1002

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de processo. Custas e taxas judiciária dispensadas. Goiatins, 21 de 2013.

#### **Autos nº – 2007.0000.2814-0/0 – Execução**

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Adv: Dr. Carla Salvático Lopes Rodrigues OAB/TO 1002

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de processo. Custas e taxas judiciária dispensadas. Goiatins, 21 de 2013.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Processo nº 2008.0006.8621-9 - Execução**

Exequente: Joaquim Brito Damaceno

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

Executado: João Tavares Lira

DECISÃO de fls. 38: Primeiramente revogo a Decisão de fls. 35, salvo o último parágrafo. Dito isso, intime-se o executado nos termos do artigo 475-J, caput; ressaltando que o não pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze), ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) ao montante exequendo e a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Guaraí, 17/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2009.0001.7951-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO nº 656

Requerido: José Carlos Fiorini

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls. 122: "Tendo em vista que, a despeito da parte exequente manifestar-se em 16/11/11 às fls. 118/121; até o presente momento os respectivos autos não vieram-me cls.; logo reitere o ato processual e voltem-me cls. IMEDIATAMENTE. Guaraí, 09/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

DESPACHO de fls. 113: "Dando prosseguimento ao feito, considerando que não foi efetuado o pagamento espontâneo no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado da decisão de fls.103/104 (fls. 112/112-v), determino a expedição de mandado de penhora e avaliação e, após cumprimento desse, a intimação imediata do(a) requerido(a), do auto de penhora e de avaliação, com a ressalva de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Todavia, primeiramente, intime-se o requerente para, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC, apresentar demonstrativo do débito atualizado, acrescido de multa de 10% do valor. Finalmente, determino a alteração da capa dos autos no tocante ao tipo de ação e atualização no sistema. Guaraí, 27/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

**Autos: 2007.0010.4874-9 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Hilda dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS

DESPACHO de fls. 144: "Considerando documentos retro acostados, intime-se, pessoalmente, o expert nomeado por este juízo, para cumprimento das decisões proferidas às fls. 103/106 e 129/130, cujas cópias seguirão anexas, juntamente, com a de fls. 142/143. Intimem-se. Guaraí, 14/05/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0001.2084-3/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Arão Pereira Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS

DESPACHO de fl. 165:"Primeiramente, manifeste-se o requerente no prazo de 05(cinco) dias.(...). Intime-se. Guaraí, 02/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO nº 5000007-94.2002.827.2721**

Requerente: WAGNER SARDINHA FONSECA

Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Requerido: ESPÓLIOS DE NEUZINHO DA SILVA FONSECA e LUZIA SARDINHA FONSECA.

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO 277, Advogado do requerente, intimado da digitalização e transformação da Ação de Abertura de Inventário, Protocolo Único nº 2009.0007.9950-0, movida por Wagner Sardinha Fonseca em desfavor dos espólios de Neuzinho da Silva Fonseca e Luzia Sardinha Fonseca, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000007-94.2002.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 1º de agosto de 2013.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "(...) Diante do tumulto verificado na petição inicial, principalmente pela narração dos fatos não gerar a conclusão seguida e da adoção de procedimento inexistente na legislação pátria, DECLARO A PETIÇÃO INICIAL INEPTA, nos termos do artigo 295, I, do CPC, e ainda JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, notadamente a adequação procedural exigido pelo interesse de agir. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais. Determino a correção imediata do nome das partes na presente ação. PRIC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Guaraí, 15/08/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito".

**AÇÃO DE ALIMENTOS nº 5001216-49.2012.827.2721**

Requerente: A.V.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: A.C.

Advogado: DR. ANIZIO EDUARDO IZIDORIO – OAB/MS 2.928

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Anizio Eduardo Izidorio – OAB/MS 2.928, Advogado do requerido,

intimado da digitalização e transformação da Ação de Alimentos, Protocolo Único nº 2012.0001.0690-3, movida por A.V.C., em desfavor de A.C., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5001216-49.2012.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 1º de agosto de 2013.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Diante do documento anexado em evento anterior, intime-se o réu para se manifestar dentro do prazo de 05 dias. Após, vista ao Douto Ministério Público. Guaraí, 06/08/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito".

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001132-48.2012.827.2721, ajuizada por JOÃO ALBERTO DE MELO BRITO em desfavor de SANDRO QUIXABA DE BRITO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. ANA MARIA QUIXABA BRITO DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença de evento nº 27, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de SANDRO QUIXABA DE BRITO, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardamento severo, tudo conforme os laudos periciais presentes nos autos. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, ANA MARIA QUIXABA BRITO DOS SANTOS, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Dispenso a hipoteca consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade do curador. Inscreve-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). As partes renunciam ao direito de recorrer transitando imediatamente em julgado esta sentença em audiência, cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (30/07/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente Judicial, digitei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2012.0000.4965-9**

Requerente: Donizeth Guerra de Aguiar

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido: Banco BMG S.A

Advogados: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal (OAB/TO 4807-A), Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)

**DESPACHO nº 13/08** Vistos etc, Intime-se o Banco Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 118 e comprovante de pagamento às fls. 119. O silêncio representará concordância com o pedido de extinção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostrolla** Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0004.7362-4**

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda – ME

Advogado(a): Hellen Cristina P da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Goiásminas Indústria de Laticínios Ltda.

Advogado(a): Wísner Araújo de Almeida OAB-GO 16.128 e Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2013, às 14 horas, cumpra-se conforme determinado às fls. 127 para os fins de mister. Gurupi-TO., 19/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Fica ainda a parte requerida intimada da expedição e envio das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 122 para os fins de acompanhado junto ao Juízo Deprecado.

**Ação: Civil Pública – 2011.0010.5565-4**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Promotor de Justiça

Requerido: Luzikleiton Monteiro de Almeida e Edneusa Marcia de Moraes

Advogado(a): Erika Patrícia Santana OAB-TO 3238

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2013, às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência devidamente acompanhado de seus procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir. Gurupi-TO., 19/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficando ainda a parte requerida intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção no valor de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos) e R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) a serem depositados separadamente na C/C nº 49.118-7 Agência 0794-3, para fins de cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 515 sob as penas da lei.

**Ação: Monitória – 2012.0000.5672-8**

Requerente: Wallisson de Miranda Souza

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

Requerido: Neurismar Maria da Conceição

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2013, às 15 horas, cumpra-se conforme determinado às fls. 42 para os fins de mister. Gurupi-TO., 19/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficam ainda as partes intimadas para comparecerem à referida audiência devidamente acompanhado de seus procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir.

**Ação: Cobrança Securitária – 2012.0001.7206-0**

Requerente: Leonan de Oliveira Silva Representado por Maria Francisca de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2013, às 15 horas e 30 minutos, cumpra-se conforme determinado às fls. 92 para os fins de mister. Gurupi-TO., 19/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficam ainda as partes intimadas para comparecerem à referida audiência devidamente acompanhado de seus procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir, bem como, caso não possibilidade de acordo, manifestem-se por petição antes da audiência para os fins de mister.

**Ação – Monitória – 2008.0009.1612-5**

Requerente: Pedro Rivadavia Fernandes Medeiros

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Marcelo Alves Pintel

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 e Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2013, às 14 horas e 30 minutos, cumpra-se conforme determinado às fls. 79 para os fins de mister. Gurupi-TO., 19/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficam ainda as partes intimadas para comparecerem à referida audiência devidamente acompanhado de seus procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir.

**Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Indenização da Tutela – 2011.0002.4604-9**

Requerente(a): Diego Luiz Castro Silva

Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Cristiana A. Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000508.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5002351-59.2013.827.2722, de Ação de Indenização por Danos Materiais requerida por AGENOR ZIMERMANN DOS SANTOS em face de DIMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE SORVETE LTDA. – ME, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de 2013. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n.º: 2012.0005.4718-7/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Nelson Gomes de Moraes e Maria Correia de Moraes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Embargado(a): Oswaldo Alves Rabelo

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência redesignada para o dia 25 de setembro de 2013, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível do Fórum desta comarca.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.9753-8**

Acusado: Dayanna Milhomem Fernandes e Bruno Ricardo Alves Freire

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003800-86.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5006086-03.2013.827.2722**

Acusado: ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA E ARISTIDES LOPES DE AQUINO

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5006086-03.2013.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA** brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Palmeirópolis-TO, nascido aos 24/10/1975 (37 anos à data dos fatos), filho de Maria de Jesus Rodrigues Santana, residente à Rua 13, entre CE e PE, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas previstas nos **Art. 157, §2º, I, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2013. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em substituição automática.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0009.1704-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): IRINEU DE JESUS SOUZA e OUTROS

VITIMA: O ESTADO.

TIPIFICAÇÃO: Art. 333, caput, c/c art. 61, II, b todos do CP

ADVOGADO(A)(S): Dr. NILTON PIRES DA SILVA – OAB/GO16481

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do despacho proferido à folha 307 a seguir transrito: "...Indefiro o pedido de 299, pois trata-se de matéria atinente ao Juízo da Vara de Execuções Penais desta comarca. Gurupi/TO, 05/08/2013.-Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito"- Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº: 5002097-23.2012.827.2722

Ação: Interdição c/c Curatela Provisória

Requerente: JOSÉ DIVINO GONÇALVES DOS REIS

Requerido: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

## **Cepema**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0000.9024-3

REEDUCANDO: CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO

ADVOGADA: Dra. Andrea Andrade Vogt – OAB/TO 1544

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, julgo extinta a punibilidade do(a) apenado(a) **Cassiano Pimentel da Silva Neto**, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 66, I, da Lei 7.210/84. Gurupi, 17 de maio de 2013. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.v

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.9297-2

REEDUCANDO: GERSON ELIAS DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. George Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17.960

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, julgo extinta a punibilidade do apenado **Gerson Elias de Sousa**, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 66, I, da Lei 7.210/84. Gurupi, 09 de julho de 2013. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.v

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0009.2494-2

REEDUCANDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Valente – OAB/TO 1.209

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos, a **Luiz Carlos Rodrigues**, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Gurupi, 25 de julho de 2013. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.v

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2007.0010.1723-1

REEDUCANDO: TIAGO PEREIRA BARROS

ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329 – Erika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva, OAB/TO 4469

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Atendendo a determinação judicial, intimo o advogado supra a manifestar-se acerca da cota ministerial de fl. 102°. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário – CEPEMA, o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0000.9469-9

REEDUCANDO: JAIRO ANDRE DA SILVA SALES

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Isto posto, reconheço a extinção da punibilidade do reeducando **Jairo André da Silva Sales** em decorrência de sua morte, nos termos do art. 107, I/CP c/c art. 66, II/LEP. Gurupi, 28 de junho de 2013. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.v

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0005.2835-6

REEDUCANDO: HELIO GOMES DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro – OAB/TO 711

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO.** "Isto posto, julgo extinta a punibilidade do apenado Hélio Gomes de Medeiros, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 66, I, da Lei 7.210/84. Gurupi, 18 de julho de 2013. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.v

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

##### **AUTOS: Nº 2011.0000.9649-7 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FRANCISCO FERREIRA ROLIM

Advogado: DENY JACKSON SOUSA MAGALHÃES OAB/MA 7.083

Requerido: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 83, de teor a seguir transcrita, DECISÃO: DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de agosto de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### DESPACHO

##### **AUTOS: Nº 2011.0009.8413-9 /0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DALVA CARDOSO MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 69 de teor a seguir transscrito, DESPACHO, DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: (2828/02)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/ A DECLARAÇÃO P/ ADEGUAÇÃO DE CLÁUSULAS E DE VALORES E O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA TELES E LÚCIA MARIA BRITO MOTA TELES

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2011.0010.7018-1 (4940/11)**

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: Valdivino Custodio de Souza

ADVOGADO: Dr. André Martins Zaratin

ADVOGADO: Dr. Andrei Gustavo Forti Quessada

REQUERIDO: Teofilandia Transportes Comercio e Construtora Ltda

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

ADVOAGADO: Dr. Ulisses Melauro Barbosa

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao autor para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **2008.0001.3207-8 (4075/08)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: A TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo de fls. da **SENTENÇA** de fls. 25 a seguir transrito: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a Presente Execução movida pela A Fazenda Estadual em desfavor da Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo (a) Executado (a). Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, proceda-se as devidas baixas e/ou restrição por ventura existentes no presente feito, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema, 21 de maio de 2013. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o executado preparar o pagamento das custas finais no valor R\$ 853,66 (oitocentos e cinqüenta e três reais sessenta e seis centavos) e taxa judicial no valor R\$ 428,63 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), juntando comprovantes nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2013. Eu \_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **(985/91)** Ação de Execução Forçada para Título Extrajudicial. Requerente: Daniel Antonio de Oliveira e Filho Ltda. Requerido: Antonio Rocha Milhomem, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: O SR. DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA E FILHO LTDA CGC/MF 26.750.117/0001-86 E O SR. ANTONIO ROCHA MILHOMEM, brasileiro, comerciante** estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo de fls. da **SENTENÇA** de fls. 76 a seguir transrito: "... O requerente foi intimado via edital a providenciar o andamento do feito, mas deixou que se escoasse o prazo sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema, 26 de julho de 2013. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2013. Eu \_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito em Substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **(985/91)** Ação de Execução Forçada para Título Extrajudicial. Requerente: Daniel Antonio de Oliveira e Filho Ltda. Requerido: Antonio Rocha Milhomem, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: O SR. DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA E FILHO LTDA CGC/MF 26.750.117/0001-86 E O SR. ANTONIO ROCHA MILHOMEM, brasileiro, comerciante** estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo de fls. da **SENTENÇA** de fls. 76 a seguir transrito: "... O requerente foi intimado via edital a providenciar o andamento do feito, mas deixou que se escoasse o prazo sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema, 26 de julho de 2013. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2013. Eu \_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito em Substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **2008.0001.3207-8 (4075/08)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: A TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo de fls. da **SENTENÇA** de fls. 25 a seguir transrito: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a Presente Execução movida pela A Fazenda Estadual em desfavor da Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo (a) Executado (a).

Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, proceda-se as devidas baixas e/ou restrição por ventura existentes no presente feito, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema, 21 de maio de 2013. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o executado preparar o pagamento das custas finais no valor R\$ 853,66 (oitocentos e cinqüenta e três reais sessenta e seis centavos) e taxa judicial no valor R\$ 428,63 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), juntando comprovantes nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2013. Eu \_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito, em substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 2007.0005.9286-0 (3812/07), Ação Civil Pública, onde o Ministério Público do Estado do Tocantins move em desfavor da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: WEVERTON FERREIRA SANTOS, ALCIDES DE CAMPOS, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, JOSÉ DA SILVA MIRANDA, MARIA LUÍZA FURTADO MACIEL SILVA, LAURENE CASTRO FEITOSA, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, MARIA EUGÉNIA RIBEIRO DE ALMEIDA, GILVAN BARBOSA ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LEAL, ADOMIDES ALVES DE OLIVEIRA, EDSON ALVES GOMES, ELIAN PEREIRA MARTINS SOUSA, JOSÉ RIBEIRO, JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, WINÁRIO PEREIRA LINS, EDIVAN LOPES DA SILVA, LEANDRO PEREIRA SANTOS, WEDEN LUSTOSA MACIEL, DEUVALDO LINO DE SOUSA, KATIA MARIA SOARES DE CASTRO GOMES, RITA SILVA ROCHA, ALCIDES DE CAMPOS, LENIRA DIAS OLIVEIRA, JAIDA PEREIRA DA FONSECA, KÁTIA SOARES DE CASTRO GOMES, ROMILDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, VALDENIR LIMA GOMES, EVANDRO RODRIGUES SANTOS, THIAGO BARBOSA DA SILVA, LOURIVAL DA SILVA LIMA, CRISTIANO BARBOSA DA COSTA, MARCELA GOMES DA SILVA MAGALHÃES, UEDISON PEREIRA DOS SANTOS, WIRLAN PEREIRA LINS, VITÓRIO FERREIRA LIMA FILHO, RENATO MARTINS CAVALCANTE, ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, MARCELO PEREIRA DA CRUZ, TATIANA MORAES CAVALHEIROS, RAIDON CHARLES TEIXEIRA DE MELO, LEANDRO PEREIRA SANTOS, MARIA LUÍZA FURTADO MACIEL MOURA, MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, JOSÉ RONIVON PEREIRA, DJALMA RIBEIRO BOTELHO, FERNANDO BARNABÉ CERQUEIRA, EDIMAR DE JESUS PEREIRA, LOURIVAL DA SILVA LIMA, MATIAS FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, MARLENE FERREIRA LIRA, SALNEI SANTANA RIBEIRO, MARIVALDO GOMES SOARES, PAULO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA, EULIZETE DE SOUSA BATISTA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença de fls. 1223/1238, a seguir transcrita: "... Isto posto, por ter o concurso violado os princípios da legalidade, da moralidade e da transparência que regem a administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, declaro-o nulo, desde a sua origem, ou seja, desde o decreto que declarou a inexigibilidade e dispensa de licitação para escolher os responsáveis pela realização do concurso. Condeno o município de Miracema do Tocantins, a pagar as custas e despesas processuais, e após o trânsito em julgado, devolver o valor das inscrições dos candidatos, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 15 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/08/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito, em substituição automática.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0010.3069-6 (3915/07)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: DR. SHINAYDER NERES DO VALE

REQUERIDO: IVONEIDE PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindindo o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permanecam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a requerida efetuar o preparo das custas finais no valor R\$ 102,00 (cento e dois reais), juntando comprovante nos autos.

**AUTOS: 2007.0010.3069-6 (3915/07)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: DR. SHINAYDER NERES DO VALE

REQUERIDO: IVONEIDE PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindindo o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3652/06**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Domingos da Silva Araújo

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Jr

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo

INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2013, às 15:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3287/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para proceder o pagamento das custa de locomoção no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositada na conta corrente: 17375-4, agência 0862-1, titular TJ CART DIST CONTADORIA, Banco do Brasil, juntando-se comprovante nos autos.

**Autos nº 2012.0000.7372-0 (5017/12)**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Fabrício R. A. de Azevedo

Requerido: Ibanez Pereira de Araújo

Requerido: Tereza Pereira de Araújo

Requerido: Laurides Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2013, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se advertindo-se os requeridos de que devem comparecer a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confesso".

**Autos nº 5001580-72.20138272725**

Carta Precatória

Requerente: Ampla Energia e Serviços S/A

Advogado: Dr. Luciano Bogado

Advogado: Dr. Diogo Barros Boechat

Requerido: Indústria de Alimentos Ouro Verde de Casimiro de Abreu Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas constantes no evento 01, juntando comprovante nos autos.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4255-6)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o(a) requerido(a), bem como seu advogado(a), intimado(a) da penhora de fls. 177, no valor de R\$ 7.451,61 (sete mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, escrivã (respondendo), o digitei”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Adoção n.º4468/07 (2007.0008.8179-0) em que é requerente Darcivan da Paz Souza e requerido Iranildes da Silva Borges, sendo o presente para INTIMAR o requerente **DARCIVAN DA PAZ SOUZA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que SE MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Intimem-se a parte autora via edital com prazo 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins- TO, em 29 de julho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/2013).

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Adoção n.º5334/09 (2009.0007.9959-3) em que é requerente Eduardo Alves Borges e Marilene Vieira Borges e requerido Maria do Carmo Pereira Alves, sendo o presente para INTIMAR os requerentes **EDUARDO ALVES BORGES E MARILENE VIEIRA BORGES**, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Intimem-se a parte autora via edital com prazo 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins- TO, em 29 de julho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/2013).

## **MIRANORTE** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2011.0002.0508-3/0 – 7131/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Requerido: JANAÍNA BATISTA DA SILVA NOBRE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-32.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2009.0010.1949-4/0 – 6615/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: LUIZ CARLOS MODESTO DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-34.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2011.0005.3351-0/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: CONSTRUTORA COLINAS LTDA E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001499-57.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2010.0004.6121-9/0 – 6622/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: SEBASTIANA BARROS MARINHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-37.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0002.8889-0/0 – 1181/93 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001501-27.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4220-8/0 – 3078/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CANADA LTDA e EDNE MARIA SILVA DE ALMEIDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001502-12.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.3258-5/0 – 4377/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. FEDERAL

Executado: R . FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001503-94.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9639-1/0 – 4382/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES – PROC. DO ESTADO

Executado: ANA MARIA DA SILVA – A RIOGRANDENSE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001504-79.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3691-1/0 – 3.283/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS PROC. DO ESTADO

Executado: MARIA JOZELIA BARRETO MARQUES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001505-64.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2011.0008.8687-0/0 – 7461/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: SUPERMERCADO MIRANORTENSE LTDA

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000037-02.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0004.7023-0/0 – 3691/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. FEDERAL

Executado: ANTONIO BRITO ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001481-36.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4262-3/0 – 3712/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JÓSEO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

Executado: ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA, EVILÁSIO BRANDÃO LOPES e VERA LÚCIA ARBUÉS DE SOUZA

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e

inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001489-13.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0006.1921-8/0 – 2722/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. FEDERAL

Executado: CERIMPER LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001032-44.2013.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2008.0005.8885-3/0 – 6033/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ERMELINA GODOY DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-91.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4671-0/0 – 5726/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: PERCÍLIO DA COSTA LEITE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LIVIO COËLHO CAVALCANTE – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-24.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2006.0007.6258-0/0 – 4794/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL**

Requerente: WIDES CRUZ PINHEIRO REP. POR SUA MÃE SUELENE COELHO PINHEIRO CRUZ

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLÊTO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-55.2006.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4679-6/0 – 5712/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARIA ALBERTINA DO LIVRAMENTO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JOAQUIM MOREIRA ROCHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-09.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 21 de agosto de 2013.

## **PALMAS**

### **3<sup>a</sup> Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.8641-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Joaquim Eduardo Manchola Cifuentes

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerida: Neide Ferreira de Lima

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia **17 de setembro de 2013, às 14:00 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca.”

### **4<sup>a</sup> Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0000.0892-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA

REQUERIDO: FLAVIANE LOPES GASPAR

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte Requerente acerca do Despacho de fl. 83; “O autor foi intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, todavia, quedou-se silente, a teor da certidão de fls. 82. Assim, intime-se a parte autora pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito”.

**AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: A M KAWANO ME E AGNES MIYUKI KAWANO

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação na conversão da ação em AÇÃO DE DEPOSITO.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1122-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHÃO LIMA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte Requerente acerca do Despacho de fl. 56; “O autor foi intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, todavia, quedou-se silente, a teor da certidão de fls. 55. Assim, intime-se a parte autora pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito”.

**AUTOS Nº: 2009.0002.6516-5 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA E LUCELIA ANGELO LUIZ BELLINO

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte Requerente acerca do Despacho de fl. 52; “O autor foi intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, todavia, quedou-se silente, a teor da certidão de fls. 51. Assim, intime-se a parte autora pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito”.

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS Nº: 2011.0001.9915-6 – BUSCA E APRENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/TO 5565-A e/ou ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: ALESSANDRA DE FATIMA CAMARGO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8736-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA

EXECUTADO: ALMIRO DE FARIA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 54.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0007.2793-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

EXCIPIENTE: HEXAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 30540 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

EXCEPTO: KUROISHI E RANGEL REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 32/43, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 49:** “Recebo a apelação de fls. 32/43, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.2117-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: R. L. VENTURA E CIA LTDA

REQUERIDO: ELVIS ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO: ROSANGELA DE LURDES TAVARES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 50

**AUTOS Nº: 2011.0005.8337-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CURVA DE NIVEL, LINGERIE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA – ME

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 01807-B e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: ADAM MIRANDA AS STEHLING – OAB/RJ 133.055e/ou VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150 e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 480/544, no prazo legal, bem como fica intimada a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 546/551, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 552, a seguir transrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 552:** “Recebo as apelações de fls. 480/544 e fls. 546/551, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivas. Aos reciprocamente apelantes e apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. À vista do requerimento de Justiça Gratuita de fls. 546, reputo conveniente o processamento do recurso sob o pálio da Assistência Judiciária gratuita, em razão da decisão de fls. 322/324. Int. Palmas, 24.06.2013.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 – COBRANÇA**

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 e/Ou ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO

REQUERIDO: RENATA D'OLIVEIRA LEAL

REQUERIDO: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL

Fica a parte AUTORA cientificada do teor do despacho de fls. 264, a seguir transrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 264:** “Fls. 263: havendo sido esgotadas todas as formas de localização dos requeridos, defiro a expedição de edital de citação dos requeridos, nos termos do despacho de fls. 217. Intime-se. Palmas, 26.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.8348-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES –OAB/TO 4661

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 151/154, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 151/154, parte final/dispositiva:** "... Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar tao somente o recálculo dos juros moratórios, os quais deverão ser redimensionados para 1% ao Mês. No mais, mantendo intacto todo o contrato e julgo improcedentes todos os demais pedidos. Quanto ao pedido consignatório, julgo-o extinto sem apreciação do mérito ao fundamento do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. Taxa Judiciária, custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes devendo a requerida reembolsar o percentual já adiantado pelo requerente, caso este não seja beneficiário da assistência judiciária. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0004.7265-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, bem como ficam as partes cientificadas do teor do despacho de fls. 131, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 131:** "Observo que o feito foi arquivado equivocadamente, posto que consoante os termos da sentença de fls. 120, sua tramitação continua com relação à requerida MARCA MOTORS VEICULOS LTDA. Atente-se a escrivania. Assim, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0004.8299-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: JANE DE SOUZA SILVERIO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: REGINA CELIA CALDAS

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83:** "Face o teor da certidão de fls. 82, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0004.8256-7 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: ELIEZIO LIMA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 102."

**AUTOS Nº: 2011.0003.4999-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BASILIO E RIOS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB/TO 4298

EXECUTADO: ELIENE LEMOS COSTA E CIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada acerca da suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64:** "Fls. 63: defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.9962-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 e/ou WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950 e/ou ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: JOSE REIS DA SILVA ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada acerca da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 61, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 61:** “Fls. 60: defiro o sobrerestamento pretendido. Transcorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2011.0001.9913-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 e/ou PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957

REQUERIDO: SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 56:** “Face o teor da certidão de fls. 55, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2011.0001.7584-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: DANILLO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

REQUERIDO: DIRANI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: SILDEVAN GLORIA DA SILVA

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transscrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 118:** “Acerca do pedido de desistência de fls. 116, manifeste-se a requerida DIRANI GOMES DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700 e/ou VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: INVESTICO S.A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/Ou GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO – OAB/SP 186.458-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 745/760, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 745/760, parte final/dispositiva:** “... Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo em face da primeira demandada Investco S/A com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida Investco S/A a pagar ao requerente, a título de ressarcimento dos prejuízos por ele experimentados as seguintes verbas: I – Dano material: a) Dano emergente: Valor correspondente à depreciação do imóvel em razão da perda de áreas cultiváveis determinada pelo alagamento e excesso de umidade oriundo da formação do lago da Usina de Lajeado cujo montante deverá ser objeto de liquidação por arbitramento na forma do artigo 475-C, inciso II do Código de Processo Civil. B) Lucro cessante: Pagamento dos valores apontados na inicial como lucros obtidos com o cultivo da terra nas chácaras de propriedade do requerente, observado o percentual de diminuição das áreas cultiváveis em face da formação do lago da UHE de Lajeado, que também devem ser objeto de apuração em liquidação por arbitramento tal como preconizado na alínea “a” supra. II) Dano moral: Pagamento a título de indenização pelo dano moral decorrente dos constrangimentos e percalços experimentados pelo requerente na quantia de R\$ 238.745,10 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Sobre esta verba somente incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da intimação da sentença por se tratar de fixação concebida no contexto atual. III) Sucumbência: a) Honorários: Atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste o requerente e o trabalho desenvolvido nos autos e sem olvidar o grau de sucumbência, arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor total das condenações impostas. B) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, à requerida Investco S/A o pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Da demandada Saneatins. Com relação à demandada Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência o requerente deverá suportar os honorários dos advogados da segunda requerida os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Anoto que a execução desta verba quedará suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.9218-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERRREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/Ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: PROVISAO ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 72.”**AUTOS Nº: 2010.0011.9213-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO 4659 e/ou FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 251, a seguir transrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO:** Desp. Fls. 251: “Manifeste-se a parte requerida, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 250. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0011.3088-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOAQUIM DA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVETRE EMILIO – OAB/TO 4659

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 97/101, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 97/101, parte final:** “.... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido inicial. Quanto ao pedido consignatório, julgo-o extinto sem apreciação do mérito ao fundamento do artigo 0267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação de verba honorária já que o requerente sucumbiu diante de si mesmo. Sem custas por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0011.1927-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OABT/O 4187 e/Ou ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: OSIAS FERREIRA BARROS

“Fica a parte AUTRA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 46.”**AUTOS Nº: 2010.0009.7864-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

Fica a parte AUTORA cientificada do teor do despacho de fls. 137, a seguir transrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 137:** “Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n. 2010.0010.7386-7. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.7386-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: GENESIO DA MOTA BARROS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 51:** “Acerca do noticiado às fls. 45/50, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca do seu cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.7205-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: NIVALDO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: DAKUTTI IND. DE MAQUINAS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 25, a seguir transrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 25:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.5174-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Fica a parte AUTORA intimada dos termos do despacho de fls. 231, a seguir transcreto: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 231:** “A parte autora foi intimada a manifestar-se no feito sobre depósito realizado, todavia, consoante os termos da certidão de fls. 230, quedou-se inerte. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe, com a observância de que as custas finais relativas ao feito encontram-se pagas, como se vê às fls. 226/227. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.5027-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GABRIEL AIRES MANDUCA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCEIRA FINANCIAMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 170, a seguir transcreto: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 170:** “Face o teor da certidão de fls. 169, manifeste-se o autor, em 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.4949-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: JORGE DOMINGOS ALVES – OAB/GO 15.346

REQUERIDO: BR MEDIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 67, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 67, parte final:** “.... Assim, ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Honorários, pelas partes. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos cheques e do instrumento de protesto, conforme pugnado, desde que substituídos por cópias. Oportunamente, pagas eventuais custas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.4930-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B

Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 129/132, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 129/132, parte final:** “.... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido inicial. A requerente posto que sucumbente responderá pelos honorários do advogado da demandada que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Quanto ao pedido consignatório, julgo – o extinto sem apreciação do mérito ao fundamento do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. A requerente deverá suportar, ainda, eventuais custas e despesas remanescentes. A condenação quedará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0010.3182-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A e/ou GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 156, a seguir transcreto: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 156:** “Fls. 155: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2011.0003.7104-8 – CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 531, a seguir transscrito. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO DEsp. Fls. 531:** “Fls. 530: defiro. O processo ficará à disposição do peticionante pelo prazo de 20 (vinte) déias, findo os quais, caso não haja manifestação, remeta-se o feito ao arquivo. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 534, a seguir transscrito. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO DEsp. Fls. 534:** “Fls. 533/534: defiro. O processo ficará à disposição do peticionante pelo prazo de 20 (vinte) déias, findo os quais, caso não haja manifestação, remeta-se o feito ao arquivo. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0010.1783-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB /TO 1597

REQUERIDO: MARCOS HENRIQUE CRUZ RIBEIRO

“Fica a parte AUTRA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 70.”

#### AUTOS Nº: 2010.0009.2167-8 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: FLAVIO MARTINS FERREIRA

Fica a parte AUTRA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transscrito:

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 73:** “Face o teor da certidão de fls. 72, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0009.0161-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FORMOSO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 62, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 62:** “As partes forma intimadas a comparecerem em audiencia de conciliação, designada às fls. 57, todavia, a parte requerida não compareceu ao ato (fls. 58). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 01/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0008.7631-1 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ROBERVAN LEITE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILV A- OAB/TO 4867-A

Ficam as partes intimadas acerca da extinção do presente feito, a teor da sentença de fls. 158, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 158, parte final:** “.... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 156/157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do banco requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As partes renunciaram ao prazo recursal. Após, pagas as custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 27 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0008.7545-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JALAPAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083

REQUERIDO: JOAO MARIA DALOSSO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64:** “Face o teor da certidão de fls. 63, intime-se o autor para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0008.5300-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAFAEL MARTINS LEAL

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ – OAB/TO 4361

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou JOSÉ EDGAR CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83:** “A parte autora foi intimada a manifestar-se no feito sobre a contraproposta da parte requerida, todavia, como se vê da certidão de fls. 82, quedou-se silente. Assim, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0008.7541-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JALAPAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083 e/ou ROMULO NOLETO PASSOS – OAB/TO 4654

REQUERIDO: RETIFICA DE MOTORES TAQUARALTO LTDA

Ficam as partes intimadas acerca da extinção do presente feito, a teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 43, parte final:** “.... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Honorários, pelas partes. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias. Oportunamente, pagas eventuais custas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0008.4852-0 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor da certidão de fls. 59.”

#### AUTOS Nº: 2010.0007.8617-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A e/ou HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

EXECUTADO: WEBER MATIAS PEREIRA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 44:** “Intime-se o exequente acerca de fls. 42 para se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumprase. Palmas, 20 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0007.4135-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JORLAN DE NAZARÉ LOPEZ

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA –OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 97/114, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 115:** “Recebo a apelação de fls. 97/114, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões proceda Escrivã à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 – B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51:** “Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, acerca do contido no ofício de fls. 50, requerendo o que entender de direito. ndo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0006.2322-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: CASSIO PAIVA MONTEIRO

REQUERIDO: JUCEMARA MARIA BILIBIO MONTEIRO

REQUERIDO: ROGERIO ABREU DE ASSIS

REQUERIDO: DAISY MARIA SIQUEIRA MOREIRA DE AS ASSIS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

Ficam as partes intimadas acerca da extinção do presente feito, a teor da sentença de fls. 109 dos autos n. 2009.00042306-2, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 109 dos autos n., 2009.0004.2306-2:** “.... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 119/123, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo dos executados. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Após, pagas as custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 2010.0006.2322-7, que por força desta sentença fica extinto, nos termos do artigo 269, III do CPC. P. R. I. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0005.8546-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e/ou CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

EXECUTADO: MOTA COM. INFORMATICA LTDA

EXECUTADO: ODAIR DE SOUZA MOTA

EXECUTADO: MARILUCIA DE SOUZA GOES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 87, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 87:** “.... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 83/86, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 794, I, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Quanto ao pedido de baixa de eventuais constrições realizada nos autos, a medida é desnecessária, posto que não foi determinada qualquer restrição por parte deste Juízo. No que refere-se ao pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, tal medida deve ser realizada pelo autor. No mais, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº: 2010.0005.2212-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: COMISSAO ALFREDO TAVARES DE AGUIAR

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 63.”

#### AUTOS Nº: 2010.0004.0799-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO: ELAINE D'AVILA COELHO – OAB/SP 97.759-B e/ou MONICA LIMA DOS SANTOS – OAB/SP 254.367

EXECUTADO: MOISES JOSE DE NUNES DO NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 98, bem como para se manifestar acerca da penhora realizada, no prazo legal. Segue decisão, parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão, parte final:** “... Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelos executados (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com o valor atualizado (extrato anexo). II – empreendi busca através do sistema RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porém, conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se as partes. Palmas-TO, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9715-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTANA

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUSA LIMA FILHO – OAB/GO 8353

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 79, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 79, parte final:** "... \Posto isto, declaro inepta a inicial, pela inobservância do artigo 283 do CPC, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em observância ao princípio da causalidade o requerente sucumbente deverá suportar os honorários dos advogados da requerida que à luz do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil são arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A condenação quedará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Palmas-TO, 25 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.9206-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ALESSANDRA TEIXEIRA MARIANO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64:** "Face o teor da certidão de fls. 63, intime-se o autor para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.9204-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JUNIO ALVES XAVIER

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 57:** "Face o teor da certidão de fls. 56, intime-se o autor para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7486-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WELTON MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS – OAB/SP 89.042

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 60, parte final:** "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único.). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: TV ATHAYDE ME

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito, posto que na manifestação de fls.74/75 quedou-se inerte: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 70:** "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4460-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: TRANSTORNO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 e/ou LINDINALFO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: HUGO LEONARDO MARTINS

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 50/51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 50/51, parte final:** "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação com resolução do mérito. Expeça-se o competente alvará em favor do requerido, pra o levantamento da quantia depositada. Atente-se a escrivania para a procura juntada à fl. 13. Desentranhe-se o título de crédito

de fls. 16, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao requerente. Anote-se. Arcará o requerente com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, e com a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 25 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1191-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

REQUERIDO: JOSIVAN ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a manifestar no feito, no prazo legal, acerca da contestação e documentos de fls. 76/83.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1190-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

REQUERIDO: RAYKA EMMANUELA ALVES

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcreto: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 70:** “Face o teor da certidão de fls. 69, intime-se o autor para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.0995-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021

REQUERIDO: BENTO DIAS MARTINS

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

REQUERIDO: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 138, a seguir transcreto: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 138:** “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve traze-las para o ato, salvo impossibilidade de faze-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para diligencia. Intime-se. Palmas, 27 de junho 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.9480-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ABREU E HAIASHI SOCIEDADE DE ADVOGADOSX

ADVOGADO: BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4169 e/ou ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU – OAB/SP 135.376

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transcreto: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 49:** “O autor foi intimado a providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça para citação do requerido, todavia, quedou-se silente, a teor da certidão de fls. 55. Assim, manifeste-se o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e/ou RENATA ALVES RODRIGUES CORREA – OAB/TO 4684

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 87, no prazo de 10 dias.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.7956-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: MARIA DIVINA ALVES FONSECA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 49:** "Face o teor da certidão de fls. 48, intime-se a parte autora pra manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2010.0001.7817-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARARES – OAB/ TO 1235

EXECUTADO: ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 726, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 726, parte final:** "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único.). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo autor, caso existentes. Honorários pelas partes. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2010.0001.5458-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: FRANCISLANE ROSA MEDEIROS JUBE

Fica a parte AUTORA intimada a proceder à atualização da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transscrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 68:** "Fls. 66/67: defiro. Proceda o autor a atualização da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se novamente carta precatória para os fins declinados às fls. 20, devendo o procurador da parte providenciar o devido preparo da missiva, no juízo deprecado. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 02 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2010.0001.4409-4 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 72/78, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 79, a seguir transscrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 79:** "Recebo a apelação de fls. 72/78, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões proceda Escrivã à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2010.0000.0219-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RAFAELA LOPES DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS TEMPO E CIA (AMEX/SOLLO)

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transscrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 70:** "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve traze-las para o ato, salvo impossibilidade de faze-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para diligencia. Intime-se. Palmas, 24 de junho 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2009.0012.8680-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADELIA BARBOSA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86:** “A parte autora foi intimada a promover o pagamento do preparo da carta precatória ao juiz deprecado, contudo, como se vê da certidão de fls. 85, quedou-se silente. Assim, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3474-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCOS AURELIO LUCENA SANTANA

ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

EXECUTADO: JOAO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO: FÁBIO JABER – OAB/TO 5400 e/ou JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA – OAB/GO 21.919

EXECUTADA: ROSIRENE MORAIS DE CASTRO ANDRADE

ADVOGADO:

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

**Ficam as partes intimadas do teor da sentença homologatória de fls. 312, a seguir transcrita em sua parte final:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sentença de fls. 312, parte final:** “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 306/308, par a que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III cumulado com 598, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes a cargo dos executados. Honorários conforme pactuado. Em atenção ao ofício n. 228/2013, comunique-se ao juiz deprecado a homologação do presente acordo solicitando a devolução da precatória. P. R. I. Palmas-TO, 06 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3027-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FAMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232 e/Ou MURILO SUDRE MIRANDA - OAB/TO 1536

EXECUTADO: ELIEZO MARQUES DE SOUSA E SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da carta precatória de fls. 50/59 e certidão ali apostada, dando conta da não localização do executado.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.3179-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: SILAS RIBEIRO DE FREITAS

**Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrita:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72:** “Face o teor da certidão de fls. 71, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e/ou CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

EXECUTADO: MARIO GUERRA WANDERMUREM

**Fica a parte AUTORA cientificada acerca da suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, a teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrita:** (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 112:** “Fls. 110:111: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, deverá a parte se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 02 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5882-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B e/ou LUIS AUGUSTO VIEIRA – OAB/TO 5519

REQUERIDO: ZAACARIAS DE SOUZA MACED

**Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrita:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.2247-9 – DEPOSITO**

REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 39:** “A parte autora foi intimada a providenciar a publicação do edital de intimação do requerido, contudo, como se vê da certidão de fls. 38, quedou-se silente. Assim, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0727-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NILSETE DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: FLÁVIA C. DE LIMA SILVA

REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHES SEIXAS e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 1194, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 1194:** “O feito tramita sob o pálio da justiça gratuita, conforme se verifica às fls. 91. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0007.4526-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: STAACHES E SIQUEIRA LTDA

ADVOGADO: JUCELIA DO ROCIO BARON – OAB/TO 3271

REQUERIDO: JOAO KEFREN VASCONCELOS MIRANDA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 51:** “Face o teor da certidão de fls. 50, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0007.5509-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: REFORMADORA DE VEICULOS DAMA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1188

REQUERIDO: ANTONIO NEVES DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 37:** “A parte autora foi intimada a promover o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, contudo, como se vê da certidão de fls. 36, quedou-se silente. Assim, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5499-9 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: REFORMADORA DE VEICULOS DAMA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: NIUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 41:** “A parte autora foi intimada a promover o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, contudo, como se vê da certidão de fls. 40, quedou-se silente. Assim, intime-se o autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado, ou para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (BOBS)

REQUERIDO: JEFFERSON SILVA DE CASTRO

Ficam as partes cientificadas acerca do sobrerestamento do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transscrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 107:** "Fls. 106: defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte ser intimada a manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.1945-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO AGIAR CURSINO

ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/GO 29.686

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 22,03 (vinte e dois reais e três centavos), mais taxa judiciária, cujo calculo consta às fls. 116, a teor da sentença de fls. 112."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8572-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RWS OLIVEIRA

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B e/ou GERMIRIO MORETTI

REQUERIDO: BANCO BBV

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

**INTIMAÇÃO:** "Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), na proporção de 50% para cada uma, cujo calculo consta às fls. 24, a teor da sentença de fls. 129/135."

**AUTOS Nº: 2009.0005.7258-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/O 352-A

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 32,48 (trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), cujo calculo consta às fls. 151, a teor da sentença de fls. 146."

**AUTOS Nº: 2009.0005.3079-5 – REVISORIAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), mais taxa judiciária, cujo calculo consta às fls. 186, a teor da sentença de fls. 182."

**AUTOS Nº: 2009.0004.9370-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA PALMAS

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

REQUERIDO: JH MEDEIROS EDIFICAÇÕES

ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 259."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0004.4657-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Carlos César Morais Fontes

Advogado(a)(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4267

Vítima: Miguel Carneiro Correia

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Carlos César Morais Fontes, o Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4267, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2013, às 09h15min. Palmas-TO, 20 de agosto de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **MARCUS VINICIUS DA SILVA MORAIS**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, RG 769139 SSP/TO, natural de Xinguara/PA, nascido aos 20.03.1988, filho de Zeno Gomes Moraes e Cleibemar da Silva, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (gravada em meio auditivo) proferida nos autos nº 2008.0001.5769-0/0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “SENTENÇA (Gravada em meio auditivo): DISPOSITIVO: DE TODO EXPOSTO, ACOLHENDO O PEDIDO MINISTERIAL E DA DEFESA TÉCNICA NO SENTIDO DE ABSOLVER O PROCESSADO EM RAZÃO DA CARÊNCIA TOTAL DE PROVAS, COLHIDAS SOB O CONTRADITÓRIO E CONDIZENTES COM A AUTORIA, JULGO IMPROCEDENTE OS PLEITOS CONDENATÓRIOS DELINEADOS NA DENÚNCIA, E ASSIM PROCEDO COM BASE NA MOTIVAÇÃO ANTERIORMENTE EXPLICITADA E COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISOS IV e VII, DO DIPLOMA INSTRUMENTAL PENAL, RESTANDO, PORTANTO, ABSOLVIDO MARCOS VINICIUS DA SILVA MORAIS DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM IMPINGIDAS POR MEIO DA PEÇA QUE INSTAUROU A PRESENTE AÇÃO PENAL.” Após o trânsito em julgado efetuam-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência. Ficam os presentes desde já intimados e, quanto à vindoura intimação do processado sobre o julgado ora lançado deverá ocorrer por meio de edital, visto que o mesmo se encontra sob a condição de revel, conforme deliberação constante do Termo de Audiência, esta advinda por não ter sido o mesmo encontrado ao tempo da tentativa de intimação para participar da audiência hoje realizada. Sem custas, por não houve sucumbência e por ter ainda o referido processado ser representado por meio de representante da Defensoria Pública Estadual. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram gravados em CD/DVD-ROM ficando um integrante dos autos e outro na escrivanaria. O CD/DVD dos autos se encontra na Secretaria desta 2ª Vara Criminal à disposição dos representantes judiciais das partes e demais interessados. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de junho de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.” Palmas/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância desta 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **PATRÍCIA DANIELA PEREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 23.05.1988, natural de Tocantinópolis/TO, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos nº 2009.0000.6611-1/0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “**SENTENÇA**: Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa a PATRÍCIA DANIELA PEREIRA FERNANDES, qualificada nos autos, a prática, em tese, de conduta capitulada como crime no art. 184, § 2º, do CP, tendo em conta, em síntese, ter sido surpreendida portando alguns DVDs e CDs contrafeitos que confessara vender. Ao feito foi impresso o devido processo legal, não havendo nulidades a coarctar. Relatado o necessário, fundamento e decido. De saída, firmo a premissa de que na moderna quadra do Direito Penal, não se pode convir com a intervenção penal fora das hipóteses de efetiva exposição do bem jurídico a risco significativo, haja vista sua inegável subsidiariedade. Raciocínio que deu azo ao florecer do princípio da bagatelaridade. No caso destes autos entendo que a pequena quantidade de material contrafeito apreendido em poder da acusada, aliado ao fato de não possuir antecedente penal, faz ver de modo bastante, a plena incidência do princípio da insignificância, a denotar ausência de tipicidade material. Não fosse isso, a data do fato revela ser razoável inferir ter atuado a acusado mediante erro sobre a ilicitude do fato, haja vista terem sido contemporâneas à sua prisão as operações do poder público com vistas ao esclarecimento da comunidade quanto à tipicidade da conduta ora analisada, ao passo que era corriqueiro a venda do tipo de material apreendido nesta Capital. **Forte em tais fundamentos e com esteio no art. 386, III, do CPP, absolvo a acusada.** Dou os presentes por intimados. Intimem-se a acusada. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas legais. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto (Auxiliando, conforme portaria 340/2012).” Palmas/TO, 20 de agosto de 2013. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância desta 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

## **3ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DEUSIVAN DA CRUZ MAIA**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 09.12.1985, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José da Cruz Maia e Maria Gésima da Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5007743-27.2011.827.2729 (processo físico nº 2011.0001.1350-2/0), cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou **Raimundo Nonato Aguiar Mota**, brasileiro, solteiro, gari, nascido em Sítio Novo/TO aos 22/10/1985, filho de João Luiz Ferreira Mota e Maria Félix Aguiar Mota, e **Deusivan da Cruz Maia**, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, nascido em Pedro Afonso/TO aos 09/12/1985, filho de José da Cruz Maria e Maria Gésima da Costa, narrando o que segue:

"Emerge da peça informativa que, no dia 07 de janeiro de 2010, por volta das 15h30min, na Qd. 506 Norte, Al. 2, Ql 3, Lt. 2, em Palmas/TO, os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, subtraíram para si, mediante escalada e arrombamento, coisas alheias móveis, dentre elas 01 monitor, marca Sansung, modelo T190, 01 fonte estabilizadora, marca SMS, 01 aparelho celular, marca Nokia, modelo 1208, além de diversos outros objetos, conforme Auto de Exibição e Apreensão e de fl. 14, de propriedade de Railmo Aires Lima, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Da leitura do presente Inquérito extrai-se que os denunciados pularam o muro da residência da vítima, sendo que o incursado RAIMUNDO arrombou a porta de acesso à cozinha e, juntos, adentraram na casa e de lá subtraíram vários objetos, acondicionando parte deles em uma bolsa de viagem. Ato continuo, os indiciados empreenderam fuga dali, saindo em direção ao Detran desta Capital. Ocorre que uma equipe da polícia civil realizada diligências investigativas naquelas proximidades e ao se depararem com os denunciados portando o monitor e uma sacola de viagem, resolveram então abordá-los. Ao serem questionados sobre a origem daqueles objetos, os incursados acabaram confessando a prática delitiva e indiciando o local dos fatos. Os denunciados foram então presos em flagrante delito e encaminhados à Central de Atendimento da Polícia Civil desta capital para as providências de praxe. A presente ação penal pública incondicionada vem arrimada no caderno informativo que contém o Auto de prisão em flagrante nas fls. 2/12, o Auto de Exibição e Apreensão na fl. 14, e o Termo de Restituição na fl. 20. Assim, agindo, os denunciados RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA e DEUSIVAN DA CRUZ MAIA incidiram na conduta descrita no artigo 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal (...)”A denúncia foi oferecida em 24 de janeiro de 2011 e recebida no dia 28 seguinte. Os acusados foram citados e, apresentaram suas respostas através de advogado e da defensoria pública, respectivamente. Na decisão do evento 01 - DESP12, o recebimento da denúncia foi ratificado. Posteriormente, Deusivan foi declarado revel, uma vez que não foi encontrado no endereço fornecido no processo para ser notificado para a audiência (evento 1 – ATA14). No início da instrução, foram ouvidas as testemunhas José Carlos Gonçalves de Sousa e Humberto Almeida Sena, além da testemunha de defesa Nereu Fontes da Luz, que compareceu espontaneamente. Na audiência em continuação, foram ouvidas a vítima Railmo Aires de Lima e o informante Raimundo Francisco Aguiar Mota. No decorrer do processo, juntou-se exame pericial papiloscópico referente aos prontuários de identificação civil do acusado Raimundo e seu irmão Raimundo Francisco Aguiar Mota, em que se concluiu que suas impressões digitais eram coincidentes. Juntou-se também o laudo do exame pericial realizado no local do fato (evento 1 – LAUDO 7)... II – FUNDAMENTAÇÃO As provas são incontestáveis no sentido da materialidade do crime de furto, isso levando em consideração o auto de exibição e apreensão e o termo de restituição encartados no inquérito policial (evento 1 – INQ23), além dos laudos periciais de arrombamento e de avaliação direta em objetos e dos depoimentos das testemunhas, colhidos na instrução processual. Já em relação a autoria, algumas considerações devem ser feitas, como passo a expor. Raimundo Nonato, desde a primeira oportunidade de manifestar-se no processo, em sua resposta à acusação, sustentou que não praticou o crime em comento. Argumentou que o verdadeiro autor do delito seria o seu irmão, Raimundo Francisco Aguiar Mota, que teria se identificado com o seu nome, a fim de ocultar outros procedimentos que possuía em seu desfavor. Durante a instrução criminal ficou provado que as impressões digitais do (à época) flagrado coincidiam com as do irmão do acusado, Raimundo Francisco Aguiar Mota. Outrossim, a testemunha Nereu Fontes da Luz prestou depoimento perante este juízo, esclarecendo que quem praticou o fato foi Raimundo Francisco Aguiar Mota, uma vez que assistiu à confissão deste perante a autoridade policial, na cidade de Guaraí/TO. Para finalizar, o próprio Raimundo Francisco Aguiar Mota foi ouvido neste juízo, na qualidade de informante, e admitiu que realmente praticou o fato, na companhia de Deusivan da Cruz Maia, bem assim que forneceu o nome do seu irmão ao identificar-se na delegacia de polícia. Portanto, acolhendo a manifestação ministerial e da defesa, não há como prosperar o decreto condenatório em face do acusado Raimundo Nonato Aguiar Mota. No entanto, o mesmo não pode se concluir da atuação do corréu Deusivan, uma vez que a autoria, em relação a este, restou claramente comprovada. Na audiência realizada neste juízo, a vítima Railmo disse que, no dia do fato, foi informado por um vizinho que sua residência havia sido arrombada e que policiais civis abordaram os suspeitos com os objetos furtados, logo em seguida. Informou que reconheceu os seus objetos na delegacia, onde os suspeitos estavam detidos, mas não chegou a vê-los. Disse que os acusados pularam o muro e arrombaram a porta de blindex. Já os policiais civis José Carlos Gonçalves de Sousa e Humberto Almeida Sena afirmaram que, no dia do fato, avistaram dois rapazes andando em uma bicicleta e que estes aumentaram a velocidade após virem a viatura policial. Diante daquela atitude que lhes pareceu suspeita, resolveram abordar os rapazes, verificando então que carregavam objetos. Os rapazes afirmaram que tinham encontrado as coisas no mato, mas, ao serem indagados mais uma vez, acabaram confessando que haviam pulado o muro de uma residência e subtraído os objetos... Diante das minúcias com que Deusivan relatou o ocorrido, não há dúvidas de que foi um dos autores da subtração, sendo ele um dos rapazes abordados por José Carlos e Humberto. O fato cometido amolda-se ao tipo do art. 155 do Código Penal. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Na instrução, comprovou-se que a subtração foi praticada com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com escalada e mediante concurso de duas ou mais pessoas (Deusivan e, aparentemente, Raimundo Francisco), situações que se ajustam às hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do § 4º do referido art. 155... Com se viu, o muro que circunda a residência tem altura média de 2,70m, portanto os autores do fato tiveram que desenvolver esforço anormal para superar tal obstáculo, o que caracteriza a qualificadora em comento... As questões relativas à dosimetria da pena serão analisadas adiante. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Deusivan da Cruz Maia nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal; b) absolver o acusado Raimundo Nonato Aguiar Mota da imputação que lhe foi feita com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de Deusivan: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi preordenada; não registra antecedentes<sup>1</sup>; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado

certamente tem plena capacidade laboral, prescindindo de praticar crimes; as circunstâncias mais gravosas do crime são aquelas que o qualificam; as consequências da infração não prejudicam o acusado, pois as coisas foram recuperadas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado e que ele incorreu em três qualificadoras do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 3 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: A confissão extrajudicial serviu para determinar a culpabilidade do acusado, por isso atenuo a pena em 2 meses de reclusão.AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 10 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 30 dias-multa em 30 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURS/S: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares assemelhados, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, a despeito de estar em local ignorado, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido no Ministério Público na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO e FIANÇA ETC.: Não há. COISAS APREENDIDAS: No que diz respeito a bicicleta apreendida e ainda não restituída (evento 1 – INQ23, fl. 44), determino sua doação a entidade benéfica desta comarca...Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima... Palmas/TO, 31 de julho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora **Aline Marinho Bailão Igelsias**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito em substituição na 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **INVENTARIO**, registrada sob o nº **5024014-43.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **Z.F.F.C**, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requeridos **ARIANA SOUZA CAVALCANTE** e **Á. B. F. C.**, com endereços incertos e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LOS**, advertindo-os, de que o prazo para contestação é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 999 e ss do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (08/08/13). Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária, digitei.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Aline Marinho Bailão Igelsias**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito em substituição na 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5012616-02.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **M.J.F.**, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela gratuidade processual, e requerida **MARIA ÂNGELA CAVALCANTE LIRA**, brasileira, casada, lavrador, portadora do RG nº 382.425 SSP/TO e CPF nº 967.563.221-68, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LA**, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (08/08/13). Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária, digitei.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0010.4825-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE FERREIRA LEAL

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Desta feita, indefiro o pedido de reconsideração formulado à fl. 78, posto ser totalmente impertinente no presente caso. De outro turno, recebo a Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se

a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0001.3404-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0009.9383-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E DRA. ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o contido na cota ministerial de fl. 495 (intimação da parte autora, a fim de que providencie o devido referendo, por seu patrono ou patronos, do acordo administrativo em evidência). Providencie-se. Após efetuadas as diligências necessárias, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.9214-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADOS: DR. DANTON BRITO NETO, DR. RODRIGO COELHO, DR. ROBERTO LACERDA CORREIA, DRA. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Defiro o contido na cota ministerial de fl. 90/91 (intimação do Impetrante, a fim de que, em prazo razoável, a ser fixado judicialmente, PROVIDENCIE a devida autenticação dos glosados documentos (cópias reprográficas-fls. 09 e 12/29), repita-se: “Certidão do TEM (comprovação do registro sindical no CNES), Ata de Assembleia Extraordinária de Eleição da Diretoria Executiva e Alterações Estatutárias e Estatuto Social). Providencie-se. Após efetuadas as diligências necessárias, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0003.2373-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora a fim de que esta no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação. Em seguida, vistas ao MP. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0012.8387-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GISELE AKEMI CARNEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PATRICIO JUNIOR E DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “A parte autora requer a desistência do feito à fl. 68 dos autos. Desta feita, intime-se o Estado do Tocantins para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se concorda com a desistência requerida, nos termos do art. 267, §4º, do Código de Processo Civil. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0007.4677-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a parte autora requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do acórdão nº 476/2008, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, decorrente do processo administrativo nº 01959/2006. Observa-se, todavia, que tal pleito liminar até a presente data não foi apreciado por este Juízo em virtude da demora da parte autora em dar cumprimento integral ao despacho de fl. 16, o qual, embora tenha sido proferido em setembro de 2009, somente foi cumprido em sua integralidade pela parte autora em julho de 2011. Registra-se, outrossim, que em virtude desta Especializada contar atualmente com mais de 8.000 (oito mil) demandas judiciais e por não conter servidores suficientes para o grande volume processual existente, o presente feito encontra-se sem ser impulsionado desde setembro de 2011 por este Juízo. Assim, em virtude do lapso temporal existente entre a data do ajuizamento do presente feito e a presente data, intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.7827-1/0**

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Tendo em vista a suspeição declarada por esta Magistrada à fl. 107 e ante o teor do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 3.1.16, que dispõe que "no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas Comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado, com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao Substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação", redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, nos termos da norma vigente. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0004.9477-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OCELIO JOSE MAIA - ME

ADVOGADO: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: RESULTADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO R. GONÇALVES

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.7197-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLINEVIO DIAS PIMENTA

ADVOGADO: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

IMPETRADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS

DESPACHO: "Defiro o contido na cota ministerial de fl. 99. (Somos pela determinação da intimação do Impetrante acerca da promoção em evidência (a 3º Sargento), a fim de que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito). Providencie-se. Após efetuadas as diligências necessárias, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

*O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2009.0012.8462-7, tendo como Requerido: GILIARDE DA SILVA BORGES, sem qualificação, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcreto: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguo os feitos, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em sentido contrario. Sem custas a sem honorários advocatícios. Púlique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas-To, em 07 de*

**dezembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSITENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº 5026275-15.2012.827.7229**

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

A Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **UBIRACI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, motorista, natural de Bragança- PA, nascido aos 13 de abril de 1954, filho de Acácia Guimarães, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, artigo 147 c/c art. 61, II, "f" do Código Penal, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5026275-15.2012.827.7229, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 31 de julho de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza Substituta.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado **SINDICLEY MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Gurupi-To, nascido aos 24.08.1971, filha de Luzia Moura da Silva e pai não declarado, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transscrito: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado **SINDICLEY MOURA DA SILVA** pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 26 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado SINDICLEY MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Gurupi-To, nascido aos 24.08.1971, filha de Luzia Moura da Silva e pai não declarado, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transscrito: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado SINDICLEY MOURA DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 26 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu,

\_\_\_\_\_  
Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado FRANCISCO JOSE NASCIMENTO FRANCA, brasileiro, casado, pintor, natural de Floriano-PI, nascido aos 04/02/1967, filho de Luiz Pereira Franca e de Filomena Pereira do Nascimento, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transscrito: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o

crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 20 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado FRANCISCO JOSE NASCIMENTO FRANCA, brasileiro, casado, pintor, natural de Floriano-PI, nascido aos 04/02/1967, filho de Luiz Pereira Franca e de Filomena Pereira do Nascimento, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transrito: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 20 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado FRANCISCO JOSE NASCIMENTO FRANCA, brasileiro, casado, pintor, natural de Floriano-PI, nascido aos 04/02/1967, filho de Luiz Pereira Franca e de Filomena Pereira do Nascimento, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcreto: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 20 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado FRANCISCO JOSE NASCIMENTO FRANCA, brasileiro, casado, pintor, natural de Floriano-PI, nascido aos 04/02/1967, filho de Luiz Pereira Franca e de Filomena Pereira do Nascimento, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcreto: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61,

II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 20 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias do denunciado FRANCISCO JOSE NASCIMENTO FRANCA, brasileiro, casado, pintor, natural de Floriano-PI, nascido aos 04/02/1967, filho de Luiz Pereira Franca e de Filomena Pereira do Nascimento, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transscrito: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; e (b) CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012). Palmas(TO), 20 de março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, tramitam os autos n. 032.2011.900.335-1, dos Autos de Infração, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de WANDERLEY BARBOSA DA SILVA (Advogadas: Dra. CHIRLEIDE CARLOS GURGEL e Dra. JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI), e, por meio deste, INTIMA o denunciado WANDERLEY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Barbosa da Silva e Raimundo Pereira da Silva, natural de Colinas do Tocantins - TO, inscrito no CPF n. 283.047.017-47, residente e domiciliado em local desconhecido, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos acima epigrafados, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: Sentença - "Trata-se de Termo Circunstaciado, em que se apura a possível ocorrência de crime ambiental, capitulado no art. 29, Caput e inciso III, § 1º da Lei 9.605/98, figurando como Autor da Infração o Sr. Wanderley Barbosa da Silva e vítima o Meio Ambiente. (...) O Representante do Ministério Público, em exercício legal junto a este Juizado, ofereceu denúncia em desfavor de Wanderley Barbosa da Silva, devidamente qualificado nos autos, incursando-o na pena art. 29, Caput e inciso III, §1º da Lei 9.605/98 (evento 07). Realizada a audiência de proposição de suspensão, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95, o Autor da Infração não compareceu, ainda que regularmente intimado, conforme demonstra o termo acostado no evento 27. Na oportunidade, a MM. Juíza determinou a designação de audiência de instrução e julgamento. (...) Em audiência de instrução e julgamento (evento 110), verificou-se que o autor foi novamente citado e mesmo assim não compareceu, sendo decretada sua revelia. Em seguida, foi apresentada a defesa preliminar oralmente pela advogada do autor. A denúncia foi recebida, por atender os requisitos legais. Em seguida, colheu-se o depoimento pessoal das duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público, Srs. Ivanilson Viana de Melo e Edivaldo Dias Barbosa, respectivamente. O denunciado não apresentou testemunhas e nem compareceu para ser interrogado. (...) O denunciado embora regularmente citado, não compareceu para quaisquer das audiências e nem apresentou qualquer justificativa. Assim sendo, decretou-se sua revelia durante audiência de instrução e julgamento (evento 110), passando o processo a prosseguir sem a sua presença, nos termos do art. 367, do CPP. O denunciado mesmo revel, não teve interesse e, comparecer espontaneamente aos atos processuais, e apresentar a sua versão nos autos, ou mesmo apresentar testemunhas para rebater as alegações contidas na denúncia. Assim, a autoria encontra-se demonstrada pelos elementos de convicção trazido aos autos, bem ainda pela oitiva das testemunhas inquiridas perante este Juízo. (...) Portanto, restou caracterizada a ocorrência da infração penal, capitulada no art. 29, Caput e inciso da Lei 9.605/98, pois o denunciado comprovadamente mantinha em cativeiro animais silvestres, sem a devida autorização do órgão responsável. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO e condeno o infrator Wanderley Barbosa da Silva, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 29, Caput e inciso III, § 1º da Lei 9.605/98. Atento as diretrizes do art. 59, do CP, passo a dosimetria da pena. Considerando ser o acusado tecnicamente primário, embora tenham sido constatados maus antecedentes o autor em situações análogas a que deu origem ao presente processo, pois existem outros dois processos (032.2009.902.082-1 e 032.2009.902.078-9) em que o autor foi beneficiado com transação penal a menos de três anos; com culpa acentuada, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte; os motivos do delito ao que parece se deram objetivando auferir lucro com prática ilegal; as circunstâncias do delito foram de grande relevância do delito foram de grande relevância, pois executado contra animais da fauna brasileira, fixo-lhe a pena base em quatro meses (04) meses de detenção, cumulada com a pena multa, que ora fixo em sessenta (60) dias. Em face a inexistência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena torno a pena base definitiva, ficando o infrator definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) meses de detenção e 60 (sessenta) dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do efetivo pagamento (art. 49, parágrafo 2º, do CP), a ser cumprida no regime aberto. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o seu nome no rol dos culpados. Intime-se o infrator para o pagamento da multa em 10 (dez) dias (art. 50, do CP), sob pena de execução, na forma do art. 51, do CP. Intime-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público e a advogada do Infrator. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito. Juizado Especial Cível/Criminal da Região Norte", e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois e treze (21/08/2013). Eu, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.145/2005**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: José de Oliveira Souza Filho

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Palmeiras Matadouro, Leilão Feira e Comercio de Gado Ltda

Adv.: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A

**ATO ORDINÁRIO :** “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dese feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-77.2005.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 20 de agosto 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

**Processo nº 2008.0001.5231-1/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Mariluza Bispo de Souza, representando o menor T.M.S.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Ronaldo Mendes de Sousa.

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, da certidão de f. 125 verso (decorreu em branco o prazo para requerido efetuar pagamento dos alimentos). Pls. 20/08/2013. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0010.3038-4/0.**

Ação: Inventario.

Requerente: Maria Elena Póvoa da Silva Neres.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: (espolio) José Pereira Serpa.

Advogado: Defensoria Publica.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar ultimas declarações. Pls. 20/08/2013. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0009.3186-8/0.**

Ação: Execução de Alimentos artigo 732 do CPC.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, rep o menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado: Defensoria Publica.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos (certidão Oficial de Justiça f. 80). Pls. 20/08/2013. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0006.6741-1/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, rep o menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado: Defensoria Publica.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos (certidão Oficial de Justiça f. 80). Pls. 20/08/2013. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2009.0006.0995-6/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: M.C.D.A, menor representada por Lucimara Dariva

Advogado: Francieliton Eibeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Maricelso Arruada da Silva.

Advogado: Fernando Aires OAB/AP432-A

ATO ORDINARIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o numero 5000028-96.2009.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 20 de AGOSTO de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária".

## **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2011.0011.2571-7/0** Ação Execução de Alimentos Requerente I.F. DE S, menor, neste ato representado por sua genitora, Evany Francisco Ferreira. Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Gilvan Ferreira de Sá. **MANDOU CITAR: GILVAN FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, lavrado, natural de Araguaçu-TO, filho de Antonio Ramos de Sá e Mercedes Ferreira dos Santos, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 5.518,84 (cinco mil quinhentos dezoito reais e oitenta quatro centavos), no caso de pronto pagamento do débito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art. 733, CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO** **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0010.8095-2 - Declaratória**

Requerente: Maria Mendes da Costa

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO- 854

Requerido: Leones Pereira da Silva e Leandro Pereira da Silva

Fica o advogado da autora intimado da decisão a seguir transscrito: "Maria Mendes da Costa ajuiza ação declaratória de nulidade de escritura pública de inventário, partilha e registro c/c reintegração de posse e indenização por danos morais. Alega que foi companheira do falecido Domingos Pereira da Silva e que adquiriram, na constância da união, um imóvel o qual foi indevidamente inventariado e partilhado por escritura pública pelos requeridos, resultando na sua desocupação. Diante da fraude requer antecipação de tutela a fim de que seja reintegrada no imóvel. O Ministério Público manifestou pelo deferimento. RELATADOS. DECIDO. De se ver que há uma ação de arrolamento em apensa, ajuizada antes desta demanda ordinária, onde, com base em questões de fato como as que agora são argüidas pela autora, foi-lhe deferida liminar de arrolamento de bens em relação ao imóvel Chácara Primavera, além de ser nomeada depositária. Neste sentido, além dos elementos de convicção que acompanharam esta ação de nulidade, já há uma decisão judicial de arrolamento do mesmo bem, concedendo-lhe depósito e guarda. Portanto, além de já se encontrarem presentes os pressupostos e fundamentos da medida ora pleiteada, posto que logrou a autora demonstrar a verossimilhança de suas alegações, mormente o que se refere à sua legitimidade postulatória e direito sobre o bem objeto desta ação, a decisão judicial proferida nos autos de arrolamento em apenso, reafirma tal convencimento, mormente em razão da força da própria decisão e da coisa julgada. Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela, reintegrando a autora na posse do bem imóvel Chácara Primavera. Expeça-se o necessário. Deixo de estender a medida em relação ao bem imóvel denominado Chácara Boa Vista, tendo em vista ausência de legitimidade da autora em relação ao mesmo. Intime-se o MP. Citem-se e intimem-se os requeridos. Após apresentada defesa. Caso a parte ré não seja encontrada, cite-a por edital. Não havendo defesa espontânea, nomeio defensora pública para defesa. Sendo a parte ré citada pessoalmente e não tendo apresentado contestação no prazo legal, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. Apresentada a contestação, e não tendo a parte requerida sido citada via edital, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias, salvo se a parte requerida, citada pessoalmente, não tiver apresentado contestação, quando então o feito será julgado antecipadamente. No caso de apresentação de contestação espontânea e não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de setembro de 2012.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

#### **Autos: 2012.0005.3357-7- Ação de Alvará Judicial**

Requerente: Mara Rubia Pires Marques

Advogado: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça, OAB/TO-4087B

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer Ministerial e com a Lei 6858/80 e Lei 8.213/90, art. 112, Julgo procedente a ação e determino a expedição do alvará judicial para o levantamento do valor de R\$3.331,50, com eventuais correções a partir do dia 15/08/2013. Conste do alvará os dados pessoais do falecido e de seu benefício. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade da Justiça.PRIC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e notações. Paraíso, 14 de agosto de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho., Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS E TRECEIROS INCERTOS**

Prazo: 30 dias

**Autos: 2012.0005.4211-8 - Ação Inventário**

Requerente: Nelma Pereira Alves

Advogado: Dr. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

De cujus: Antonio Pereira da Costa

Finalidade: **Cita herdeiros e terceiros interessados incertos**, das primeiras declarações apresentadas pela inventariante nas fls. 02/05 dos autos, para querendo se habilitarem no prazo de 30 dias, nos termos do despacho a seguir: “(...)Nomeio inventariante a Sra. Nelma Pereira Alves, que deverá prestar compromisso em cinco(5) dias de bem e fielmente desempenhar o encargo(ar. 990, § único do CPC). Uma vez que o de cujus deixou apenas um veículo, o qual já foi partilhado entre os herdeiros (e consta nos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas, bem como o pagamento do ITCMD, Citem- se na forma do artigo 999 do CPC). Fica desde já autorizada vista, pelo prazo de 10 dias, as partes e eventuais interessados. Após, dê-se Vista ao MP. Cumpra-se. Paraíso, 01/1/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Eu,Maria Lucinete Alves e Souza, Escrivã, digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0011.7903-3/0**

Ação: Denúncia

Autor do Fato: MANOEL DE SOUSA LEITÃO NETO

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-T0792-B

SENTENÇA: “(...) Acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do autor do fato Manoel de Sousa Leitão Neto, em virtude do implemento das condições impostas, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Pedro Afonso, 15 de agosto de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos do Termo Circunstaciado nº 5000054-17.2011.827.2733, que o Ministério Público Estadual ofereceu Denúncia contra EDIVALDO LACERDA MIRANDA. Sendo o presente para INTIMAR o denunciado EDIVALDO LACERDA MIRANDA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 04/05/1988, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Antero Miranda da Silva e Jardilina Gomes Lacerda, residente e domiciliado Fazenda Baronesa, Município de Santa Maria do Tocantins -TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca para receber o bem apreendido nos presentes autos. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transrito: “Determino a intimação do denunciado por edital, transcorrido o prazo faça conclusão dos autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de agosto de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu,\_\_\_\_ Jéssica Bakalarczyk – Servidora à Disposição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0006.5129-6 – IMISSÃO DE POSSE**

Requerentes: VILMA CEZAR RIBEIRO E ADÃO ALVES RIBEIRO

Advogado: MAURICIO GONÇALVES VILELA FILHO –OAB/MA 4670

Requeridos: MOACIR CATABRIGA E SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

DESPACHO: INTIMAÇÃO –“ Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0009.3406-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de S.A.R. rep. p/ CLEIA ALVES CAMPOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2013 às 16:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2011.0002.0104-5 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: WESLEI BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “...Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2013 às 16:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0001.5892-5 – USUCAPIÃO**

Requerente: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: ANA PAULA EICKHOFF E OUTROS

Advogado: JOÃO DE DEUIS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2013 às 15:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0010.5549-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2013 às 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3242-7**

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: Daniel Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2.222

Executado: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB/TO nº 3956/B

INTIMAÇÃO: Fica o executado acima citado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de

R\$ 31,50 ( trinta e um reais e cinquenta centavos), a ser recolhido via DAJ podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), comprovando-se o recolhimento nos autos.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5613 - 6 – RESCISÃO CONTRATUAL COMBINADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: OI – BRASIL TELECOM FIXO/CELULAR e FRANQUEADA OI LIVRE.

Procurador: JAKELINE MORAIS E. O. SANTOS. OAB/TO: Nº 1634 e DR. DANILo BEZERRA DE CASTRO. OAB/TO: 4781

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 122: "Vista às partes com prazo de dez dias para oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, mediante a consideração do contido nos autos até aqui. Providencie – se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6616 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS. OAB/TO: 5238-B.

Requerido: ADILSON GOMES ALVES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 89: "Busca e Apreensão – suspensão. Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrerestamento do feito a fim de providências no seu interesse, bem como a virtualização dos presentes autos. Por ora, indefiro o pedido de virtualização uma vez que não dispomos de servidores em número suficiente para diligenciar neste sentido. Nos termos do código de processo civil, conjugando – se o princípio constitucional da razoável duração do processo, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo de trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional, 01/agosto/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0734-8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDODO.**

Requerente: TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: "Sentença – Trânsito em julgado. Houve certificação a respeito do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Existente condenação em custas e honorários, mas ausente cumprimento voluntário do julgado. Aguarde-se eventual impulso no prazo de seis meses e na hipótese de inércia: Quanto às custas, observe-se a normativa vigente, com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 01/agosto/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4985-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente: RAUL ALVES DOURADO.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.

Requerido: AÇAILÂNDIA EXPRESSO LTDA.

Procurador: DR. PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO. OAB/MA: 7008 e DR. RAPHAELA GALLETTI. OAB/MA: 7088.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 331: "Fls. 262/271: Vista à parte credora para apresentar o cálculo atualizado da dívida, com abatimento do valor levantado (fl. 318). Após, fica deferida a expedição de carta precatória para fins de penhora/avaliação/intimação e alienação judicial, no que couber quanto á constrição livre de bens, cabendo à parte requerer o que lhe aproveitar quanto a isto diretamente no deprecado colaborador. Int. 13.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7747 - 0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ABSALÃO DIAS RODRIGUES.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: DR. LENADRO RÓGERES LORENZI. OAB/TO: 2170

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 127: "Folha(s) 122/124: Vista à parte requerida com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias, após retornem conclusos. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 1º agosto/ 2013. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6725 - 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: OI – CIRLEI AUGUSTOA DE JESUS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais do referido autos, no valor custas finais R\$: 13,00 (treze reais)."

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4190-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Drª. Carla Passos Melhado Cochi - OAB/SP 187329

REQUERIDO: JUARINA COSTA GUEDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3552-2**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E RESILIÇÃO CONTRATUAL/C OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA E REPARAÇÃO DE DANOS EM PARCERIA PECUARIA

REQUERENTE: JOSE DANIEL TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Erika Patricia Santana – OAB/TO 3238

REQUERIDO: JOSE CARLOS BEZERRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985 – Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 209/210: Vista à parte que requereu a prova com prazo de dez dias no que lhe aproveitar. A inércia implicará em desinização da audiência de instrução em continuidade neste Juízo originário. Int. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4353-2**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CLODOALDO PEREIRA NOLETO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 75: À míngua de comprovação do poder de gerência ou administração (CPC, art. 223, parágrafo único), vista à parte autora pra promover a citação, com prazo de dez dias. A inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7142 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: NUBIA NASCIMENTO BARBOSA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais do referido autos, no valor custas finais R\$: 15,00 (quinze reais)."

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8007-6**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: HELENA MARIA LANCHONI

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Sentença – Trânsito em Julgado por Ausência de Recurso . Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento..... Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6588-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: EDEVALDO SILVA GUIMARAES.

Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S. A CRÉDITO FINANCIAMENNTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO: 4.009-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, custas no valor de R\$ 41,01 conforme o cálculo de fl. 218. Porto Nacional/TO, 20 de agosto de 2013. (Assinado por): Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4511-8**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: Dr. Francisco Djalma Silva Bandeira – OAB/TO 4182-B

REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2- Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2074 – 5 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL.**

Requerente: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

Procurador (A): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140.

Requerido: MARIA MARLI M. DE SOUZA e OUTROS.

Procurador: Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 3280.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 34: "Fls. 31/32: Com razão no que toca à multa. À contabilidade para apuração de eventual diferença, pelo que fica consignado que o valor deverá sofrer atualização da correção monetária e seus juros de mora. Cuja incidência caberá tão somente após ciências para fins de complementação, se o caso (STJ – AgRg no REsp 1202577). Providencie – se o necessário. Int. 08.08.13. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9145-8**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Fabiano Antônio Nunes de Barros – Procurador do Estado

REQUERIDO: JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497 e Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fl. 184: Cumpra-se consoante a deliberação de folha 172, providenciando o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.4980 – 2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente: NIVÂNIA MARIA DOS SANTOS AMARAL.

Procurador (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador: Dr. Paula de Paiva Santos. OAB/DF: 27.275 e Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO: 4361 e Dr. WELVES KONDER A. RIBEIRO. OAB/TO: 4950.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 307: "DESPACHO. Conclusos em 16 de agosto de 2013. Intimem - se, a executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito das informações retro. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz em Substituição Automática."

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8264-3**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A  
REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Providências diversas – endereço da parte – indeferimento . Nestes autos de Reintegração de Posse com base Arrendamento Mercantil, após tentativa infrutífera (via Oficial de Justiça) quanto à reintegração bem, comparece a parte autora requerendo tão somente a realização de diligências para fins de alcançar o endereço da parte. Uma vez deferida a liminar pleiteada, impõe-se providências da parte autora no seu interesse para fins de indicação do paradeiro do bem – viabilizando o cumprimento da ordem. Medidas processuais outras são secundárias e dependentes da apreensão, condição de procedibilidade a partir de então – impedindo o julgamento independentemente de citação: Ausente a indicação do atual paradeiro do bem e eleita a via da ação de rito especial de reintegração de posse, caberá à parte requerente o que lhe aproveitar (por ex.: indicação do paradeiro do bem, desistência) – sob pena de extinção por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como falta de interesse processual no prosseguimento. Destaque-se por fim que a eventual extinção sem resolução de mérito não implica em vedação à nova propositura , uma vez localizado o bem. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a inércia será acatada como desistência tácita, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4070-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: ANDRE DELFINO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: Dr. Giovanni José da Silva – OAB/TO 3513  
REQUERIDO: AULIDARCIR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão de folha 125, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais nº 5003913-92.2012.827.2737, a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7375-7**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: AULIDARCIR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
REQUERIDO: ANDRE DELFINO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: Dr. Giovani José da Silva – OAB/TO 3513  
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão de folha 14, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais nº 5003938-08.2012.827.2737, a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9691 – 9 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Procurador (A): DR. OSÓRIO JOÃO WRM.

Requerido: OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES E S/M.

Procurador: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 100: "DESPACHO: Conclusos em 16 de agosto de 2013. Intimem-se, as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem - se a respeito da avaliação retro. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2013. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito."

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7196-7**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: ANISIO JOSE MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto D. Biazotto – OAB/TO 1228

REQUERIDO: DARCI GARCIA DA ROCHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 69 e CPC, 284: Nova vista à parte autora para, no prazo de dez dias, complementar a inicial com apresentação de mapa inteligível correspondente à área objeto da presente ação. Int. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4503-3**

AÇÃO: REIVINDICATORIA (COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 119, 162/163, 172/173 e 179: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso no que interessar às partes. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1695-5**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 – Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 – Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

REQUERIDO: ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5551-2 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: KADAFE CÉSAR CIEL DE SOUZA.

Advogado (A): DR. RODRIGO LOREÇONI. OAB/TO: 4255.

Requerido: INSTITUTO TOCANINENSE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA – ITPAC.

Procurador: DR. SANDRA FLORISA A. CAMARGO. OAB/TO: 4643.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas finais do referido autos, no valor custas finais R\$: 20,00 (vinte reais).”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4632 – 7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ISABEL RODRIGUES BARBOSA.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO BMC.

Procurador: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES. OAB/TO: 4601/A e Dr. LEONARDO H. THOMPSON FLORES. OAB/DF: 24.718.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDO: “Para providenciar o pagamento das custas finais do referido autos, no valor custas finais R\$: 620,44 (seiscientos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), taxa no valor R\$: 506,16 (quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).”

#### **APOSTILA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6213 - 6 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: LUIZA BARBOSA DA SILVA.

Procurador (A):

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA: “Para providenciar o pagamento das custas finais do referido autos, no valor custas finais R\$: 68,00 (sessenta e oito reais), taxa no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais).”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal (unificada às execuções fiscais 2011.0004.0777-8 e 2008.0000.0521-1) - Processo: nº 2007.0005.2242-0 requerida pela FAZENDA NACIONAL em face da PRELTINS – ENGENHARIA LTDA E/OU AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES, valor: R\$- 156.744,87 + 80.924,31 + 90.848,25. Por este meio **CITAR** a executada PRELTINS – ENGENHARIA LTDA E/OU AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 37237666/0001-78, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; 2. **Avaliação:** dos bens constituidos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2009.0000.6246-9 requerida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face da SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, **valor da causa R\$: 2.101,48 (dois mil cento e um reais e quarenta e oito centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, CNPJ Nº: 05.809.312/0002-45 e/ou **sócios-solidários – GIOVANNA CRISTINA ALVES CARDOSO**, CPF Nº 188.517.258-37 e **HAMILTON ALVES FERREIRA**, CPF Nº 298.547.388-84, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; 2. **Avaliação:** dos bens constituidos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2007.0008.3645-0 requerida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face da CONSTRUTORA PRE-FACIL LTDA, **valor da causa R\$: 19.026,84 (dezenove mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada CONSTRUTORA PRE-FACIL LTDA, CNPJ Nº: 03.145.415/0001-41 e/ou **sócios-solidários – BARTOLOMEU ALVES DE FARIAS**, CPF Nº 526.969.876-53 e **JOAO APARECIDO MORAIS**, CPF Nº 561.799.286-49, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; 2. **Avaliação:** dos bens constituidos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.6686-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: AILTON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699 E JOSE CANDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Vistos etc. Mantendo a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0007.5563-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: DARCY CORTEZ GOMES JUNIOR

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/SP 186.458-A E WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Intimação da embargante para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação acostada às fls. 70/121.

**AUTOS: 2011.0011.1004-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BEUTER

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 E JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3252

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DANILo AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29.191

DESPACHO: "Valor bloqueado e transferido para a CEF. Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 5001220-04.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): LÁZARO SOARES DE BARROS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5001220-04.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LÁZARO SOARES DE BARROS – CPF n. 005.705.561-04, nascido(a) aos 11/2/1985, filho(a) de Maria Amélia Soares de Souza e Raimundo Ferreira Barros, estando emcurso nas penas do art. 129, § 9º, do CP, c.c. a Lei 11340/03, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Criminal".

**3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 1512/94

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: EVILMAR ARAUJO DA CUNHA

ADVOGADO(S): DRa. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821

REQUERIDO: OSVALDO COELHO DE MIRANDA

DESPACHO FLS. 116: ...III – Transcorrido o prazo, intime-se a inventariante para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, TO 09 de Novembro de 2011. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0011.6550-6**

Espécie: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: CLEA ROZA JACOME BARROS

ADVOGADO(S): DRa. GISELE JÁCOME MONTEIRO OAB/GO: 30449

REQUERIDO: NEIDE JACOME COSTA

DESPACHO FLS. 21v: I – Intimem-se a requerente e o Ministério Público da Sentença. II – Transitada em julgado, arquivem-se os autos . Correição Geral Ordinária. Visto em Correição Porto Nacional, TO 09 de maio/ 2013. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito da Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEURIVAN ALVES BATISTA.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANDREA NOVAIS XAVIER, AUTOS Nº 2007.0006.6501-9, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DEURIVAN ALVES BATISTA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO ALVES BATISTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO (A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARRECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 13/09/2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (20.08.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. ADRIANA COSTA FURTADO MILLER, brasileira, RG n 697 725 SSP/GO e CPF 227 358 101-78., filha de Anastacio Fagundes Furtado e Consuelo Costa Furtado, nascida em 19/10/1962, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Declaratória de União Estável pós Mortem c/c Partilha de Bens, autos nº 2007.0008.7500-5, que lhe move MARIA DAS GRAÇAS LIMA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (20.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo.(ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA os Senhores ANTONIO DAS GRAÇAS, brasileiro, casado, aposentado; JOÃO DELFINO DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador; PEDRO CANDIDO DE ABREU, brasileiro, casado, motorista, e a Senhora MARIA IMACULADA DE ABREU, brasileira, solteira, auxiliar de produção, residentes em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Anulação de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade Post Mortem, autos nº 2008.0011.1880-0, que lhe move MARCO DIONE PINTO DE ARAUJO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestarem a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (20.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. FRANCISCO FERREIRA CAMARGO, brasileiro, motorista, natural de Redenção RG e CPF não informados, nascido em 11/05/1961, filho de Agostinho Ferreira Camargo e Benedita Felix Camargo, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2012.0005.0310-5, que lhe move MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CAMARGO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (20.08.2013) Eu, Elvanir Matos

Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **ROBERTO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG e CPF não informados, nascido em 25/06/1966, filho de Marciana Gomes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **2012.0002.2112-5**, que lhe move ALICE INACIA PORTUGAL SANTOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (20.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

### **TAGUATINGA 1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2009.0000.1578-9-AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Ivo Ferreira Melgaço

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Banco GE

Advogado : Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000101-44.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 20 de agosto de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

### **TOCANTÍNIA 1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000427.93.2012.827.2739**, proposto por **ADRIANA DAS NEVES**, referente à interdição de **MARIA LUCENY DAS NEVES**, sendo que por sentença exarada no evento 28, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 20/06/2013, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **MARIA LUCENY DAS NEVES**, brasileira, RG nº 13671612000-4- SSP/MA, CPF nº 932.694.043-87, filha de Maria das Neves Filha, nascida aos 03/09/1971 em Vitorino Freire -MA, residente e domiciliada na **Vila Jacó, n. 543 em Tocantínia/TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora **ADRIANA DAS NEVES**, brasileira, RG nº 032286952006-3 -SSP/MA, CPF nº 602.270.313-18, residente e domiciliada na **Vila Jacó, n. 543 em Tocantínia/TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA LUCENY DAS NEVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora a pessoa de Adriana das Neves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 20 de junho de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 de agosto de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

### **TOCANTINÓPOLIS 1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0003.7164-0/0 ou 474/2012 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente – CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado – EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido – MARILANIA TOSTA DE FARIAS

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, item 2.6.22, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante à fl. 63.

**AUTOS: 2010.0008.5871-2/0 ou 493/2010 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente – CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

Advogado – ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e ALACIR BORGES OAB/SC 5191

Requerido – CORNÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da sentença a seguir: "Cuidam os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse, proposta por CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA em face de CORNÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos. - Compulsando os autos percebo petição do advogado da parte autora, requerendo a extinção do feito, tendo em vista que o requerente não possui mais interesse no prosseguimento da ação. - Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. - Custas finais pelo autor. - Após, caso o valor das custas seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, anotando-se no cartório distribuidor a pendência de débito existente contra a parte requerida, com base no que impõe o inciso III, do item 2.5.2.2 do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO: "sendo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor;". – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. – Tocantinópolis/TO, 16 de julho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS: 2010.0004.8501-0/0 ou 378/2010 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente – DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido – ISIDORO TAVARES DE SOUZA

Advogado – JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055

ITIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Cuidam os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse, proposta por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de ISIDORO TAVARES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. - Compulsando os autos percebo petição do advogado da parte autora, requerendo a extinção do feito, tendo em vista que o requerente não possui mais interesse no prosseguimento da ação. - Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. - Custas finais pro-rata. - -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2013. – HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS: 2011.0001.3711-8/0 ou 139/2011 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente – DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado – IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA TO 4618-A

Requerido – ISIDORO TAVARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Cuidam os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse, proposta por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de ISIDORO TAVARES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos.- Compulsando os autos percebo petição do advogado da parte autora, requerendo a extinção do feito, tendo em vista que o requerente não possui mais interesse no prosseguimento da ação.-Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. - Custas finais, se houver, pela parte autora. - Após, caso o valor das custas seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, anotando-se no cartório distribuidor a pendência de débito existente contra a parte requerente, com base no que impõe o inciso III, do item 2.5.2.2 do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO: "sendo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor;". - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em seguida, arquive-se. - Tocantinópolis/TO, 16 de julho de 2013. – HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0004.6123 ou (303/2009)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.A.M.F. rep. Por Jussara Mendes

Advogado: Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido: Reginaldo Fonteles de Araújo

Advogado: Dr. Júlio Coêlho Lima – OAB/MA 11.141

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados da sentença que segue:"Cuida-se os presentes autos de execução de alimentos proposta por TITO ANDRÉ MENDES FONTELES, representado por sua genitora, Srª. Jussara Mendes em face de REGINALDO FONTELES DE ARAÚJO, ambos qualificados na inicial. O exequente propôs a presente ação de execução de alimentos em desfavor do executado devido ao fato do mesmo não ter honrado com a sua obrigação de alimentando desde o mês de abril de 2008. Inicialmente (fls. 13/14) foi aceita a presente execução referente apenas a partir do mês de março de 2009, sendo que em relação aos meses anteriores os mesmos deveriam ser cobrados em autos próprios, nos termos do art. 732 do CPC. Posteriormente o exequente informou que, embora citado, o executado não pagou nenhuma das prestações vencidas desde março de 2009 e requereu o prosseguimento do feito (fls. 21 e 23), razão pela qual foi determinada a prisão civil do executado (fls. 26/27), bem como a elaboração de novo cálculo da pensão alimentícia vencida (fls. 28/29) e a expedição de carta precatória de prisão (fls. 30), o qual foi devidamente cumprida. Após o cumprimento do mandado de prisão o executado, através de seu defensor, juntou às fls. 35/40, petição e comprovantes de depósitos bancários, nos quais comprovaram o adimplemento da obrigação alimentar vencida. Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, conforme depósitos bancários de fls.38/40, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 794, I, do CPC, determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Serve a presente sentença como o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I e Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2013.(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0004.6123 ou (303/2009)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.A.M.F. rep. Por Jussara Mendes

Advogado: Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido: Reginaldo Fonteles de Araújo

Advogado: Dr. Júlio Coêlho Lima – OAB/MA 11.141

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados da sentença que segue:"Cuida-se os presentes autos de execução de alimentos proposta por TITO ANDRÉ MENDES FONTELES, representado por sua genitora, Srª. Jussara Mendes em face de REGINALDO FONTELES DE ARAÚJO, ambos qualificados na inicial. O exequente propôs a presente ação de execução de alimentos em desfavor do executado devido ao fato do mesmo não ter honrado com a sua obrigação de alimentando desde o mês de abril de 2008. Inicialmente (fls. 13/14) foi aceita a presente execução referente apenas a partir do mês de março de 2009, sendo que em relação aos meses anteriores os mesmos deveriam ser cobrados em autos próprios, nos termos do art. 732 do CPC. Posteriormente o exequente informou que, embora citado, o executado não pagou nenhuma das prestações vencidas desde março de 2009 e requereu o prosseguimento do feito (fls. 21 e 23), razão pela qual foi determinada a prisão civil do executado (fls. 26/27), bem como a elaboração de novo cálculo da pensão alimentícia vencida (fls. 28/29) e a expedição de carta precatória de prisão (fls. 30), o qual foi devidamente cumprida. Após o cumprimento do mandado de prisão o executado, através de seu defensor, juntou às fls. 35/40, petição e comprovantes de depósitos bancários, nos quais comprovaram o adimplemento da obrigação alimentar vencida. Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, conforme depósitos bancários de fls.38/40, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 794, I, do CPC, determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Serve a presente sentença como o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I e Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2013.(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos: 2006.0009.2044-4 ou (694/2006)**

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: José Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Teodoro Galdino Rocha

Advogado: Dr. – Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados do despacho que segui: "O devedor Teodoro Galdino Rocha (fl. 136) não foi intimado da avaliação judicial realizada, razão pela qual faculto sua manifestação em cinco dias, sobretudo para manifestar-se quanto à pretensão do credor de adjudicação dos bens e da atualização do débito. Expirando o prazo, concluso. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 17 de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº 2010.0011.0078-3/0.**

**ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.**

**AÇÃO: COBRANÇA.**

**REQUERENTE: FÁBIO BRITO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.**

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000174-70.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0079-1/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ALDAIRES LUIZ DE SOUSA WANDERLEY

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000175-55.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0085-6/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ROSA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000176-40.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0082-1/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MARICELIA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000173-85.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0087-2/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: GIOVANIA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000169-48.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os

autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0083-8/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: JOANA VIEIRA SILVA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000172-03.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0084-8/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA COELHO CORREIA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000171-18.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0011.0086-4/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: WANAMARKES CABRAL DE SOUSA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000168-63.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2011.0008.4614-3/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADO: NAILZA NASCIMENTO SANTOS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000214-18.2011.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0009.2733-1/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS PG11806

EXECUTADO: LUIZ CARDOSO DO NASCIMENTO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000170-33.2010.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2011.0008.4557-0/0.**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

PROCURADOR: HUMBERTO AIRES LOUREIRO

EXECUTADO: ALMEIDA E TROVO LTDA.

EXECUTADO: PAULO CESAR ALMEIDA TROVO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000215-03.2011.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de COBRANÇA autuada sob o nº 5000343-52.2013.827.2741, proposta por HELIO AVANIAR DA SILVA em desfavor de DEMERVAL RODRIGUES CUNHA OLIVEIRA E ANTONIO CASSIMIRO OFERREIRA DE CARVALHO, sendo o presente, para CITAR o requerido: DEMERVAL RODRIGUES CUNHA OLIVEIRA, brasileiro, demais qualificações não informadas nos autos, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcreto: "... Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Wanderlândia/TO, 20 de agosto de 2013. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu,\_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

#### **XAMBIOÁ 1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 5000517-58.2013.827.2742

Ação: Guarda.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Antonio Carlos da Silva e Sara Pereira dos Santos.

FINALIDADE: CITAR o requerido Antonio Carlos da Silva, brasileiro, filho de Ivo Elias da Silva e Luzia Fernandes da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, RECEBO A INICIAL e DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja concedida a guarda provisória da criança CARLOS MANUEL DOS SANTOS SILVA ao seu avô FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no art. 33, § 2º c/c 167 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lavre-se o competente termo, através do qual será prestado o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Aplico a medida de proteção de acompanhamento da criança pela equipe do CRAS e do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia/PA, mediante apresentação mensal de relatórios, para que fiquem responsáveis pela análise da necessidade de tratamentos médicos e psicológico, bem como para que providenciem os encaminhamentos necessários. Se necessário, oficiem-se reiterando. Apresentados relatórios, vista dos autos ao Ministério Público por 05 (cinco) dias. Proceda-se pesquisa do endereço do requerido no sistema SIEL. Obtido o endereço, cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Se necessário, depreque-se. Não obtido o endereço ou sendo a citação

pessoal frustrada, cite-se o Requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio um(a) dos(as) advogados(as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca como curador especial da Requerida, haja vista que ela se encontra presa provisoriamente, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. CITE-SE a Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, intime-se a Defensoria Pública para que apresente defesa no prazo legal. Ato contínuo, havendo contestação e se forem alegadas quaisquer das hipóteses do art. 301 do CPC, intime-se o autor para impugnar em 10 dias e nessa oportunidade informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Não sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se o autor para que informe se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação destas, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas, conforme dispõe o artigo 141, parágrafo 2º do ECA. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Públco e a Defensoria Pública. Xambioá – TO, 12 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, que o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº** 5000397-15.2013.827.2742

**Ação:** Divórcio Judicial.

**Requerente:** Anaídes Gomes da Silva.

**Requerido:** José Pereira da Silva.

**FINALIDADE:** CITAR o requerido José Pereira da Silva, brasileiro, natural de Santana/PA, nascido aos 23/8/1962, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Maria Eladi da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita á parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Determino que a escrivã inclua lembrete com as informações atinentes a estatística (Vara e espécie) nos autos, caso não tenha providenciado previamente, além de incluir este processo no controle respectivo. Proceda-se pesquisa do endereço do requerido no sistema SIEL. Obtido o endereço, cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se necessário, depreque-se. Não obtido o endereço, cite-se o Requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, intime-se a parte autora para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no mesmo prazo. Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio um(a) dos(as) advogados(as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Públco para que manifeste, em 10 (dez) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se Ciência ao Ministério Públco. Xambioá – TO, 28 de junho de 2013. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu , Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, que o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0**

Requerente: Antonia Maria da Conceição.

Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia, Patologia e Citopatologia

Advogado: Luciana Coelho Almeida, OAB/TO 3.717.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida, por sua advogada, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$140,75 (cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), ou ser retirado em cartório, sob pena de anotação junto ao cartório distribuidor. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0006.8345-7/0**

Requerente: Benedita Castor Vieira dos Santos.

Advogada: Luciana Coelho Almeida, OAB/TO 3.717.

Requeridos: Paulo Jorge de Barros e outros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte exequente, por sua advogada, intimada a apresentar bens penhoráveis dos executados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho a seguir transrito, do qual também fica intimada: "Vistos aos autos. O ônus de informar o CPF dos requeridos incumbe à parte autora e não ao Poder Judiciário, pois não há previsão legal dessa tarefa a cargo do órgão judicial. Em razão disso, indefiro o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e revogo a decisão à fl. 116-v que determina a busca de bens nos sistemas Bacen Jud e Renajud, em razão da inércia da parte interessada. Intime-se o Exequente, por DJ, para que apresente bens penhoráveis dos Executados, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo. Permanecendo inerte, intime-se o Exequente, por AR, para que apresente bens penhoráveis dos Executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Xambioá - TO, 16 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

### **INVENTÁRIO 2007.0000.6176-8/0**

Requerente: João da Cruz Carvalho.

Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica o inventariante e os herdeiros, por seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. JOÃO DA CRUZ CARVALHO ajuizou pedido de Inventário sob a forma de Arrolamento Sumário, referentes aos bens de TEREZINHA DA LUZ CARVALHO, falecida em 12.01.2000. Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Instrumento Procuratório (fls. 05/06); 2) Certidão de Óbito (fl. 06); 3) Certidão de Casamento da falecida (fl. 07); 4) Cópias de documentos pessoais dos herdeiros (fls. 08/15); 5) Comprovante de pagamento das custas judiciais (fl. 16). O Inventariante foi nomeado à fl. 28. A relação de bens e o plano de partilha foram apresentados às fls. 29/39 e fls. 41/53. As certidões negativas de débitos das fazendas públicas estão à fl. 77 e fls. 81/82. Os comprovantes de pagamento do ITCMD foram apresentados às fls. 107/111. Eis o relatório. Passo a decidir. O Requerente é parte legítima para requerer a instauração do Inventário, nos termos do artigo 988, do Código de Processo Civil. Estão preenchidos os requisitos legais de cabimento do Inventário na forma de Arrolamento Sumário, considerando que não existe litigiosidade e os herdeiros são capazes e maiores. O processo está devidamente instruído com os documentos indispensáveis (relação de bens, plano de partilha, quitações fiscais e comprovantes de pagamento do ITCMD). Dessa forma, estão satisfeitas as exigências legais para que a partilha apresentada nos autos possa ser homologada para que surta seus efeitos legais e jurídicos. DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 48/53. referentes aos bens deixados por TEREZINHA DA LUZ CARVALHO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado e depois do pagamento de eventuais custas, expeçam-se os formais de partilhas ou carta de adjudicação, se for o caso. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 17 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito"

### **ARROLAMENTO 2007.0001.5977-6/0**

Requerente: Brigida Alves da Cruz.

Advogado: Karlane Pereira Rodrigues, OAB/TO 2148.

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante, por sua advogada, intimada a apresentar o plano de partilha assinado por todos os herdeiros ou por advogado devidamente constituído, bem como a quitação de eventuais débitos com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de determinar-se o prosseguimento da ação na forma do art. 1036 do CPC.

### **BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4653-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada a informar no prazo de 05 (cinco) dias se pretende produzir prova oral.

### **BUSCA E APREENSÃO 2009.0002.7310-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO: Nos termos do provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI, fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a efetuar o preparo das cartas precatórias de Busca, Apreensão e Citação a serem expedidas às comarcas de São Miguel do Guama/PA e Goiânia/GO, cujos cálculos e boletos devem ser retirados no juízo deprecado, ou para retirar a referida deprecata em cartório, conforme item 2.6.22, LVI, também do provimento 002/2011-CGJ.

### **PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.6468-8/0**

Requerente: Raimunda Rodrigues Monteiro.

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data do indeferimento administrativo, bem como requer a assistência gratuita. Decisão judicial à fl. 22 recebeu a inicial e deferiu a justiça gratuita. O requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 24-33 e anexos (fls. 34-47), alegando falta de direito. A parte autora impugnou a contestação às fls. 50-51. Despacho saneador determinou o agendamento de audiência (fl. 52). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 15/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunha (fls. 60-63). A parte autora apresentou alegações finais em audiência. A parte requerida à fl. 63-verso. É o relato. Fundamento e decidido. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991,

conforme documentos pessoais à fl. 10, já que nasceu em 20.05.1954. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I, da L. 11.718/2008). Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relate o período compatível com o tempo de carência. Destaca-se ainda, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil, que o ônus de provar o seu direito é da parte autora. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1995 a 2010 ou 1994 a 2009. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais e documentais, deduz-se que a requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar, nas datas de 1985 a 2006. A autora informou que trabalhou de 1985 a 1995, na fazenda Estrela; de 1995 a 2000, na fazenda Açaizal; e de 2000 a 2006, na fazenda Formiga. Disse ainda que enquanto ficava na roça sua irmã cuidava de seus filhos. Disse que tem casa na cidade desde 1992. A testemunha Maria de Lourdes esclareceu que a autora mora na cidade a mais de 10 anos. Disse que ela trabalhou na roça Açaizal de 1985 a 1999 e sabe que ela trabalhou também nas fazendas Estrela e Formiga, mas não sabe as datas. A testemunha Ozias esclareceu que a autora reside na cidade há 15 anos, segundo sabe. Disse que de 1985 a 1995 a autora trabalhou na fazenda Estrela, de 1995 a 2000 na fazenda Formiga e de 2000 a 2006 na fazenda Açaizal. Documentos às fls. 11 e 12, certidão de casamento, realizado em 28.04.1972, fora do período da carência, demonstra que a autora era casada e na época o seu cônjuge era lavrador. Certidão de nascimento de filho, à fl. 13, em 1994, demonstra a profissão de lavrador do cônjuge e da requerente como dona de casa. Documento à fl. 15, denominado guia ambulatorial do hospital local, consta profissão da autora como lavradora, aberta em 2010. Documento à fl. 16, requerimento de matrícula em escola da filha, em data de 2002, consta a profissão da autora como lavradora. Comprovou-se, em análise das provas, que a autora exerceu atividade rurícola junto com o cônjuge, em ajuda ao cônjuge, até o ano de 2006, período não suficiente para a obtenção do benefício. Dessa forma, não se comprovou a qualidade de segurada especial pelo tempo mínimo da carência.

**DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 29 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

## PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3476-9/0

Requerente: Agostinha Mendes Barbaceno.

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data do indeferimento administrativo, bem como requer a assistência gratuita. Recebida a inicial (fl. 21), o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 22-28 e anexos (fls. 29-42). A parte autora impugnou a contestação às fls. 45-46. Decisão saneadora determinou o agendamento de audiência (fl. 47). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 15/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunhas (fls. 55-58). Não compareceu a parte requerida. A parte autora apresentou alegações finais em audiência. A parte requerida à fl. 58-verso. É o relato. Fundamento e decidido. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 10, já que nasceu em 28.08.1952. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I, da L. 11.718/2008) Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relate o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1995 a 2010 ou de 1992 a 2007. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls. 56-58), verifica-se, segundo a requerente, que mora na cidade desde 1971 e teve 07 filhos. Disse que o cônjuge da autora trabalhou como autônomo em transportes de oito a dez anos e depois deixou de trabalhar por problemas na visão. Disse que trabalhou 10 anos em Xambioazinho, na fazenda Bom Jesus. Disse que adquiriu tal propriedade em 1980 e a vendeu em 1984, o que apresenta contradição, já que informou que lá

trabalhou por mais tempo. Disse que comprou outra propriedade no Pará e lá permaneceu por 07 anos. Disse que nessas propriedades a autora exercia atividades rurais em regime de economia familiar. Disse que se separou de seu cônjuge de 1988 a 2011. A testemunha Itelvina disse que a autora mora na cidade entre 10 a 15 anos, o que se presume ser no ano 2000. Disse saber que ela morou no km 08 e no Pará, mas não sabe em que ela trabalha. Esclarece que se separou do marido por um bom tempo. A testemunha Dianari disse conhecer a autora morando na cidade desde 2002. Disse que ela trabalhava na propriedade do filho no km 08 e depois foi para o Pará. Disse saber que o cônjuge dela era lavrador e depois a ser motorista até ficar cego. Disse que se separaram e depois se reconciliaram. Disse que a autora trabalhou até 2011. Certidão de casamento à fl. 11, em data de 1972, demonstra que a profissão de seu cônjuge, de nome Geraldo Severino Barbaceno, era comerciário e o da autora doméstica. Documentos às fls. 13, 14, 15, 16, demonstram que o cônjuge da requerente era proprietário de 27,6 hectares, denominado chácara Bom Jesus, em 1984. Manteve-se este cadastro até 2002. O cônjuge da requerente manteve o cadastro no sindicato dos trabalhadores rurais de 1991 até 2007. Documento à fl. 12 demonstra que a autora era associada ao sindicato de trabalhadores rurais desde 2007. Há algumas contradições. Analisando as provas, considerando apenas o período da carência, pode-se entender que a autora residia na cidade, cuidava de seus filhos, e de vez em quando ajudava o cônjuge e após o filho na lavoura. Como pode a autora trabalhar na lavoura a fazenda Bom Jesus, de 1980, por 10 anos, se a vendeu em 1984. Documentos acostados relacionados a referida propriedade informam que o cônjuge da requerente era proprietário de tal fazenda entre os períodos de 1984 a 2002. Foi dito que o cônjuge da autora passou a exercer o trabalho de motorista, na qualidade de segurado individual, por cerca de 10 anos e depois teria ficado cego. A requerente tinha casa na cidade. Não se comprovou a aquisição de propriedade no Pará pela requerente ou o filho desta. Dessa forma, não se comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 29 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

## PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3469-6/0

Requerente: Luzia Venancio de Oliveira.

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data do ajuizamento da ação, bem como requer a assistência gratuita. Decisão judicial à fl. 20 recebeu a inicial e deferiu a justiça gratuita. O requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 22-25 e anexos (fls. 26-32 e 34-57), alegando falta de direito. A parte autora impugnou a contestação às fls. 59-60. Despacho saneador determinou o agendamento de audiência (fl. 61). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 15/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunha (fls. 69-72). A parte autora apresentou alegações finais em audiência. A parte requerida à fl. 72-verso. É o relato. Fundamento e decidido. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 12, já que nasceu em 06.06.1955. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e art 3M, da L. 11.718/2008) Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relate o período compatível com o tempo de carência. Destaca-se ainda, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil, que o ônus de provar o seu direito é da parte autora. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1995 a 2010. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais e documentais, deduz-se que a requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar, nas datas de 1992 a 2010. A autora informou que trabalhou de 1992 a 1995, na fazenda do Marlion; de 1995 a 2000, na fazenda de dona Carmen, chamada Bom Jardim; e de 2000 a 2010, na chácara própria, no PA Caçador. Diz que aluga parte da propriedade. Disse ainda que seus filhos são maiores e não moram consigo. Disse que seu companheiro não mora mais consigo. As testemunhas, embora com algumas contradições, no geral, confirmaram os dados acima. A testemunha Zuleide esclareceu que a autora trabalhou na roça na fazenda de Marleon de 1990 a 1995. Disse que de 1995 a 2003 trabalhou na fazenda de Dona Carmem, passando em 2003 a residir na chácara própria no PA Caçador. Disse que os filhos moravam com ela e declarou não saber datas básicas das eleições presenciais. Disse ainda que enquanto o convivente dela estava junto, permaneceu a autora na roça. A testemunha Elivan esclareceu que de 1995 a 2003 a autora trabalhou na fazenda Bom Jardim, de dona Carmem, passando para o PA

Caçador em 2004. Disse que ela mora só. Documento à fl. 49, entrevista da autora com o INSS, durante o processo administrativo, em 2010, demonstra que ela informou que morou de 1994 a 2010 no PA Caçador, estando afastada desde 2008, permanecendo apenas cuidando da casa. Documento à fl. 18, certidão do INCRA, informa que a requerente está assentada desde 2004 no PA Caçador. Documentos às fls. 15 e 44 do sindicato dos trabalhadores rurais demonstra que a autora era associada em 2003 a 2010. O documento acostado à fl. 17 demonstra ter sido preenchido posteriormente e por letras diversas, o que não pode ser considerado. Comprovou-se, em análise das provas, que a autora exerceu atividade rurícola junto com o companheiro nas fazendas do Sr. Marleon de 1992 a 1995 e de 1995 a 2000, na fazenda Bom Jardim, de Dona Carmem. Exerceu ainda atividade em regime de economia familiar até 2010 no PA Caçador. Embora a autora tenha informado em entrevista junto ao INSS que trabalhou efetivamente na roça até 2008, revelou-se que até, pelo menos, 2010, ajudou o convivente, cuidando da casa, fazendo a refeição, exatamente para prover a subsistência do trabalhador rural. Dessa forma, comprovou-se a qualidade de segurada especial pelo tempo mínimo da carência. 3. Do requisito da atividade rural exclusiva (art. 11, VII e parágrafo 1º, da L. 8213/1991) As provas orais indicam que a requerente trabalhava na lida da lavoura durante o período determinado acima e que ele não exercia outra atividade, no tempo referido da carência. Demonstrado pelas provas produzidas a dedicação exclusiva da requerente. 4. Do requisito do período de trabalho imediatamente anterior ao do requerimento do benefício (art. 143 da L. 8213/1991). O requerente completou a idade mínima exigida em 06/06/2010, momento em que ainda exercia as atividades. Está presente mais este requisito. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, INSS, a pagar à requerente Luzia Venancio de Oliveira, o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 0,5% a.m. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, no prazo de até 30 dias, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Determino que o cartório cumpra a portaria da Diretoria do Foro nesse sentido. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, não complexidade da causa e confusão na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 29 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3471-8/0**

Requerente: Ana Dias da Silva.

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço, o prazo para interposição do recurso de apelação, dentre outros, é de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 14.06.2013 no Diário da Justiça de nº 3127 (fls. 63/64), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 17.06.2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição do apelo, iniciado em 18.06.2013, venceu em 02.07.2013. Acontece que a apelação foi interposta pelo recorrente em 03.07.2013 (fl. 65), isto é, após o termo final do prazo recursal. DISPOSITIVO Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto em razão da intempestividade. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0011.3423-6/0**

Requerente: José Salmeiron Rocha Junior.

Advogado: Fabrício Gomes, OAB 3350.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transrito: "Vistos os autos. Mais uma vez informo que não há documentos nos autos que demonstrem depósitos judiciais. Por isso, indefiro a expedição de alvará. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5998-9/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Executado: Gervásio Monteiro da Silva.

Advogado: Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. Passo a decidir. Como é cediço, o prazo para apresentação dos Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias (art. 536, CPC). Compulsando os autos, verifica-se que o ato judicial foi disponibilizado em 10.07.2013 no Diário da Justiça de nº 3145 (fl. 122), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 11.07.2013 (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Dessa forma, o prazo para interposição do recurso, iniciado em 12.07.2013, venceu em 16.07.2013. Acontece que os Embargos de Declaração foram apresentados em 22.07.2013 (fl. 123), isto é, após o termo final do prazo recursal. DISPOSITIVO Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração em razão da

intempestividade.Cumpra-se ordem anterior. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 8 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## BUSCA E APREENSÃO 2008.0005.8432-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Claudio Kazuoyoshi Kawasaki, OAB/SP 122626.

Requerido: Demostenes de Sousa Barros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita, bem como para promover o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Despacho: "Vistos os autos." O pedido de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias não ser razoável, haja vista que o prazo concedido já foi superior ao previsto no artigo 185 do CPC. Por isso, intime-se o Requerente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Nada manifestando, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 8 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3859-9/0

Requerente: BV Financeira S/A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A.

Requerido: Antonio de Jesus Vinhando.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos aos autos. A BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em desfavor de ANTÔNIO DE JESUS VINHANDO, alegando, em síntese, que celebrou contrato de financiamento bancário com cláusula de alienação fiduciária com o Requerido. Em decorrência do referido contrato, foi alienado fidejucariamente o bem descrito na inicial. Afirma-se ainda que o Requerido teria se tornado inadimplente e que, em decorrência disso, teria sido constituído em mora, conforme determina o § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, por meio de Notificação Extrajudicial/Protesto, mas que continuou inerte. A inicial foi recebida e a liminar deferida em 04.03.2011 (fls. 18/19). Todas as tentativas de citação e busca e apreensão do veículo foram frustradas. Já transcorreram mais de 02 (dois) anos sem que a Requerente providenciasse a citação do Requerido. Eis o relatório. DECIDO. Nos termos do artigo 219, § 2º, do CPC, "incumbe ao autor promover a citação do réu no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário." Esse prazo pode ser prorrogado pelo juiz por até 90 (noventa) dias (art. 219, §3º, do CPC). In casu, verifica-se que, efetivamente, foram realizadas todas as tentativas pelo Juízo a fim de que o Requerido fosse citado e de que a prestação jurisdicional fosse devidamente efetivada. E, embora a Requerente tenha sido intimada por diversas vezes por meio de seus representantes legais e até mesmo pessoalmente, por correio, não providenciou a citação válida e regular do réu, estando devidamente cumprida a regra prevista no artigo 267. § 1º. do CPC. E inconcebível que um processo tramite por mais de 02 (dois) anos sem que tenha sido providenciada a angularização da relação jurídico-processual por parte da Autora. Evidenciada tal situação, os Tribunais têm entendido que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito. Se não, vejamos: -ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL RECURSO IMPROVIDO. Se o autor não promoveu a citação após quase dois anos do despacho inicial que a determinou, impõe-se a extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição da relação processual, sendo desnecessária a prévia intimação do autor para impulsioná-lo." (20060510080646APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 22/04/2009, DJ 06/05/2009 p. 152) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO. FALTA ENDEREÇO PROMOVER CITAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPROVIMENTO. 1 - É indispensável para a validade do processo a citação inicial do réu, nos termos do art. 214 do Código de Processo Civil 2-0 autor deve informar ao juízo o endereço correto da parte executada a fim de proceder a citação e formar a relação jurídica processual. 3 - Extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil. 4 - Negado Provimento, sentença mantida." (20080510033605APC, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 4ª Turma Cível, julgado em 13/03/2009, DJ 15/04/2009 p. 78) "PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITORIA. CITAÇÃO DO RÉU PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. ÔNUS DO AUTOR. I - A citação é indispensável para a formação da relação processual, sendo que é ônus do autor fornecer os dados necessários para localização do réu. II - Poise tratar de matéria de ordem pública, deve ser extinto sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV), inclusive de ofício, o feito em que o autor, apesar de intimado, não traz aos autos elementos suficientes para a citação do réu." (20070710123906APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 04/03/2009, DJ 16/03/2009 p. 85) "PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. 1. A ausência do ato citatório, mesmo após o prazo de três anos da propositura da ação, justifica a extinção do feito, com animo no artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 219, §§2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil. 2. Apelo não provido." (20050310164564APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 21/01/2009, DJ 09/02/2009 p. 58) "PROCESSO CIVIL. APPELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. CITAÇÃO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. 1. Havendo determinação expressa no sentido de que o autor impulsione o feito, sob pena de extinção, a renovação do pedido de sobrerestamento do feito não se traduz em providência apta a impulsionar o processo. 2. Decorrido longo prazo sem que o autor obtenha a citação do réu, mostra-se ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do

processo que culmina na extinção do processo. 3. Desnecessária a intimação pessoal do requerente na hipótese de o encerramento do feito ocorrer em face da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. 4. Recurso desprovido." (20050310130374APC, Relator MARIO-ZAM BELM1RO, 3ª Turma Cível, julgado em 27/08/2008, DJ 09/09/2008 p. 91) (Grifo nosso). Em assim sendo, a extinção do processo sem resolução de mérito é a medida pertinente no caso, em razão da falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 219, §§ 2º e 3º c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 8 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## BUSCA E APREENSÃO 5000078-47.2013.827.2742

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84206.

Requerido: Damião Neto Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por sua advogada, intimada a promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, bem como do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos os autos. O BANCO DO BRASIL propôs Ação de Busca e Apreenção em desfavor de DAMIÃO NETO NASCIMENTO pedindo a consolidação definitiva da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda sem seu favor. Foi deferida a liminar de busca e apreensão do bem e determinada a citação da requerida (evento 06 e 08). O Requerido foi citado, mas não foi possível realizar a apreensão do veículo (eventos 26). O Réu apresentou contestação no evento 07, alegando, em síntese, que: (a) a aplicação da Lei nº 8.078/90; (b) pela impossibilidade o juízo decidir pela improcedência do pedido em razão da parte autora supostamente não ter requerido; (c) a conexão com o processo autuado sob o nº 2010.0007.1589-0/0; e (d) inexistência de comprovação da mora. Eis o relatório. DECIDO. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." No entanto, isso não é suficiente para descaracterizar a mora e impedir respectiva a busca e apreensão do bem, haja vista que esse ato está fundamentado no Decreto-Lei nº 911/69. O pedido de improcedência da ação com fundamento no artigo 2º do CPC não merece provimento, haja vista que a inicial preenche os requisitos processuais necessários, inclusive no tocante ao requerimento de procedência da ação. No tocante à suposta conexão com o processo autuado sob o nº 2010.0007.1589-0/0, entende-se que o ajuizamento anterior de ação revisional de cláusulas contratuais, fundada no mesmo contrato, não impede o prosseguimento da ação de busca e apreensão, haja vista que àquela por si só não descaracteriza a mora. Em relação a mora, o artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 estabelece que nas ações de busca e apreensão "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a entrega de correspondência no endereço do devedor firma a presunção que por ele será recebida, preenchendo o requisito exigido no Decreto-Lei nº 911/69 (RSTJ 123/293, 114/298): "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO POR CARTA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Precedente: Resp n. 167.356-SP, relatado pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 13.10.98. Recurso Não conhecido." (STJ, Resp n. 145.703-SP, rel. Min. César Asfon Rocha, j. em 27.04.99, DJ 14.06.99, p. 199, RSTJ, 123/293). A inicial veio devidamente instruída com as notificações necessárias (evento 01). Por isso, a mora está devidamente constituída nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Verifica-se que o bem alienado fiduciariamente não foi apreendido, não sendo possível consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário neste momento. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os pedidos do Réu, DECLARO o processo saneado e DETERMINO a intimação do Requerente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo inerte, intime-se o Autor, por AR, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Apresentado novo endereço, cumpra-se decisão liminar. Se necessário, depreque-se. Proceda-se o bloqueio do veículo no sistema Renajud. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 15 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO 2008.0001.2557-8/0

Exequente: Banco do Bradesco S/A.

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B.

Executado: Jairo Afonso Hage Filho e outros.

Advogado: Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, por seu Advogado, intimada da suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano.

## EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0006.8259-0/0

Embargante: Município de Xambioá.

Embargado: Niceias Batista Coelho.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092.

INTIMAÇÃO: Fica o embargado, por seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ opôs Embargo à Execução proposta por NICEIAS BATISTA COELHO, devidamente qualificados nos

autos. Embarga o Município de Xambioá/TO, afirmando, em síntese, que o Embargado não juntou memória de cálculo discriminada e que não demonstrou como chegou ao valor do débito em execução, deixando de apresentar de forma discriminada os juros, correção monetária e os juros legais e compensatórios aplicados. Em 10.06.2008, o Embargante foi condenado ao pagamento de verbas trabalhistas ao Embargado (fls. 97/100). Foi interposta Apelação e o Tribunal de Justiça do Tocantins o conheceu e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a prestação jurisdicional de instância singular (fls. 138/139). Devidamente intimado, o Embargado não apresentou impugnação (fl. 53-v). É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. A priori, ressalta-se que o embargado juntou a memória de cálculo à execução às fls. 169/170, sendo improcedente a primeira tese do embargante, motivo pelo qual deve ser rejeitada de imediato. No que diz respeito ao percentual de correção monetária e de juros aplicados na memória de cálculo apresentada pelo Embargado, a sentença prolatada nos autos (fls. 91/100) estabeleceu o seguinte: "(...) V - Salvo as verbas constantes do capítulo III, desta sentença, as demais serão atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais compensatórios e de mora, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, desde que se tornaram devidas, isto é, desde que deixaram de ser pagas. (...) Não houve alteração da prestação jurisdicional da instância singular e ocorreu o trânsito em julgado (fl. 165), incidindo, assim, a coisa julgada material, tornando a sentença imutável. Com efeito, o artigo 406 do Código Civil estabelece: "Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional." Na data da sentença, o artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional estabelecia que a taxa de juros de mora é de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, deve-se aplicar este percentual quanto aos juros legais compensatórios e de mora. Ademais, os juros de mora incidem sobre o débito corrigido monetariamente e são contados desde a data da notificação da inicial (Súmula nº 224/STF). No que diz respeito à correção monetária, deve-se aplicar o índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO. Ao compulsar os autos, verifica-se que os cálculos apresentados pelo Embargado não estão condizentes com a sentença prolatada no processo de conhecimento, apresentando valores diversos dos devidos. Dessa forma, é forçoso o reconhecimento do excesso de execução. Finalmente, por se tratar de verba trabalhista, ressalta-se que o Embargante deverá proceder a dedução do percentual da contribuição previdenciária devida, com base no valor da condenação, a qual deverá ser recolhida na forma do artigo 12 da Lei nº 7.787, de 30.06.89, juntando-se cópia da guia nos autos. DISPOSITIVO Ante o exposto. CONHEÇO os presentes Embargos à Execução e DOU-LHES PROVIMENTO em razão do excesso de execução, com fundamento no artigo 741 do Código de Processo Civil, devendo o valor da condenação ser calculado novamente na forma prevista no título executivo judicial e nesta sentença. Em consequência, julgo o processo extinto, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo. Em seguida, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 11 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0007.7630-7/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB/TO 1938.

Requerido: Claro S/A

Advogado: Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus Advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. DIVINO MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos epigrafados, apresentou requerimento de Cumprimento de Sentença. Ao compulsar os autos, verifica-se que o débito foi quitado (fls. 159/160; fl. 161). Eis o relatório. Passo a decidir. Prevê o art. 794, do CPC, os casos de extinção do processo de execução: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação; II- o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; III- o credor renunciar ao crédito." (Grifo nosso). Verifica-se que houve o pagamento do débito, conforme os documentos juntados aos autos. Desse modo, a execução deve ser extinta, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. DISPOSITIVO. Ante o exposto, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação que ensejou a presente execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 15 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0000.6386-8/0

Requerente/Exequente: Banco do Brasil S/A.

Requerido/Executado: José Luiz Alves Coutinho.

Advogado: Luciano Lopes Dias, OAB/PA 10614, e Marcones José Santos da Silva, OAB/PA 11763.

INTIMAÇÃO: Fica o requerido/executado, por seu Advogado, intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0**

Exequente: Auto Peças LTDA (GP Auto Peças LTDA).

Advogado: João Leite, OAB/DF 12638.

Executado: Romi Braulio Guedes.

Advogado: Cleibia Mendes Rocha, OAB/GO 17600.

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, por seus Advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de uma Ação de Execução por Quantia Certa proposta por AUTO PEÇAS LTDA em face de ROMI BRÁULIO GUEDES, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu representante legal e pessoalmente (AR) para que promovesse o regular andamento do feito e não fez até a presente data. Eis o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a autora foi devidamente intimada para que promovesse o regular andamento do processo há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, e não fez. Ocorreu causa para extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente ao pagamento de custas processuais. Proceda-se a cobrança dessas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 9 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0**

Embargante: Maria Dalva Pereira de Araújo.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B.

Embargado: BB Financeira.

**INTIMAÇÃO:** Fica a embargante, por seu Advogado, intimada a apresentar sua certidão de casamento no prazo de 5 (cinco) dias.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0004.7115-0/0 (MMMS)**

Embargante: Francisco Castro de Araújo.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B, e Dr. Ricardo de Almeida Rosa, OAB/PA 10615.

Embargado: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. FRANCISCO CASTRO DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, opôs Embargos à Execução em face do BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificações também constantes no processo epígrafado. O Requerente alega: (a) a nulidade da execução pela deficiência do demonstrativo atualizado do débito; (b) a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência; (c) a ilegalidade da TR como indexador monetário; (d) a ilegalidade da capitalização mensal e anual de juros; (e) e exclusão ou redução da multa e da não incidência de juros sobre juros; (f) a ilegalidade da cobrança de juros superiores a 12% ao ano; e (g) a aplicação do artigo 940 do Código Civil. A Requerida apresentou contestação às fls. 31/37, aduzindo: (a) a intempestividade dos embargos à execução; (b) que o Requerente deveria discutir o valor da atualização do demonstrativo de atualização dos débitos; (c) que a comissão de permanência foi instituída pelo Banco Central do Brasil; (d) que o contrato deve ser respeitado diante do princípio da "poeta sut servandd' e a "lex inter partes"; (e) que o TR é apenas mais um índice que pode ser utilizado para atualização monetária, pois é índice oficial; (f) que não existe capitalização de juros e que aplica apenas as taxas contratuais quando em encargos de normalidade, e comissão de permanência quando a dívida está em atraso; (g) que a cobrança de juros acima de 12% ao ano é autorizada pelo Banco Central do Brasil; (h) que o Requerido apenas cumpriu as cláusulas contratuais. Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fl. 50). Posteriormente, foi realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 60/61). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, convém ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, estabelecendo que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Logo, o caso versado nos autos caracteriza-se como relação de consumo, posto que envolve atividade habitual de comercialização de serviços e um destinatário final, pessoa física ou jurídica, tido como vulnerável, seja técnica ou faticamente, com a respectiva aplicação da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa feita, possível a aplicação do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, e a revisão das cláusulas contratuais desproporcionais, independentemente de comprovação por parte da autora quanto à ocorrência de causas supervenientes justificadoras. Será ainda declarada nula a obrigação que for tida efetivamente por iníquas, abusivas ou mesmo coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, nos moldes do artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao princípio "pacta sunt servanda", este é de relativa validade nos contratos de adesão, cujas cláusulas são preestabelecidas unilateralmente pela instituição financeira, guardando evidente desigualdade entre os contratantes. Por fim, ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor contempla questões de ordem pública, de aplicação imediata sobre os efeitos do contrato, de forma que devem ser analisadas pelo Magistrado. Assim sendo, embora os embargos à execução tenham sido opostos intempestivamente, é forçoso reiterar o recebimento da inicial como objeção de pré-executividade para analisar eventuais cláusulas no contrato que violem o Código de Defesa do Consumidor. 1. Da nulidade da execução pela deficiência do demonstrativo atualizado do débito Depreende-se dos autos que a Requerida ingressou com ação de execução, fulcrada em Contrato de Financiamento para aquisição de bens ou créditos não direcionados, no valor de R\$ 19.028,41 (dezenove mil vinte e oito reais e quarenta e um centavos), com a incidência de juros 3,20% sobre o valor do financiamento e taxas efetivas de

45,934% ao ano. Na execução por quantia certa, credor deverá apresentar planilha" demonstrativa do valor do débito, com os cálculos e critérios utilizados de sua elaboração, a fim de que o devedor possa analisá-la, nos termos do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil. A Requerente pugna, em preliminar, pela nulidade da execução por ausência do demonstrativo de débito elaborado pela Exequente. No entanto, ela não assiste razão, se não, vejamos. No corpo da inicial de execução (fl. 03), a Exequente declina a seguinte informação (item 2, I): "Encargos financeiros - Os previstos no respectivo instrumento de crédito e os vigente em lei, os quais deverão ser observados na elaboração do cálculo para efeito de pagamento, em juízo ou fora dele e em qualquer fase do processo, consideradas as datas consignadas nos demonstrativos do saldo devedor para efeito de ajuizamento da cobrança." Na inicial, a Exequente aponta o valor original do título e o seu quantum atualizado até 15.10.1998. O contrato e a memória de cálculo foram juntados às fls. 09/20. Assim sendo, não há motivos para declarar a nulidade do feito porque está atendido o requisito legal do art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Do excesso de execução 2.1. Da ilegalidade da cumulação da cobrança da comissão de permanência Consta na inicial que o débito exequendo foi acrescido de comissão de permanência, de juros moratórios e de multa (fl. 04). O contrato de financiamento prevê a cobrança concomitante de comissão de permanência e de juros (11.11). O Superior Tribunal de Justiça entende que a comissão de permanência é admissível somente no período da inadimplência, sendo calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e vedada a sua cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. Nessa linha: "RECURSO ESPECIAL.AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. I - É vedada a cobrança cumulada . da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. II - Não se aplica a Súmula STJ/115 se as razões recursais estão assinadas por advogado com procuração nos autos. Agravos Regimentais improvidos. " (AgRg no Ag 1003766/RS, Rei Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 18/05/2011) Por fim, ressalta-se que a comissão de permanência só pode ser aplicada, desde que observados os limites impostos pelas Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ, sendo que a última estabelece que "a cobrança de comissão de permanência -cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual" Desse modo, resta inadmissível a cumulação de comissão de permanência na hipótese dos autos, haja vista que está combinada com juros remuneratórios e moratórios, além multa contratual, sancionando duplamente o consumidor e proporcionando vantagem injustificada ao credor.

2.2. Da ilegalidade do T.R. como indexador monetário A Súmula 295 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que: "a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada." O contrato de financiamento que originou o processo executivo foi pactuado em 22.11.1996 (fls. 09/12), tendo a previsão da Taxa Referencial - TR (fl. 10 dos autos nº 2007.0001.6000-6/0). A Lei n. 8.177/91 foi sancionada em 01 de março de 1991. Logo, não há ilegalidade no contrato relacionada à aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador monetário.

2.3. Da ilegal capitalização mensal e anual de juros O Requerente praticou "anatocismo", ou seja, a cobrança de juros compostos de maneira mensal, quando em verdade, somente teria direito a cobrança dos juros capitalizados anualmente. Na hipótese, verifica-se que o contrato celebrado pelas partes e objeto de discussão deste processo foi firmado em 22.02.1996, prevendo uma taxa de juros remuneratórios de 3,20% (três vírgula vinte por cento) ao mês e 45,934% (quarenta e cinco vírgula novecentos e trinta e quatro por cento) ao ano, o que expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Além disso, não há previsão expressa de fácil entendimento pelo consumidor a respeito do cálculo realizado pelo Requerido. Violou-se o princípio da informação ao consumidor, que deve ser adequada e clara (art. 6º, III, L. 8078/90). É certo que a Medida Provisória 1.963-17, de 30 de março de 2000, atualmente reeditada sob o número 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu artigo 5º, tenha criado uma celeuma a respeito da capitalização dos juros. Até então, seguindo a regra geral, somente poderiam ser capitalizados anualmente, conforme regra definida no artigo 4º do Decreto 22.626/33. Fora dessa situação, apenas se admitia a capitalização semestral dos juros nos créditos rurais (Decreto-Lei 167/67), industriais (Decreto-Lei 413/69) e comerciais (Lei 6.840/80). Referida Medida Provisória, em seu mencionado artigo 5º, tem a seguinte redação: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Alguns autores entendem que o novo Código Civil, que é posterior à referida norma, em seu artigo 591, somente permitiu a capitalização anual dos juros. Assim, seguindo a regra da Lei de Introdução ao Código Civil, de que a lei posterior revoga a anterior quando for com ela incompatível, é de se reconhecer a revogação do artigo 5º da citada MP, não surtindo atualmente qualquer efeito, ressalvados, é claro, os créditos rurais, industriais e comerciais que continuam com sua disciplina própria e específica. Seguindo a referida posição doutrinária, o artigo 28, § 1º, I, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, que permite a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário em geral, deve ser interpretado em consonância com o novo Código Civil, somente se permitindo, nessa hipótese, a capitalização anual, porquanto referida Lei apenas ressaltou que poderá ser contratada a capitalização de juros e sua periodicidade, sendo certo que a periodicidade já estava regulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33) e, agora, está disciplinada no novo Estatuto Civil. Essa interpretação vai ao encontro à inteligência do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, por ser modo de evitar a excessiva onerosidade ao devedor em desproporção à vantagem obtida pela instituição credora, pelo menos, no caso em comento. Considera-se desvantagem exagerada as hipóteses previstas no art. 51, parágrafo primeiro, da Lei 8078/90. Como enfatiza Nelson Nery Júnior (Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 8ª ed. - RJ: Forense Universitária, 2004, p. 569), "Essas hipóteses são exemplificativas e outras poderão ser redutíveis aos conceitos de obrigação iníqua e vantagem exagerada." A capitalização mensal é ilícita e torna notória a vantagem excessiva de um lado, de maneira desproporcional. É garantida ao consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, por força do art. 6º, V, L. 8078/90. Portanto, entende-se que, no caso em análise, a capitalização de juros somente deve ser permitida se for anual, não podendo ser inferior a

um ano. Plenamente possível, portanto, a limitação do princípio da liberdade de contratar e do "pacta sunt servanda" pelo princípio da não onerosidade excessiva, para excluir do contrato a computação composta dos juros mensalmente. 2.4. Da exclusão ou redução da multa No caso de inadimplemento, o Contrato de Financiamento prevê a aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidentes, nas datas das amortizações, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Em razão disso, o Requerente requer a exclusão da multa ou a sua redução para o percentual de 2% (dois por cento), com fundamento do Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 9.298/96. Assiste razão ao Requerente em relação à redução da multa, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a redução da multa para 2% (dois por cento) ao ano é possível para os contratos celebrados após a vigência da Lei nº 9.298, de 01.08.1996. O contrato bancário foi celebrado entre as partes no dia 22.11.1996, ou seja, após a vigência da Lei nº 9.298, de 01.08.1996. Ressalta-se ainda que as disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicadas à relação jurídica em concreto, de forma que é imprescindível observar os limites impostos na Lei nº 9.298, de 01.08.1996. Dessa forma, é abusiva a cláusula contratual que fixa a multa em 10% (dez por cento), de forma que contraria o artigo 51, § 1º, do CDC. Portanto, a pretensão do Requerente merece ser acolhida neste ponto para reduzir a multa aplicada para o percentual de 2% (dois por cento). 2.5. Da limitação dos juros a 12% (doze por cento) ao ano. O Requerente aduz que estão sendo cobrados juros acima do praticado pelo mercado no contrato celebrado com a Requerida, pleiteando a fixação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano. Essa limitação estava prevista no artigo 192, § 3º da Constituição da República, que foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal sedimentou a Súmula nº 648: "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar\*. Ocorre que não houve a edição de lei complementar e, portanto, a norma não se tornou aplicável. Ademais, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal consolidou que "as disposições do Dec. n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 382, a qual prevê que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Além disso, está firmado na jurisprudência que a taxa SELIC não representa a taxa média praticada pelo mercado e é, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios". Consigna-se ainda que o Requerente não colacionou aos autos um comparativo entre as taxas aplicadas pela instituição financeira e as divulgadas pelo Banco Central em seu site oficial, para o mesmo tipo de contrato. Outrossim, preservando-se o contrato, com base no adágio da "pacta sunt servanda", observa-se que os juros compensatórios não estão fora do praticado pelo mercado financeiro e, portanto, devem ser mantidos, sob o risco de entravar o desenvolvimento econômico. Não foi comprovado, no caso concreto, qualquer motivo superveniente que alterasse a condição contratual fixada de início, nem sequer os institutos do estado de perigo ou da lesão. Portanto, não há que se falar em limitação de juros às instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, não havendo como acolher o pedido da parte autora • neste ponto. Deve-se preservar, no entanto, as taxas de juros praticadas no contrato. 2.6. Da aplicação do artigo 940 do Código Civil A restituição em dobro prevista no artigo 940 do Código Civil depende da demonstração de culpa grave ou dolo por parte de quem cobrou indevidamente, o que não foi feito no presente caso. Portanto, não há falar em condenação ao dobro do indevidamente exigido. Os valores que porventura tenham sido exigidos indevidamente devem ser compensados/restituídos de forma simples. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REITERO o recebimento da inicial como objeção de pré-executividade, para: (a) Declarar a validade da Execução nº 2007.0001.6000-6/0 em razão da apresentação da memória de cálculo pela Requerida; (b) Declarar a nulidade das cláusulas que estipulam a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual; (c) Declarar a validade das cláusulas contratuais que estipularam a Taxa Referencial como indexador monetário; (d) Declarar nulas as cláusulas contratuais que estipulam a computação composta de juros mensalmente; (e) Reduzir a multa contratual para o percentual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); (f) Declarar a validade da cobrança de juros no percentual superior a 12% (doze por cento) ao ano, preservando o percentual previsto no contrato; (g) Rejeitar o pedido de restituição em dobro de valores que porventura tenham sido cobrados indevidamente, determinando que os mesmos sejam abatidos no saldo devedor do Requerente ou( a ele restituídos de forma simples, caso o contrato já esteja quitado. Procedam-se as devidas baixas destes autos, com as cautelas legais de praxe. Em seguida, desentranhem-se os documentos constantes nestes autos e juntem-nos à execução nº 2007.0001.6000-6/0. Inclua-se a informação no sistema Sproc (no cadastro dos Embargos nº 2007.0004.7115-0/0) de que os documentos constantes nos autos nº 2007.0004.7115-0/0 foram juntados à execução autuada sob o nº 2007.0001.6000-6/0. Após o trânsito em julgado, intime-se o Exequente para que apresente memória de cálculo atualizada, atendendo o que estabelece esta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 30 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0006.8345-7/0

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues.

Advogados: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA.

Advogados: Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14580; Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO 1340-A, e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), cujo boleto encontra-se na contracapa dos autos e pode ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Fica, também, o requerente intimado do indeferimento de atualização do débito pelo Juízo, devendo juntar aos autos a memória de cálculo atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

##### **PORTRARIA Nº 1510/2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;  
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 188/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Rodes Engenharia e Transportes Ltda., que tem por objeto a construção do Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO, referente ao Processo Administrativo PA 40519 e aos demais dele desmembrados, que tratam de apostilamentos (PA 44.498), termos aditivos (PA 44.499) e de medições e pagamentos dos serviços executados (PA 44500);  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, matrícula nº. 352204 como Gestor do Contrato nº. 188/2010, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas - TO, 20 de agosto de 2013.

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Geral Substituto

##### **PORTRARIA Nº 1500/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5282/2013, resolve conceder ao servidor **Laurisley Alves Vieira, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 12 a 15/08/2013, com a finalidade de acompanhar a magistrada titular da comarca, em serviço de segurança pessoal.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

##### **PORTRARIA Nº 1501/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5283/2013, resolve conceder ao servidor **Laurisley Alves Vieira, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 06 a 09/08/2013, com a finalidade de acompanhar a magistrada titular da comarca, em serviço de segurança pessoal.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

##### **PORTRARIA Nº 1502/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 5285/2013, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Guarai-TO, no período de 19 a 22/08/2013, com a finalidade de conduzir colaboradores da Infraestrutura e Obras, de acordo com o SEI nº 13.0.000136601-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTRARIA Nº 1503/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5288/2013, resolve conceder aos servidores **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439, Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352977, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, e Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02 a 06/09/2013, com a finalidade de, em equipe do NACOM instituída pela Presidência do TJ-TO, prestar auxílio em cumprimento de atos cartorários e supervisão de digitalização de processos físicos nas varas criminal e 2ª cível da referida comarca, conforme SEI nº 13.0.000133751-8 e 13.0.000124473-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTRARIA Nº 1504/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5289/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento ao Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, no dia 06/09/2013, com a finalidade de realizar inspeção na Cadeia Pública da localidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTRARIA Nº 1505/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5290/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 20/08/2013, com a finalidade de executar serviço de reparo em portas e paredes de gesso acartonado e pintura, bem como manutenção em aparelhos de ar condicionados e instalações elétricas do prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1506/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5291/2013, resolve conceder à servidora **Junia Oliveira de Anunciação, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B9, Matrícula 218061**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 20 a 23/08/2013, com a finalidade de participação das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1507/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5294/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado-TO, no dia 26/08/2013, com a finalidade de visitar Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1508/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5295/2013, resolve conceder às servidoras **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564**, e **Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 172648**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 27 a 30/08/2013, com a finalidade de participação no II Congresso de Qualidade de Vida no Trabalho no Serviço Público Brasileiro, conforme SEI nº 13.0.000121791-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 24 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 26/2013

**OBJETO:** Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro para a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portaria 277/2005 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Acolho o Parecer 851/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 282542) e, existindo indicação da

dotação orçamentária (evento 240700), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:  
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ 61.074.175/0001-38**, em relação ao seguinte:

Véículo	Placa	Ano modelo	Tipo de seguro	Valor a ser segurado	Valor da franquia	Bônus Atual	Nova classe Bônus	Início vigência contrato	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 5269	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 5249	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 5239	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0839	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0829	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0849	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0909	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 1249	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 1279	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0819	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0969	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot 408 Allure 4P 2.0 Sedan	OLH 0939	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Ranger XLS 4X4 Diesel	OLJ 4368	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reducida	0		A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50

Ford Ranger XLS 4X4 Diesel	OLJ 4438	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	0		A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Ford Focus 2.0L	OLH 4168	2012/2013	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	0		A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Renault Clio HI-FLEX 1.6 16V 4P	MWQ 1148	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Renault Clio HI-FLEX 1.6 16V 4P	MWQ 1158	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Renault Clio HI-FLEX 1.6 16V 4P	MWQ 1178	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Renault Clio HI-FLEX 1.6 16V 4P	MWQ 1188	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Renault Clio HI-FLEX 1.6 16V 4P	MWQ 1198	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Fiat Palio ELX FLEX	MXA-1474	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Fiat Palio ELX FLEX	MWO-0991	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Fiat Palio ELX FLEX	MWO-1445	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Fiat Palio ELX FLEX	MWW-5832	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Volkswagen Saveiro 1.6 Total Flex	MWQ 1228	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Fiat Uno Mille Fire 4P	MVY 4429	2004/2005	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	02	03	A partir da assinatura do Contrato	287,50	287,50
Volkswagen Caminhão VW 9.150 E	MXF-1117	2008/2008	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	575,00	575,00
Volkswagen Caminhão VW 9.150 E	MWX-9422	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	575,00	575,00

Volkswagen Caminhão VW 13.180 E	MXF-5093	2010/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	575,00	575,00
Moto Honda CG 125	MVV-8901	2004/2005	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	145,35	145,35
Toyota Hilux SW4	MXC-6814	2009/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	03	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Toyota Hilux 4X4	MWY-0491	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Toyota Hilux 4X4	MWY-0461	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Toyota Hilux 4X4 100 CV	MXB-8844	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	03	03	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Renault Van Máster Ambulância	MWY-5751	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	03	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Renault Van Máster 2.5 Van 16 Lugares	MWQ-1208	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Peugeot B 3/50 Boxer VAN	NLU-2026	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Peugeot TB 3/50 boxer Van	NLT-7156	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Peugeot TB 3/50 boxer Van	NLT-7226	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	311,35	311,35
Ford Focus 2.0L	MWQ-1423	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida		01	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Focus 2.0L	MWR-5041	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida		01	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Focus 2.0L	MWR-5051	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida		01	A partir da assinatura do contrato	172,50	172,50
Ford Focus 2.0L	MXF-3332	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida		01	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50

Ford Focus 2.0L	MWR-5061	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida		01	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Fiat Doblô ELX 1.8	MWQ 1218	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Fiat Doblô ELX 1.8	MWO-9043	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9533	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9693	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9753	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9833	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9853	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXF-9413	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Peugeot Sedan 207 Passion 1.6	MXG-5603	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Fiesta Sedan 1.6	MXE-8504	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Fiesta Sedan 1.6	MXE-8494	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
Ford Fiesta Sedan 1.6	MXE-8514	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	01	02	A partir da assinatura do Contrato	172,50	172,50
									<b>TOTAL</b>	<b>13.700,00</b>

PUBLIQUE-SE.

À DIFIN para emissão de Nota de Empenho, e, ato contínuo, à DCC para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva

**Diretor Geral Substituto,**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

#### **PORTRARIA Nº: 024/2013-DIGER**

**AUTOS Nº: SEI: 13.0.000106784-7**

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Roniclay Alves de Moraes e Gerlânia Figueiredo de Oliveira

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Igor Rodrigues da Costa

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2013.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 14 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral – TJ/TO

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2012**

**PROCESSO:** 13.0.000160364-5

**CONTRATO Nº.** 103/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** C. F. da Silva

**OBJETO:** Contratação empresa especializada para aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme as descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	4.000	Und	Pasta, em papel couchê fosco com bolsa, colada tamanho 46 X 31 cm; corte e vinco, refile, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho (frente); rolha em triplex 300g/m <sup>2</sup> com 4 X 0 cores; Fundo em triplex 280g/m <sup>2</sup> com 0 X 0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT.	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
16	3.000	Und	Folders, em papel couchê, 150 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras. Embalados em pacotes com 100 unidades. Arte a ser fornecida pelo TJ-TO.	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00

17	2.000	Und	<b>Capa para CD</b> , em papel supremo 300g Tamanho fechado: 12,5 x 12,5 cm, Tamanho aberto: 26,8 x 14,7 cm Cobertura: UV total Externo Acabamento: Corte/vinco (faca especial) e colagem, conforme arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT.	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
22	2.000	Und	<b>Crachá</b> , tamanho 10x14cm, refile, embalagem shrink, folha em reciclado 180gm2 com 4/0 cores, conforme modelo que se encontra disponível na Esmat.	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
24	3.000	Und	<b>Blocos de anotações</b> , capa em papel triplex 250g/m2 com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75g/m2, formato 16 (21x15cm), acabamento espiral.	R\$ 6,78	R\$ 20.340,00
25	3.000	Und	<b>Blocos de anotações</b> , capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 120g/m2 e das folhas 75gm2, medidas 20x14cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0x0cores.	R\$ 8,95	R\$ 26.850,00
27	2.000	Und	<b>Cartão Institucional</b> , em papel linho telado 240 gramas, com verniz localizado, dobra e corte especial. Impressão 4/4 cores, medindo 21x30 aberto.	R\$ 4,18	R\$ 8.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 77.860,00</b>

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2013.

## **ESMAT** **Edital**

### **EDITAL nº 33, de 2013**

O segundo diretor adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **II Seminário Conselho de Informações de Biotecnologia: Biotecnologia no Brasil: Aplicações e Resultados**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Evento** II Seminário Conselho de Informações de Biotecnologia: Biotecnologia no Brasil: Aplicações e Resultados

**Objetivo:** Compartilhar informações técnicas sobre biotecnologia, aprimorando os conhecimentos científicos dos profissionais da Magistratura sobre o tema e aprofundar as questões da bioética na visão dos Tribunais.

**Período de inscrições:** 26 de agosto a 6 de setembro de 2013.

**Inscrições:** Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

**Público-Alvo:** Operadores do Direito no Estado do Tocantins, em especial magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, servidores públicos, estudantes e sociedade em geral.

**Carga horária:** 8 horas-evento, para o público em geral; e 12 horas-evento, para magistrados, por necessidade de realizarem Estudo de Caso – Evento credenciado Portaria nº 215, de 4 de agosto de 2013, pela Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM)

**Modalidade:** Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real ( ) EaD, pela internet ( )

Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.

**Data de Realização:** 9 de setembro de 2013.

**Horário do Evento:** das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

**Local:** Auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**Número de vagas:** 100 vagas presencias para Palmas-TO, e ilimitadas para as comarcas.

## 2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:
- 2.2 Os participantes deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no Evento;
- 2.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período do Evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- 2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;
- 2.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.4.
- 2.6 Para certificação, os magistrados deverão obter frequência mínima de 75% no Evento e realizar a atividade “Estudo de Caso”, que será encaminhada por e-mail até o dia 17 de maio do corrente ano, como tarefa obrigatória quanto ao aproveitamento.
- 2.7 Os magistrados terão o prazo de quinze dias corridos após a data de envio do “Estudo de Caso”, para entrega da atividade, por meio eletrônico.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 3.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat; e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.
- 3.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 3.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

## 4. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
8 horas	<b>Credenciamento</b>
8h30	<b>Abertura</b>
Das 9h às 10h30	<b>Palestra: Aplicações da biotecnologia na saúde e produção de alimentos.</b> <b>Palestrante:</b> Adriana Brondani Doutora em Ciências Biológicas e Bioquímica pela UFRGS e diretora-executiva do Conselho de Informações sobre Biotecnologia (CIB).
Das 10h30 às 12h	<b>Palestra: Regulamentação da biotecnologia no Brasil.</b> <b>Palestrante:</b> Mônica Amâncio Doutora em Ciências Genômicas e Biotecnologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB).
Das 12h às 13h50	Intervalo para almoço.
Das 14h às 15h30	<b>Palestra: A biotecnologia e os benefícios para o meio ambiente.</b> <b>Palestrante:</b> Marcelo Gravina de Moraes Doutor em Fitopatologia pela University of Wisconsin, USA.
Das 15h30 às 17h	<b>Palestra: Impacto socioeconômico da adoção da biotecnologia agrícola no Brasil.</b> <b>Palestrante:</b> Anderson Galvão Gomes Membro do conselho do ISAAA ( <i>International Service for Acquisition of Agribiotech Application</i> ). Consultor associado da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV/EASP).
17 horas	<b>Encerramento</b>

Palmas, 19 de agosto de 2013

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

*Presidente do Conselho de Cursos*

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b>	<b>Des.<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE</b>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	(Revisor)	<b>Des. MOURA FILHO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Vogal)	<b>Des. LUIZ GADOTTI</b>
<b>Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b>	<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b>	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões
<b>ANA CARINA MENDES SOUTO</b>	(Relator)	públicas.
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Revisor)	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b>
<b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b>	<b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)	<b>Des. MOURA FILHO</b>
<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b>	<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b>
<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Relator)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b>
<b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b>	<b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor)	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	<b>1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b>	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b>
<b>Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> (Presidente)	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente)	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b>
<b>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</b>	<b>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA</b> (Secretário)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b>
<b>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</b>	Sessões: Terças-feiras (14h00)	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)
<b>Des. AMADO CILTON ROSA</b>	<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO</b>
<b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b>	<b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator)	<b>JUDICIÁRIA</b>
<b>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</b>	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor)	<b>Des. DANIEL NEGRY</b>
<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)	<b>Des. LUIZ GADOTTI</b>
<b>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</b>	<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b>
<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b>	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b>	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor)	<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E</b>
<b>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Vogal)	<b>PLANEJAMENTO</b>
<b>JUIZES CONVOCADOS</b>	<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE</b>
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator)	<b>Des. MOURA FILHO</b>
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Revisora)	<b>Des. LUIZ GADOTTI</b>
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Vogal)	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Suplente)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)	<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>OUVIDORIA</b>
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	<b>Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO</b> (Relatora)	<b>DESEMBARGADOR MOURA FILHO</b>
Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Revisor)	<b>ESMAT</b>
<b>1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b>	<b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)	DIRETOR GERAL DA ESMAT
<b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente)	<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	<b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b>
<b>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA</b> (Secretário)	<b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Relator)	1º DIRETOR ADJUNTO: <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b>
Sessões: quartas-feiras (14h00)	<b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor)	2º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b>
1 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)	3º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO</b>
Juíza ADELINA GURAK (Relatadora)	<b>2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b>	JUÍZ REPRESENTANTE: <b>OCÉLIO NOBRE DA SILVA</b>
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	<b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente)	DIRETORA EXECUTIVA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	SECRETÁRIA: <b>MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY</b> (Secretária)	<b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>
2 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
Juiz CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatadora)	<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	DIRETOR GERAL
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	<b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora)	<b>FLÁVIO LEALI RIBEIRO</b>
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora)	DIRETOR ADMINISTRATIVO
3 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)	<b>RONILSON PEREIRA DA SILVA</b>
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	DIRETOR FINANCEIRO
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)	<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora)	<b>GIZELSON MONTEIRO DE MOURA</b>
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
4 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	<b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Vogal)	<b>VANUSA BASTOS</b>
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)	<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator)	<b>ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA</b>
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	<b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Revisor)	DIRETOR JUDICIÁRIO
5 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	<b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)	<b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b>
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	<b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Relatator)	<b>HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR</b>
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	<b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b>	<b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)	<b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b>
<b>Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b> (Presidente)	<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	CONTROLADOR INTERNO
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)	<b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b>	<b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b>
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	<b>Des. MOURA FILHO</b>	Divisão Diário da Justiça
1 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	<b>JOANA P. AMARAL NETA</b>
Des. MOURA FILHO (Relator)	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b>	Chefe de Serviço
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	<b>Desa. JACQUELINE ADORNO</b>	<b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b>
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b>	Chefe de Serviço
2 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA	Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E</b>	<b>Diário da Justiça</b>
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	<b>SISTEMATIZAÇÃO</b>	Praça dos Girassóis s/nº.
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)		Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
3 <sup>a</sup> TURMA JULGADORA		Fone/Fax: (63)3218.4443
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)		<a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a>